

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20ª DA REPUBLICA N. 68

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 22 DE MARÇO DE 1908

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.887, que approva as alterações feitas nos estatutos do «The British Bank of South America, limited».

Decreto n. 6.894, que approva para o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, que passa a denominar-se «Instituto Oswaldo Cunha», o regulamento a que se refere o art. 3º do decreto n. 1.812, de 12 de outubro de 1907.

Decreto n. 6.883, que abre credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 6.895, que approva os planos e orçamento para a construção de uma uzina electrica, guindastes e cabrestantes electricos necessarios ás obras do porto de Belém.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 18 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Portarias—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thsouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Instruções regulando os preços da distribuição de lotes de terras em nucleos coloniacs, fundadas por conta da União — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Manufactora Fluminense.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO—ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.887 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Approva as alterações feitas nos estatutos do «The British Bank of South America, limited».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o que lhe requerou o *The British Bank of South America, limited*, com sede em Londres, devidamente representado :

Resolve approvar as alterações feitas nos estatutos do mesmo banco pelas assemblies geraes dos seus accionistas, realzadas em Londres em 21 de março e 11 de abril de 1907; mantidas todas as condições estabelecidas nos decretos anteriores sobre o funcionamento do Banco.

Rio de Janeiro, em 19 de março de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Compistu.

DECRETO N. 6.891 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Approva, para o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, que passa a denominar-se Instituto «Oswaldo Cruz», o regulamento a que se refere o art. 3º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accôrdo com o art. 3º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907, approvar para o Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, que passa a denominar-se Instituto «Oswaldo Cruz», o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.
Augusto Tavares de Lyra.

Regulamento a que se refere o art. 3º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907

Art. 1.º O Instituto de Pathologia Experimental de Manguinhos, que passa a denominar-se Instituto «Oswaldo Cruz», está subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e goza de inteira e franca autonomia nas investigações tecnico-cientificas.

Art. 2.º O Instituto é destinado aos seguintes misteres:

a) estudo das molestias infectuosas e parasitarias do homem, dos animaes e das plantas;

b) estudo de questões referentes á hygiene e a zoologia;

c) preparo dos séros therapeuticos e demais productos congeneres, destinados ao tratamento e prophylaxia das molestias;

d) escola veterinaria, comprehendendo a pathologia, a hygiene e a therapeutica, mas na medida dos trabalhos scientificos occorrentes.

Art. 3.º O estudo das molestias infectuosas dos homons e dos animaos refere-se exclusivamente a pesquisas scientificas que com ellas se relacionam e não ás verificações diagnosticas systematicas que constituem, no Districto Federal, attribuição do Laboratorio Bacteriologico a cargo da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 4.º Para os estudos scientificos que se tonham de effectuar á requisición dos governos esaluaes ou do particulares, os interessados facilitarão todos os meios necessarios para transporte do pessoal e do material; assim como os recursos necessarios aos estudos, podendo ser installados laboratorios filiacs nas zonas em que se tornarem elles necessarios.

Art. 5.º O estudo das questões de hygiene que interessarem ás administrações serão feitos no instituto, após requisición das respectivas autoridades, sem prejuizo dos serviços normaes do instituto.

Art. 6.º O instituto preparará os séros therapeuticos e vacinas de reconhecida vantagem e fornecel-os-ha gratuitamente ás autoridades officiaes que os requisitarem, por occasião de epidemias.

Art. 7.º As vacinas, séros e productos congeneres destinados a prophylaxia e tratamento das epizootias serão vendidas, de accôrdo com os preços consignados na tabella n. 2. Os demais productos que não forem requisitados officialmente, por occasião de epidemias, serão tambem vendidos pelo instituto, de accôrdo com os preços estipulados na mesma tabella.

Art. 8.º Para as investigações scientificas do instituto, seu director, ou alguém a seu mando, terá ingresso nos hospitaes affectos á administração sanitaria do Governo da União, solicitando das respectivas directorias que lhe permittam colher os elementos que julgar indispensaveis a essas investigações.

Art. 9.º O director do instituto poderá entrar em accôrdo com as administrações dos hospitaes para estabelecer nelles os meios necessarios para facilitar as investigações scientificas que julgar uteis e proveitosas, fazendo as installações que forem convenientes, destacando para isso o pessoal necessario.

Art. 10. Os cursos applicaveis á veterinaria feitos no instituto referem se tão sómente á bacteriologia e parasitologia applicadas á pathologia, hygiene e therapeutica veterinarias.

Art. 11. Aos cursos serão admittidos os mellicos e veterinarios diplomados e os estudantes das escolas de medicina e de veterinaria. Os cursos serão gratuitos, mas as pessoas que frequentarem os trabalhos praticos terão de indemnizar o instituto do material que deterioraram.

Art. 12. Para inscripção nos cursos, os candidatos requererão matricula ao director do instituto, que solicitará a necessaria permissoão do Governo, de accõrdo com o disposto no § 4º do art. 1º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907.

Art. 13. Os trabalhos do instituto serão publicados em «Memorias» que apparecerão á proporção que os trabalhos se forem concluindo.

Art. 14. As «Memorias» serão distribuidas pelas escolas profissionais, de medicina, de veterinaria e de agricultura, existentes no paiz, constituindo objecto de permitta com as publicações estrangeiras do mesmo genero.

Art. 15. Os trabalhos que constituirão as «Memorias» poderão ser publicados em diversas linguas, mas delles haverá sempre uma edição em portuguez.

Art. 16. A impressão das «Memorias» poderá ser feita onde maior vantagem houver para que a realização dos trabalhos que ellas encerrarem seja a mais perfeita possivel.

Art. 17. Só poderão ser publicados com o nome e responsabilidade do instituto os trabalhos que forem approvados pelo director.

Art. 18. O pessoal tecnico-cientifico do instituto é constituído por um director, dous chefes de serviço e seis assistentes.

Art. 19. Quando as circumstancias o exigirem, o director suggerirá ao Governo a conveniencia de serem contractados profissionais para o auxiliarem nos trabalhos durante o tempo que for necessario.

Art. 20. O director, que terá tambem a seu cargo a parte administrativa, será de livre nomeação do Presidente da Republica, escolhido dentre os profissionais de notorio saber.

Art. 21. Ao director compete:

a) orientação e direcção dos trabalhos scientificos e a administração do Instituto;
b) representar o instituto em todas as suas relações;
c) distribuir os trabalhos pelos chefes de serviço, assistentes e demais pessoal, fiscalizando-os e orientando-os;
d) propor ao Governo o contracto de profissionais para auxiliar os trabalhos.

e) solicitar ao Governo permissoão para enviar o pessoal do instituto a pontos diversos do paiz ou do estrangeiro com o fim de estudar questões scientificas intimamente relacionadas com os assumptos tratados no instituto;

f) fazer fiscalizar a venda dos séros e vaccinas fabricadas no estrangeiro, ou dentro do paiz por particulares;

g) informar ao Governo sobre a admissoão dos candidatos aos cursos do instituto;

h) nomear, demittir e contractar o pessoal subalterno e extraordinario;

i) impor ao pessoal nos casos de faltas as penas de censura verbal e escripta, suspensão de um a 15 dias e multa até 20% e do dobro nas reincidencias, levando, nesses dous ultimos casos, o facto ao conhecimento do Ministro;

j) propor as substituições do pessoal tecnico;

k) organizar os cursos e distribui-los pelos auxiliares do instituto;

l) presidir os concursos para a admissoão dos assistentes;

m) autorizar a publicação dos trabalhos scientificos;

n) apresentar annualmente ao Ministro um relatorio dos trabalhos do instituto.

Art. 22. Os chefes de serviço serão nomeados pelo Presidente da Republica, escolhidos dentre os assistentes.

Art. 23. Aos chefes de serviço compete effectuar os estudos e desempenhar as commissoões que lhes forem assignaladas pelo director.

Art. 24. Os assistentes serão nomeados pelo Presidente da Republica, mediante concurso, excepto as primeiras nomeações.

Art. 25. Aos assistentes compete effectuar os estudos e desempenhar as commissoões que lhes forem assignaladas pelo director e pelos chefes de serviço, si forem commissionados para trabalhar sob a direcção destes.

Art. 26. Os assistentes serão distribuidos por especialidades, de accõrdo com os assumptos de que se occupa o instituto.

Art. 27. Para admissoão ao concurso de assistentes os candidatos deverão provar ter frequentado e tomado parte nos trabalhos praticos, por espaço minimo de um anno, em instituto nacional ou estrangeiro congenero ao Instituto de Manguinhos.

Art. 28. A inscripção para concurso dos assistentes será aborta por espaço de tres mezes.

Art. 29. O jury do concurso será constituído pelo pessoal tecnico do instituto, sob a presidencia do director.

Art. 30. O concurso constará de provas praticas, escriptas e oraes, que versarão sobre as seguintes materias: bacteriologia, parasitologia, historia natural medica e agricola; molestias infectuo-

sas e parasitarias dos homens, animaes e plantas; questões praticas de laboratorio referentes á hygiene e á clinica; anatomia e histologia pathologicas, sorotheapia, vaccinas e pathologia, therapeutica e hygiene veterinarias (molestias infectuosas e parasitarias).

Paraphrão unico. As provas do concurso constarão principalmente do materias que constituirão a especialidade de cuja falta se resentir o instituto.

Art. 31. Os concursos serão feitos de accõrdo com instrucções que serão mandadas observar pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 32. Os chefes de serviço e assistentes serão vitalicios depois de 10 annos de serviço effectivo, regulada a sua aposentadoria pelo disposto no decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 33. O pessoal tecnico poderá residir no instituto, si nisso houver vantagens para os serviços.

Art. 34. Além do pessoal tecnico-cientifico, o instituto terá mais os seguintes funcionarios: um zelador, um almoxarife, um escriptuario e um desenhista.

Art. 35. Esses funcionarios serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, com direito á vitaliciedade depois de 10 annos de effectivo exercicio e com direito á aposentadoria nos termos do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

Art. 36. Ao zelador compete:

a) zelar pela conservação de todos os bens immoveis, moveis e semoventes do instituto;

b) superintender o serviço de todo o pessoal subalterno;

c) cumprir as determinações do director;

d) residir no instituto.

Art. 37. Ao almoxarife compete:

a) dirigir o almoxarifado e fazer a respectiva escripturação;

b) manter e conservar a bibliotheca do instituto;

c) cumprir as determinações do director.

Art. 38. Ao archivista-escriptuario compete:

a) fazer a escripturação e correspondencia e manter o archivo do instituto;

b) cumprir as determinações do director.

Art. 39. Ao desenhista compete executar os trabalhos de desenho, pintura e calligraphia que lhe forem distribuidos pelo director.

Art. 40. O pessoal subalterno do instituto é de nomeação ou contractado.

Art. 41. O pessoal de nomeação é constituído por um chefe de cocheiras, quatro serventes de 1ª classe, quatro serventes de 2ª classe, cinco ajudantes, um mestre, dous machinistas e dous foguistas.

Art. 42. O pessoal subalterno contractado será admittido e dispensa-lo pelo director de accõrdo com as necessidades do serviço e será pago pela verba—Material—onde se acha incluída a respectiva consignação (tabella I).

Art. 43. Em seus impedimentos o director será substituído pelos chefes de serviço, que se revesarão todos os mezes por ordem de antiguidade. Os chefes de serviço serão substituídos pelos assistentes, que tambem se revesarão todos os mezes, por ordem de antiguidade. Os assistentes serão substituídos por funcionarios internos, escolhidos de preferencia entre os auxiliares contractados ou na falta por um antigo discipulo do instituto.

Os demais funcionarios administrativos serão substituídos de accõrdo com as respectivas hierarchias, assignaladas pelas differenças de vencimentos. Fica excluído o desenhista, que só poderá ser substituído por um tecnico.

Art. 44. Aos funcionarios em commissoão fóra do Districto Federal será concedida uma ajuda de custas correspondentes aos preços das passagens e mais uma gratificação igual a um terço dos vencimentos.

Art. 45. O pessoal do instituto perceberá os vencimentos constantes da tabella I.

Art. 46. Tudo quanto disser respeito a faltas de comparecimento dos empregados, e cuja justificação compete ao director, bem assim a licenças e penas disciplinares, regular-se-ha pelo disposto sobre a materia no regulamento da Secretaria do Estado.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 47. O estudo das molestias das plantas só será iniciado após installação da seccão do instituto destinada a essas pesquisas.

Art. 48. A abertura do curso será annunciada por publicações no *Diario Official* e na imprensa diaria.

Art. 49. Para o Instituto «Oswaldo Cruz» serão aproveitados o pessoal e o material pertencentes ao serviço do extincto Instituto Sorotheapico Federal, da Directoria Geral de Saude Publica.

Art. 50. Ao pessoal será conta-lo o tempo que serviu no antigo Instituto Sorotheapico Federal, para os fins do disposto nos §§ 3º *in fine* e 6º do art. 1º do decreto n. 1.812, de 12 de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA I

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DO INSTITUTO «OSWALDO CRUZ» A QUE SE REFEREM OS ARTS. 42 E 45 DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 6.891, DESTA DATA

1 director.....	18:000\$000
2 chefes de serviço a 14:400\$.....	28:800\$000
6 assistentes a 10:800\$.....	64:800\$000
1 zelador.....	7:200\$000
1 almoxarife.....	6:800\$000
1 desenhista.....	4:800\$100
1 archivista-escriturario.....	3:600\$000
	<hr/>
	134:000\$000

Pessoal subalterno

1 chefe de cocheiras.....	3:600\$000
4 serventes de 1ª classe a 3:000\$.....	12:000\$000
4 serventes de 2ª classe a 2:400\$.....	9:600\$000
5 ajudantes a 2:160\$.....	10:800\$000
1 mestre.....	5:400\$000
2 machinistas a 5:400\$.....	10:800\$000
2 foguistas a 2:520\$.....	5:040\$000
	<hr/>
	57:240\$000

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

TABELLA II

TABELLA A QUE SE REFERE O ART. 7º DO REGULAMENTO APPROVADO PELO DECRETO N. 6.891, DESTA DATA

Sôro-antipestoso, vidro de 20 ^{cc}	10\$000
Sôro-vaccina, dose.....	8\$000
Sôro-anti-difterico, vidro 20 ^{cc}	2 réis a unidade
Sôro-anti-estreptococcico, vidro 20 ^{cc}	8\$000
Sôro-anti-tetânico, vidro de 2 ^{cc}	5\$000
Tuberculina Toa, cada diluição.....	5\$000
Tuberculina bruta, vidro de 10 ^{cc}	6\$500
Tuberculina diluida, 10 ^{cc}	2\$000
Malleina, 1 vidro com 10 doses de malleina diluida.....	10\$000
Malleina, 1 vidro com 1 dita de dita bruta.....	2\$000
Vaccina anti-pestosa, 1 dose de 2 ^{cc}	5\$000
Vaccina contra a peste da manqueira (carbunculo sym- ptomático), dose.....	\$500
Vaccina contra o carbunculo verdadeiro (carbunculo bacteridiano), dose.....	\$500

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.893 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia do Commercio do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 27 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, pela qual foi revigorada a disposição do art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, na parte referente ao n. XLII do art. 17 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, para auxiliar o Museu Commercial, fundado pela Academia do Commercio do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

DECRETO N. 6.895 — DE 19 DE MARÇO DE 1908

Approva os planos e orçamento na importancia de 643:943\$910 para a construcção de uma usina electrica, guindastes e cabrestantes electricos necessarios ás obras do porto de Belém, no Estado do Pará.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a companhia *Port of Pará*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os planos e orçamento, na importancia de 643:943\$910, que com este baixam, rubricados pela director geral de Obras e Viação da respectiva Secretaria de Estado, para a construcção de uma usina electrica, guindastes e cabrestantes electricos necessarios ás obras do porto de Belém, no Estado do Pará.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do corrente : Foi exonerado o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz do logar de director geral de Saude Publica ;

Foi nomeado o Dr. Oswaldo Gonçalves Cruz, director do Instituto Oswaldo Cruz, para exercer, em comissão, o cargo de director geral de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o Sr. Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes delegado fiscal do Brazil á Conferencia Internacional de Direito Maritimo, a se reunir em Bruxellas.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados :

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo :

1º escripturario o 2º da mesma repartição João Hamilton Filho ; 2º escripturario, o 3º Raul de Freitas ; 3º escripturario o 4º João

Alfredo Guimarães ; 4º escripturario Arthur Soares Rodrigues.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Paraná :

2º escripturario, a seu pedido, o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco do Oliveira Lait.

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Santa Catharina :

2º escripturario João Floriano da Silva.

Para a Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná : 1º escripturario, a seu pedido, o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado João Azevedo da Silveira.

Para a Alfandega de S. Francisco, Estado de Santa Catharina : 1º escripturario o 2º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado Arnaldo José de Oliveira.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 19 do corrente : Foi reformado, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão pharmaceutico de 3ª classe do exercito Francisco Pedro Vasco, visto ter completado a idade para a reforma compulsoria.

Foram transferidos os capitães Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso, do cargo de ajudante do 13º regimento de cavallaria para o 2º esquadrao de mesmo corpo, e Augusto Pedro de Alcantara Junior, deste esquadrao para aquelle cargo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 21 do corrente, foram apontados :

D. Maria Amelia Jacobina no logar de professora da escola primaria annexa ás officinas de Engenho de Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brazil ;

Augusto Hermes Garcia, no logar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos ;

Manoel Henrique da Silva Fróes no logar de porteiro-archivista da extincta Repartição das Terras e Colonização do Estado do Rio Grande do Sul.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de março de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brazileiros os subditos italianos Aletto Sinibaldo, residente nesta cidade, e Giuseppe Forrazini, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

—Autorizou-se:

O director da Imprensa Nacional, em referencia ao officio n. 250, de 27 de fevereiro ultimo, a fornecer para a Faculdade de Medicina da Bahia os volumes das leis de 1808, 1819, 1822, 1823, 1828, 1830, 1831, 1840, 1861, 1868, 1882 e 1906, as decições do Governo de 1896 em diante e os dous primeiros fasciculos dos actos do Governo Provisorio, cuja despeza correrá por conta da verba destinada áquella faculdade, distribuida ao Estado da Bahia.—Deu-se conhecimento ao director da referida faculdade.

A admissão, no Hospicio Nacional de Alienados, satisfeitas as disposições regulamentares, do soldado do regimento de cavalaria a quem se refere o officio do commandante da Força Policial do Districto Federal de 14 de março corrente.—Deu-se conhecimento ao referido commandante.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, que este ministerio, attendendo ao que requereu Carlos Ferreira Penna Junior, incurso no art. 151, n. 2, do Codigo de Ensino, resolveu permitir-lhe que preste, na presente época, exame do 4º anno.

Aos delegados fiscaes do Governo:

Junto ao Gynnasio Diocesano de S. José, em Pouso Alegre, em referencia ao officio n. 58, de 17 de fevereiro ultimo, que se deve dirigir directamente ao Ministerio da Fazenda;

Junto ao Gynnasio S. Salvador, que este ministerio resolveu mandar admitir no dito gynnasio como alumno externo gratuito o menor Antonio Luiz Vieira Lima, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Ao director do Museu Nacional, em referencia aos officios ns. 107, de 6 de dezembro do anno passado, e 25, de 7 do corrente mez, que foi autorizada a despeza, na importancia de 2.000\$, com a aquisição de uma colleção de objectos indigenas, de propriedade do Narcisa Andrade de Miranda Ribeiro; devendo aquella quantia ser levada á conta da consignação que na verba respectiva do orçamento vigente se destina a «Conservação e limpeza do edificio, aquisição do productos naturaes e despezas miudas e eventuaes».

—Recommendeu-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, reiterando avisos anteriores, a devolução do requerimento, documentado, de Octavio de Toffé von Hoonholtz, declarando-se-lhe que pela ultima vez se faz tal recommendação.

—Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Fazenda, affirm de que se a despachado, pela Alfandega desta Capital, livre de direitos e de todas as taxas, o material constante da relação remetida, em duplicata, e destinado á Escola de Minas;

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para o transporte do mesmo material pela Estrada de Ferro Central do Brazil até Ouro Preto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 16 de março de 1908.

Accusou recebido e agradeço os relatorios que, sobre o patrimonio do Hospicio Nacional de Alienados, apresentastes a este ministerio.

Cabe-me, outrossim, declarar-vos que, não accedendo ao pedido de demissão, que fizestes, de membro do conselho administrativo do dito patrimonio, espero que continueis a prestar, nos respectivos cargos, tão relevantes serviços.—Saude e fraternidade.—Augusto Tavares de Lyra. Sr. presidente e mais membros do conselho administrativo do Hospicio Nacional de Alienados.

Requerimentos despachados

Adelpha Camargo da Silva Rodrigues, pedindo se lhe permitta, quando tiver de fazer o exame geral, necessario para a matricula no curso pharmaceutico, prestar o de inglez em lugar do de francez.—Indeferido.

João Moreira Coelho, pedindo seja chamado novamente a exame preparatorio de geometria, em S. Paulo.—Indeferido.

Octacilio Machado de Campos, pedindo admissão gratuita como alumno interno no Collegio Diocesano de S. Paulo. — Não ha vaga.

Ricardo Coelho. — Deferido. Dirigiu-se aviso ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Felipe Duarte de Souza Aguiar. — O requerimento, documentado, foi remettido, com o officio da presente data, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 20 de março de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se um anno de licença, em prorrogação, ao coronel da guarda nacional Antonio Roxarois, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier.

—Devolveu-se ao juiz de direito da 3ª Vara criminal desta cidade a carta rogatoria expedida ás justicas da Republica Franceza, a requerimento de Karl Valais, para entrega de quantias pertencentes ao acervo da firma A. Bocage, e que não teve o devido cumprimento pelos motivos constantes da mesma rogatoria.

—Remeteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte cinco decretos de 12 deste mez nomeando supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Goyaninha e Assú;

Ao da secção de Minas Geraes quatro decretos de identicas nomeações nos municipios de S. João Nepomuceno e Bomfim;

Ao da secção da Bahia tres decretos nomeando os supplentes do juiz substituto federal no municipio de Condé;

Ao da secção de S. Paulo dous decretos nomeando o 1º supplente do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Matão;

Ao da secção de Pernambuco o decreto que nomeou Antonio Martins de Albuquerque para o lugar de 2º supplente do juiz substituto federal no municipio de Agua Preta;

Ao da secção de Santa Catharina o de nomeação de Juvencio Tavares do Amaral para o lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Itajahy;

Ao juiz da 1ª Pretoria cópias dos termos de obito lavrados a bordo do vapor Rio Jarmay, relativos ao italiano Menand Giovani e ao portuguez Antonio Carvalho.

—Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, affirm de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da Vara de Provedoria e de Residuos desta Capital ás justicas da Republica Franceza, a requerimento do barão de Mendes Totta, para arrecadação dos bens pertencentes ao espolio do Dr. José Marques do Sá.

Requerimentos despachados

Encyldes de Araujo Carvalho, soldado da Força Policial. — Indeferido.

Francisco Iorio. — Indeferido, o prazo para pagamento do sello da patente é improrogavel.

Expediente de 18 de março de 1908

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos:

De 3.000\$, ajudas de custo que competem ao Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa, relativas aos annos de 1894, 1895 e de 1897 a 1899;

De 1.600\$, idem ao general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira, relativas aos annos de 1890, 1892, 1899 e 1900;

De 3.000\$, idem ao Dr. João Vieira de Araujo, relativas aos annos de 1893 a 1902;

De 1.550\$, idem ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues, relativas aos annos de 1895 e 1896;

De 3.000\$, idem ao Dr. Urbano dos Santos da Costa Araujo, relativas aos annos 1899 a 1902;

De 1.400\$, idem ao Dr. João Lopes Ferreira Filho, relativas aos annos de 1896 a 1900;

De 2.000\$, fornecimento feito a este ministerio em janeiro ultimo;

De 228\$200, passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro;

De 65\$700, encadernações feitas pelo Instituto de Surdos Mudos para o Instituto Benjamin Constant;

De 1.000\$, aluguel dos predios em que funcionam a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relativo ao mez de fevereiro findo;

De 159\$, material do serviço medico legal da Repartição de Policia e de trabalhos feitos nesta Secretaria de Estado;

De 100\$, auxilio de aluguel de casa ao ajudante do administrador da Casa de Detenção, relativo ao mez de fevereiro findo;

Da folha do auxilio para aluguel da sala destinada ás sessões da junta correccional e audiencias da 15ª Pretoria, relativa ao mez de fevereiro findo.

Os seguintes adeantamentos:

De 4.000\$ á superiora do Asylo do Bom Pastor, nesta Capital, para auxiliar a manutenção do mesmo asylo no corrente anno;

De 6.092\$500 ao thesoureiro da Repartição de Policia, para pagamento das diarias que competem aos operarios das obras da Colonia Correccional de Dous Rios nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

A annullação da quantia de 6:290\$321 do credito de 18:000\$, distribuido á Delegacia no Amazonas para pagamento dos vencimentos de 1 a 6 de janeiro ultimo e do ordenado de 7 de janeiro a 6 de julho proximo, do bacharel João Rodrigues do Lago.

—Transmittiram-se:

O requerimento do senador Augusto Olympio Gomes de Castro que deixou de acompanhar o aviso deste ministerio n. 1.313, de 11 do corrente.

Ao Tribunal de Contas a cópia do contracto celebrado pelo Dr. chefe de policia com a firma Nogueira & Alves para arrendamento do predio da rua Taylor n. 10, destinado ao estabelecimento da delegacia e da estação do 13º districto policial.

Expediente de 20 de março de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar o recebimento da carta circular de 16 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao juiz de direito presidente do 6ª sessão do tribunal do jury no sentido de serem dispensados os inspectores sanitarios Drs. Joaquim Francisco Barroso Nunes e Adolpho Luiz Hesselmann de comparecer á mesma sessão;

Ao juiz de direito presidente do 2ª tribunal do jury para que sejam dispensados de comparecer ao mesmo tribunal os Drs. Al-

fredo Heck e João Jacintho do Paula Mendança, inspectores sanitarios;

Ao director do Instituto Vaccinico Municipal no sentido de serem remettidos a esta repartição 10.000 tubos de lymphá vaccínica;

—Remetteram-se:

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas, na importancia de 1:770\$575, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital Paula Candido, durante o mez de fevereiro ultimo, e as contas na importancia total de 5:409\$910, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião durante o referido mez;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina o diploma de cirurgião-dentista de Landulpho Martins Vieira.

Requerimentos despachados

Dia 20 de março de 1908

João Brasileiro de Toledo Franco (2º districto).—Não pôde ser attendido.

José da Costa Quinta Ferreira (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio de Brito Lyra (3º districto).—Deferido, nos termos da informação.

João dos Santos Amorim.—Deferido.
Viuva Vieira Ribeiro (3º districto).—Serão concedidos 40 dias.

Arthur Luiz Pedro de Alcantara (3º districto).—Deferido.

Marcolina Pinheiro Bastos (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Leonicio de Oliveira Pinto (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Cunha Osorio & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Cuetodio Mendes & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Sigundo Fernandes Rodrigues (5º districto).—Queira communicar o inicio das obras.

Domingos Manoel Rodrigues (5º districto).—Serão concedidos 15 dias.

Maria M. Agra Coelho (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Antonio Fernandes da Cunha (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Manoel Francisco de Almeida (5º districto).—Será attendido, nos termos da informação do Dr. engenheiro.

Antonio Henrique Lacoeto.—Deferido.

Alfredo dos Santos Araujo Lima.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Deferido, devendo ser o producto vendido sob prescripção medica.

Antonio José Ferreira.—Deferido, devendo, porém, o producto só ser vendido mediante prescripção medica.

Antonio José Ferreira.—Não pôde ser attendido.

Antonio Pereira Caldas.—Deferido.

Oscar José Alves.—Deferido.

Clarita Monte de Annequin.—Deferido.

José Cesar de Mattos.—Deferido.

Julio Ribeiro da Silva.—Deferido.

Manoel Corrêa da Cunha.—Deferido.

Mattos Saldanha & Comp.—Sciento.

B. Rios & Filhos.—Não podem ser attendidos.

Frederico de Almeida Magalhães.—Deferido.

Theodoro Lopes de Abreu Sobrinho.—Deferido.

Dario Carlos da Cunha.—Deferido.

Raymundo Antonio da Paz.—Deferido.

Hermínio Pereira.—Não pôde ser attendido.

Julio Ribeiro da Silva.—Deferido.

Despacho do dia 11 de março

Joaquim José Pereira Codeço (5º districto).—Sciento.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 20 do corrente, foi suspenso por 15 dias o auxiliar do deposito de presos desta repartição Carlos Monteiro Homem da Silva por falta de comprehensão no desempenho de suas funcções.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde envier:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba Alipio da Silva Nogueira;

Do igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Mario das Chagas Rosa;

De 90 dias, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná Virgínio Lucio de Mattos.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José Theodoro de Lima, irmão e tutor dos menores Oswaldo, Maria, Esmeraldina, Iracema, Elisiarria, Eudoxia e Ignez, pedindo reversão de pensão de montepio o meio soldo de sua mãe D. Egydia Noronha de Senna.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Santa Casa de Caridade de Diamantina, por seu procurador nesta Capital, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias vencidas em 1907.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Camara Municipal de Santos, pedindo a installação alli de uma agencia da Caixa Economica.—De accôrdo com o parecer. Officese, porém, depois de sellada a reclamação.

Schultz Versinigung em Berlim, por seu procurador o *Brasilianische Bank für Deutschland*, pedindo para recolher tres *debentures* da Estrada de ferro Oeste de Minas.—Recebam-se as *debentures* e entregue-se a importancia mencionada, de accôrdo com o parecer.

Hospital de Santa Thereza de Petropolis, pedindo entrega do beneficio de quotas de loterias vencidas em 1907.—Entregue-se, de accôrdo com o parecer.

Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz e outros, empregados do Laboratorio Nacional de Analyses, pedindo pagamento de quotas pelo excesso de ronda.—Indeferido.

Carlos Massena, agricultor em Barbacena, Estado do Minas Geraes, pedindo isenção de direitos para vidros destinados ao acondicionamento de conservas de carne.—Indeferido.

José Dias Pereira, 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Paraná, solicitando que seja cancellada a nota «a bem do serviço publico» com que foi demittido, em 1896, do cargo de 1º escripturario da Alfandega de Santos.—O facto do supplicante ter sido readmittido no quadro de Fazenda, annulla pa'a todos os offeitos a nota, cujo cancellamento reclama na petição de fls. 2.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de março de 1908

Sr. Ministro da Guerra:

N. 44—Afirm de que possa o Thesouro satisfazer a solicitação constante do aviso de esse ministerio n. 1.024, de 25 de novembro ultimo, relativa ao pagamento da quantia de 535\$, dovida ao major do corpo de estado-

maior José Marques Guimarães, por differença de ordenado e gratificação que deixou de receber em 1906, na qualidade do professor da Escola de Guerra no Rio Grande do Sul, rogo a V. Ex. se digno de providenciar para que a Direcção Geral de Contabilidade annulla, do credito aberto pelo decreto n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907, e que lhe foi distribuido integralmente, a referida importancia de 535\$000.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 67—Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digno de informar-me si foi decretada a desapropriação do predio situado á rua Vinte e Quatron, 54, nesta Capital, de propriedade de D. Maria Theodora Coutinho Ferreira e Souza e seu filho Hermes de S. Porphirio, e si essa desapropriação teve por fim a abertura de uma nova rua.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

N. 68 — Em resposta ao aviso n. 902, de 11 do corrente, em que V. Ex. solicita providencias no sentido de, por transferencia ao Thesouro Federal, ser annullada a distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Ceará, para pagamento dos vencimentos do engenheiro fiscal da Estrada do Ferro de Baturité, no 1º semestre do corrente anno, afirm de que sejam pagos no dito Thesouro os mesmos vencimentos ao respectivo funcionario engenheiro Mario Castilhos do Espirito Santo que, por conveniencia do serviço, ora se acha nesta Capital, tenho a honra de scientificar a V. Ex. que a annullação solicitada não pôde ser feita, porquanto não conhecendo a Delegacia Fiscal no Ceará da nomeação do novo fiscal da estrada de ferro de que se trata, pagou por conta do referido credito de 5:000\$ ao fiscal interino Zozimo Barroso do Amaral os vencimentos de janeiro e fevereiro ultimos, conforme se dignará ver V. Ex. do incluso telegramma, por cópia, transmitido pelo delegado fiscal naquelle Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 34—De posse do aviso n. 349, de 17 de fevereiro proximo passado, no qual V. Ex. pede seja lavrada na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal a escriptura do compra de um terreno situado á rua das Laranjeiras n. 143, tenho a communicar a V. Ex. que a escriptura em questão só poderá ser lavrada mediante o preenchimento das exigencias constantes da informação daquelle directoria, junta por cópia.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 32—Rogo a V. Ex. se digno providenciar para que a capitania do porto informo, na conformidade do art. 4º do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, acerca do pedido de Rodrigues Faria & Comp. para obter por asoramento os terrenos de marinhas, no lugar denominado «Barracão», á margem da lagoa Araruama, no municipio de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, correspondente aos terrenos municipaes alli situados e de que são foreiros os peticionarios.

Junto remetto a V. Ex. dous exemplares da respectiva planta, um dos quaes deverá ser devolvido a este ministerio, com o parecer da mencionada capitania.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1903

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 19—Tendo o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 109, de 22 de fevereiro ultimo, reformado a sua decisão de 25 de outubro de 1907 e restabelecido a de 23 de novembro de 1906, que julgou illegal a concessão de montepio a D. Clara Candida da Silva Moura, viuva do ex-official da extincta Inspectoria de Terras e Colonização Julio Xavier da Silva Moura, por terem sido excluidos da partilha de beneficio os filhos naturais do contribuinte Ascendino, Agenor e Julio, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, providencias para que seja distribuida a metade da pensão á viuva e a outra metade repartidamente entre aquellos menores.

Incluo vos restituo o respectivo processo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 83 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 21, de 30 de janeiro ultimo, relativo ao pedido de substituição das apolices de ns. 97.981, 157.754 e 7.831, pertencentes á menor Eliza, filha do finado Francisco José Caldeira da Silva, rogo vos digneis de assignar as respectivas cautelas, annexas ao dito processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

N. 84 — Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 11, de 21 de janeiro ultimo, referente á substituição, requerida por Joaquim Teixeira da Costa Leite, das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 101.693, 111 209, 113.006 e 1.435, rogo vos digneis de assignar as respectivas cautelas, annexas ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 32—Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 16 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 56, de 11 do mesmo mez, rogo vos digneis de providencia no sentido de serem impressos nesse estabelecimento os titulos substitutivos das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 41.642 e 46.869, do valor nominal de 1:030\$ cada uma, do juro de 5 %, emitidas em 1860 e inscriptas em nome do finado José Custodio Pereira de Souza.

—Sr. inspector de Seguros:

N. 34—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despachos de 6 e 17 do corrente, proferidos sobre o vosso officio n. 66, de 13 do mez proximo passado, e no requerimento da Companhia Geral de Seguros, datado de 9 do corrente, resolveu deixar de approvar a reforma dos estatutos da mesma companhia, deliberada na assembleia geral extraordinaria de 28 de outubro de 1907, e mandar intimal-a a, no prazo improrrogavel de 90 dias, integralizar o seu capital e reservas, sob pena de lhe ser cassada a autorização para funcionar.

Junto vos envio aquelle requerimento e os papeis que acompanharam o referido officio dessa inspectoria.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 93—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 186, de 12 do mesmo mez, relativo á fiança, na importancia de 500\$, prestada, em moeda corrente, por Alberto Chagas para garantia de sua responsabilidade e da de seus propositos, no logar de collecter das rendas federaes em Araré e em reforço da que anteriormente offerecera, no valor de 1:800\$000.

N. 99 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 169, de 5 do mesmo mez, relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada, em moeda corrente, por Gilberto do Lago, para garantir a sua responsabilidade e a de seus propositos no logar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes em São Simão, naquelle Estado, e como reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 1:000\$000.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 71 — Em confirmação ao meu telegramma de 17 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Madeira Mamoré Railway Company*, contractante da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 10, de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto daquella mesma data, permittir que a mencionada companhia estabeleça um deposito fluctuante ou um entreposto na cidade de Itacotiára para receber materiaes á sua consignaçaõ, que deverão ser despachados em transitio, na Alfandega desse Estado.

O titrosim, vos recomendo, na fórma do citado despacho, providencias afim de que sejam os ditos materiaes acompanhados para a conferencia e descarga nos depositos fluctuantes já existentes na referida cidade de Itacotiára, de guardas e empregados aduaneiros, até aquelle ponto, para diligencias e garantias fiscaes, assignado o competente termo de responsabilidade na occasião do referido transitio; devendo a despeza com o transporte, estadia e gratificação dos ditos empregados aduaneiros correr por conta da requerente.

N. 72—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar a relação dos empregados, commerciantes e industriaes que no anno de 1908 tem de compor as commissões arbitraes na Alfandega desse Estado, a que se refere o vosso officio n. 9, de 4 de fevereiro proximo passado.

—Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 57 — Confirmo o meu telegramma de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 14 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 89, tambem de 14 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de 2.000 barricas de cimento destinadas ás obras do edificio dos Correios e Telegraphos, á cargo da commissão fiscal das obras do porto desse Estado.

N. 59 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 16 do corrente, que declara concedida a licença de um anno que obteve do Congresso Nacional o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Romualdo Justino Netto.

—Sr. delegado fiscal do Ceará:

N. 66 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 23, de 6 de fevereiro ultimo, em que Pedro Tertuliano dos Santos Cordeiro, 2º escripturario da Alfandega desse Estado, pediu abono de gratificação, pela confecção de um mappa estatístico do mez de novembro, que fez quando 3º escripturario da Alfandega do Pará, no anno de 1902.

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 do fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer de um de seus membros, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere

vosso officio n. 12, de 28 de janeiro proximo passado, e que interpoz Manoel Marrocos Salles do acto pelo qual o inspector da Alfandega desse Estado negou ao recorrente permissão para despachar 100 rolos de arame para cerca, pagando somente, por ser agricultor, 5 % *ad valorem*.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 57 — Verificando-se da providência do Tribunal de Contas, transmittida com o vosso officio n. 36, de 7 do corrente, que o ex-collector das rendas federaes no municipio de Abaeté Pedro Nolasco Netto, em voz de duplicata de recolhimento de renda, teve um alcance de 418\$091 que recolheu, pagando juros da móra, e que essa duplicata, na importância de 661\$560, deu-se nos recolhimentos feitos em 30 de julho de 1900 e 16 de outubro de 1901, épocas que se acham incluídas no periodo de 18 de julho de 1893 a 31 de março de 1902, em que foram tomadas suas contas e encontrado o dito alcance, resolveu o Sr. Ministro, em despacho de 16 do corrente, que a restituição pedida só poderá ter logar si o requerente provar, com documento do mesmo Tribunal, que um daquelles recolhimentos de 661\$560 não foi incluído em receita, por occasião da tomada das referidas contas, o que vos communico para os devidos effectos.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 57 — Em confirmação ao meu telegramma de 17 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a *Madeira Mamoré Railway Company*, contractante da construcção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, em requerimento de 5 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto daquella mesma data, permittir que a mencionada companhia estabeleça um deposito fluctuante ou um entreposto na cidade de Itacotiára para receber materiaes á sua consignaçaõ, que deverão ser despachados em transitio, na Alfandega desse Estado.

Outrosim, vos recomendo, na fórma do citado despacho, providencias afim de que os ditos materiaes sejam acompanhados, para conferencia e descarga nos depositos fluctuantes já existentes na cidade de Itacotiára, de guardas e empregados aduaneiros até aquelle ponto, para diligencias e garantias fiscaes e assignado o competente termo de responsabilidade na occasião do referido transitio; devendo a despeza com o transporte, estadia e gratificação correr por conta da requerente.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 100—Confirmo o meu telegramma de 17 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 deste mez, proferido sobre o vosso telegramma da mesma data, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem, em 1ª classe, do porto dessa cidade até o desta Capital, para o escripturario Carlos de Oliveira, nomeado para a Caixa de Amortização.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 20—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 28, de 31 de janeiro ultimo, em que solicitaes o credito de 91\$ para pagamento de diarias ao pessoal das capatazias da Alfandega da Parahyba, resolveu, por despacho de 17 do corrente, recomendar-vos informeis si o excesso da despeza provém de augmento de pessoal ou augmento de dias de trabalho.

N. 21—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 8, de 22 de janeiro ultimo, resolveu approvar a relação, com o mesmo officio encaminhada, dos empregados, commerciantes e industriaes que no anno de 1908 tem de funcionar nas commissões arbitraes, na Alfandega desse Estado.

N. 22—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 7 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 156, de 14 do corrente, julgou boa a fiança de 2:000\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes na capital desse Estado Manoel Moreira Leão, em garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 87—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento, transmittido com o vosso officio n. 58, de 22 de fevereiro ultimo, em que o 2º tenente do exercito João Luiz Gomes pede restituição da quantia de 800\$, proveniente da consignação feita a sua mãe, na cidade de Curitiba, no periodo de 1 de setembro de 1901 a 31 de dezembro de 1902, resolveu, por despacho de 17 do corrente, que o requerente se dirija ao Ministro da Guerra.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, transmittido com o vosso officio n. 727, de 2 de dezembro do anno proximo passado, interposto por P. Amazonas, successor da firma Amazonas & Freire, do acto pelo qual a Alfandega desse Estado mandou classificar, de accordo com o parecer unanime da commissão arbitral, como—vasos de barro—para a taxa de 3\$500, a mercadoria representada pelas amostras que acompanharam o citado officio e que o requerente submetten a despacho pela nota de importação n. 45.022, de julho daquelle anno, como—vasos de louça n. 3, para flores, para cima de mesa, e apparatus da mesma louça— resolveu, por despacho de 29 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer d'isto, que a mercadoria em questão deve ser considerada como—objectos de ornamento de louça n. 3, para cima de mesa, segundo a opinião da Alfandega do Rio Janeiro, ouvida a respeito.

N. 195—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, encaminhado com o vosso officio n. 802, de 24 de dezembro do anno proximo passado, interposto por Avelino Silva & Comp., da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como—flo de lã, frouxa, para bordar—, da taxa de 6\$ por kilogramma, do art. 485 da Tarifa, a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o mesmo officio e a despachada pela nota de importação n. 72.221, de outubro daquelle anno, adições 14 e 15 como—flo de lã, para obras de sirgueiro—, da taxa de 500 e 600 réis por kilogramma, do citado artigo, resolveu, por despacho de 22 de fevereiro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao mencionado recurso.

N. 196—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 149, de 11 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança de 100\$, prestada, em moeda corrente, pelo encarregado da arrecadação das rendas federaes em Parahybuna, nesse Estado, Antonio Soares de Carvalho, como complemento da de 400\$ que anteriormente prestara, em uma caderneta da Caixa Economica, e que fôra elevada a 500\$ para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos.

N. 197—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de janeiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente, em officio n. 151, de 11 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança de 300\$, prestada, em moeda corrente, pelo collector federal em S. João da Boa Vista, nesse Estado, Antonio Vespasiano de Albuquerque, como complemento da de 2.000\$ que anteriormente prestara, em uma caderneta da Caixa Economica, e que fôra elevada a 2:300\$ para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos.

N. 198—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 150, de 11 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança, prestada por Antonio Marcondes de Moura, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 2:100\$, como complemento da de 3:000\$ que anteriormente prestara, constituida por tres apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, e que fôra elevada a 5:100\$, para garantia de sua responsabilidade e a de seus prepostos no lugar de collector federal em Taubaté, nesse Estado.

N. 199—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 13 de fevereiro ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 157, de 14 do corrente, julgou boa a fiança de 5:000\$, prestada pelo escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itú, nesse Estado, Humberto de Souza Guibella, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 1:700\$ e 3:300\$ em moeda corrente.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 7 DE MARÇO DE 1903

Aos 7 dias do mez de março do anno de 1908, reuniu-se o Conselho de Fazenda sob a presidencia do Exmo. Sr. Dr. David Moretzohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetero, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 29 de fevereiro, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Recurso de Eduardo Fernandes & Comp., encaminhado com o officio n. 264, de 24 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, interposto da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como folhos grandes para ferreiro, da taxa de 28\$800 cada um, da segunda parte do art. 1.001 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.165, de 13 de agosto anterior, como sendo pequenos de mão, medindo mais de 50 centimetros de largura, da taxa de 12\$, da primeira parte do referido artigo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de H. R. Wanner, encaminhado com o officio n. 7, de 7 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como setineta de

algodão, para pagar a taxa correspondente do art. 473 da Tarifa, a mercadoria assim proposta a despacho pela nota de importação n. 71.427, de 15 de outubro anterior, mas, que por occasião da conferencia, em não o recorrente dever ser classificada no art. 472 como tecido liso de algodão da base de 10 por 10 fios.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento de Baptista & Fonseca pelo reconsideração do despacho do Exm. Sr. Ministro, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de 23 de novembro ultimo, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, pelo qual negou provimento ao recurso que interpuzeram da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro, mandando classificar no art. 663 da Tarifa, para pagar a taxa de 4\$200 o kilo, como obras de vidro n. 1 de cor para adorno a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.518, de 6 de junho anterior, como obras de vidro não classificadas para serviço de mesa da taxa de 1\$500 por kilo do art. 665 da alludida tarifa.—O Conselho é de parecer que pôde ser attendido o pedido de reconsideração, mandando-se classificar a mercadoria na primeira parte do art. 665 da Tarifa, de accordo com o que informa a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Elysis Pereira, encaminhado com o officio n. 6, de 10 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como lã de algodão, para pagar a taxa de 7\$200 do art. 488 da Tarifa, com abatimento de 10 %, de conformidade com o disposto no art. 12 das Preliminares, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.353, de 26 de outubro de 1907, como tecido de algodão com mescla de lã da taxa de 4\$ do art. 487 da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Matias Bohn & Comp., encaminhado com o officio n. 2, de 3 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão da Alfandega de Paranaguá, mandando classificar, como brim de algodão, sujeito a taxa de 2\$ do art. 474 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 3.959, de 3 de outubro anterior, como meia lona de algodão da taxa de 1\$200 do art. 363 da mesma tarifa.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accordo com a Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Requerimento da Associação Commercial do Rio de Janeiro, pedindo providencia no sentido de cessar a cobrança de 20 % sobre as tabellas de fretes, feita pelas companhias estrangeiras de navegação que trafegam neste porto em virtude de certas medidas adoptadas pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro no anno de 1906.—O Conselho é de parecer que este processo deve ser archivado. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carrarezi & Comp., encaminhado com o officio n. 37, de 20 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como cigareiras de celluloido com arcos de metal, da taxa de 10\$ por kilo do art. 1.038 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela

nota de importação n. 37.763, de 5 de junho anterior, como brinquedos de borracha, da taxa de 3\$500 do art. 1.033 da referida tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Souza Teixeira & Comp., encaminhado com o officio n. 4, de 9 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal na Bahia, interposto da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar, como botões de madreperola, sujeitas á taxa de 30\$ por kilo do art. 81 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 1.995, de 19 de outubro anterior, como botões de madreperola com furos, da taxa de 12\$ do referido art. 81 da citada tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Sebastião Lobo & Filho, encaminhado com o officio n. 8, de 11 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, interposto da decisão do inspector da Alfandega de Paranguá, mandando classificar, como bombazina do algodão, da taxa de 5\$ por kilo do art. 474 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 5.234, de 12 de dezembro anterior, mas que, por ocasião da respectiva conferencia, entenderam dever ser classificada como brim de algo lã, da taxa de 2\$ do referido artigo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de H. R. Wanner, encaminhado com o officio n. 777, de 2 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar, como lençõs de algodão, da taxa de 5\$200 por kilo do art. 446 da Tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 71.426, de 15 de outubro anterior, para a qual pediram classificação prévia. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para se mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Eduardo Palacios, encaminhado com o officio n. 106, de 18 de dezembro ultimo, da Recebedoria do Rio de Janeiro, interposto do acto do respectivo director, multando-o em 50\$. — maximo do art. 122, n. 11, letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por haver vendido 100 grammas de fumo sem sello. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Recurso de Donato Votta, consignatario do vapor italiano *Citta de New-York*, encaminhado com o officio n. 23, de 24 de dezembro ultimo, da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, interposto da decisão da Alfandega de Santos, multando o commandante do referido vapor em direitos dobrados, na importância de 14:776\$520, pela falta de desembarque de 6.106 saccos de farinha de trigo, verificada por ocasião da conferencia do respectivo manifesto. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do Conselho.

Em seguida, levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Aeylino Rufino de Mattos Junior, secretario do Conselho, escrevi. — *David Campista. — Pedro Teixeira Soares. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza,*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 135 — Providencia para que á Collectoria Federal em Rezende, seja remetida a quantia de 900\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 45, de 17 do corrente, sendo: 4.000 estampilhas de 25 réis e 1.000 de 50 réis, 3.000 cintas de 200 réis e 500 de 300 réis.

N. 136 — Providencia para que á Collectoria Federal em Cantagallo seja remetida a quantia de 8.350\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, e informe requisitou o respectivo collector no officio n. 2), de 18 do corrente, sendo: 2.000 de 100 réis, 500 de 200 réis, 10.000 de 300 réis, 500 de 400 réis, 1.500 de 1\$, 200 de 2\$, 50 de 4\$, 50 de 5\$, 50 de 20\$ e 31 de 50\$00.

N. 137 — Tendo o delegado fiscal do Thezouro, no Estado do Paraná, comunicado, em officio n. 14, de 11 do corrente, haver solicitado dessa repartição estampilhas do imposto de consumo destinadas a productos estrangeiros da taxa de 100 réis, na importância de 20.000\$, convem que providencias no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Miguel Laguire & Comp. — Paguem a multa de 500\$ que lhes foi imposta por despacho desta directoria de 17 de setembro do anno proximo findo.

Zeserino José da Costa. — Em face do parecer, indeferido.

Feliciano C. Costa Ferreira. — Anulle-se a contra-fé e officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer. Faça a prova exigida, quanto a 1903 e 1904.

Fernandes & Santos. — Inscrovam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 41 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Thomaz de Araujo Almeida. — Nenhuma reclamação suspendeu o lançamento, nem a apresentada influe no imposto a cobrar no exercicio corrente, portanto, nada ha que deferir, visto que, não pagando em tempo, incorreu na multa que lhe foi exigida.

Maria Euphrasia da Costa. — Restitua-se a quantia de 18\$, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Maria Julia da Silva Machado. — Recolham-se as certidões de divida dos exercicios de 1905 a 1907.

Antonio Pereira Guimarães Rezende. — Restitua-se a quantia de 30\$600, levando-se a despeza a — Receita a annullar.

Leonardo Luiz de Mello. — Prove o allegado.

Eugenio C. Brandão. — Pague o imposto de consumo de agua por hydrometro.

Rita Josephina de Campos. — Já estando attendida, archive-se.

Albino S. F. Gomes, José M. Veitas, Francisco O. Villela, José Henrique Cavalheiro, José Lopes do Val, Joaquim J. B. da Silveira, Leandro Ferreira Pinho, Francisco L. de Oliveira, Francisco Afonso Valente, Senhorinha da Rosa Cardia, José de Miranda Outeiro, João M. Borges, Francisco F. da Costa, Francisco A. Romeiro, Maria Carlota Vianna, Francisco B. de Medeiros, Adalta G. de Oliveira, Fausta Maria da Conceição, Companhia S. Christovão, José L. Almeida Leite, Antonio Dutra Costa, Saturnino M. Freitas, o mesmo, o mesmo e o mesmo. — Anullem-se as dividas constantes das inclusas contra-fés e officie-se á Directoria do Contencioso.

D. Adelaide Cesar. — Pague o imposto em debito.

Antonio Cinelli & Maranos. — Satisfaza a exigencia.

J. Carvalho & Comp. — Idem.

Antonio Mendes de Campos. — Em face do parecer, o supplicante não tem direito á restituição.

Bernardo de Magalhães & Comp. — Averbe-se a mudança.

Dr. Hilario de Gouvêa. — Officie-se á Inspeção Geral das Obras Publicas.

Santos & Amorim. — Proven o alugu de clarado.

Souza & Comp. — Inscrovam-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos da art. 41 do decreto no 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João de Almeida Querido. — Idem idem.

Pedro Maria da Costa Santos. — Recolha-se as certidões de divida de 1905 a 1907, o que feito volte o processo e officie-se á Directoria do Contencioso pedindo o cancelamento da divida de 1901 a 1904.

D. Maria Rosa Simões Affonso. — Idem idem.

João Ignacio Teixeira da Motta. — Pague o imposto em debito o de 6, 6% sobre a quantia de 326\$00.

Casemiro de Sá Araujo Lima. — Satisfaza a exigencia.

Francisco Candido Paredes. — Pague o debito accusado.

Senna & Alves. — Apresentem o contracto social.

Bernardo de Magalhães & Comp. — Averbe-se a mudança.

Pereira dos Santos & Comp. — Dê-se a baixa.

Acacer Lopes Pereira. — Rectifique-se o lançamento de 1905 a 1907 e recolham-se as certidões de divida, afim de serem substituidas por outras, o que feito, volte o processo o officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

D. Engrace Parisot. — Transfira-se.

D. Lucia de Oliveira. — Idem.

Lourenço Colucci. — Idem.

Gonçalves Diniz & Comp. — Idem.

José Rivera Sampaço. — Idem.

João Rodrigues de Andrade. — Idem.

Joaquim Peres. — Idem.

Antonio Ferreira Lopes. — Idem.

Francisco Corrêa Pinto. — Idem.

Antonio Domingos Barbosa Junior. — Idem.

D. Maria Conceição da Silva. — Idem.

Manoel F. Gaz Salleiro. — Idem.

Manoel Rodrigues Ignacio. — Idem.

Fernandes & Pinheiro. — Idem.

Manoel Ignacio Teixeira da Motta. — Idem.

Padre Joaquim Martins Teixeira. — Idem.

José Gaspar da Rocha. — Idem e cobre-se a peana d'agua a partir de junho de 1906.

D. Amelia Martins Baptista. — Idem. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 16 de março de 1908

N. 423 — Communicou-se á Directoria da Repartição dos Telegraphos que a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio n. 415, de 7 do corrente, foi aceita para começar do 1º de abril proximo vindouro.

N. 424 — A Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro ter sido designado o empregado José Moitinho dos Santos para exercer o lugar de despachante da Imprensa Nacional.

N. 425 — Solicitou-se do Ministerio da Justiça a abertura do credito extraordinario destinado ao pagamento da conta proveñiente da impressão da obra «Hygiene Alimentar» do Dr. Eduardo de Magalhães.

N. 426—Declarou-se á Inspectoria de Marinha que não vieram para serem encadernadas as collecções de leis indicadas no officio n. 1.128, de 15 do corrente.

Dia 17

N. 427—Declarou-se á Delegacia Fiscal em S. Paulo que a assignatura do *Diario Official*, requisitada no officio n. 205, de 12 do corrente, foi acceita para começar de 1 de abril vindouro.

Dia 18

N. 428—Enviou-se ao Sr. Ministro a proposta de orçamento da despez da Imprensa Nacional para o exercicio de 1909.

N. 429—Consultou-se á Inspectoria de Marinha sobre as assignaturas do *Diario Official* requisitadas no officio n. 1.148, de 17 do corrente.

N. 430—Enviou-se, informada, ao Sr. Ministro a petição do operario Conrado José Jorge solicitando licença para tratamento de saúde.

N. 431—Communicou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que foi designado empregado José Marques Mariz, para exercer, interinamente, o lugar de despachante da Imprensa Nacional.

N. 432—Declarou-se ao Dr. A. Bento Vidal que foi-lhe suspensa a remessa do *Diario Official* por não ter sido effectuado pagamento para renovação da assignatura.

Dia 19

N. 433—Declarou-se aos Srs. Arens & Comp. que da conta de fornecimento do papel vindo no vapor *Folgate* será descontada a importancia das resmas que se acham inutilizadas.

N. 434—Reiterou-se á Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro o pedido feito no sentido de se providenciar de modo a haver cuidado na descarga dos fardos contendo papel destinado á esta repartição.

N. 435—Consultou-se á Intendencia Geral da Guerra sobre a assignatura do *Diario Official* constante da autorização em officio da Directoria do Expediente n. 16, de 14 do corrente.

N. 436—Agradeceu-se ao major Alfredo José Abrantes a comunicação de exercicio do cargo de director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Dia 20

N. 437—Declarou-se á Directoria do Serviço de Estatística Commercial que não existem aqui os relatorios requisitados no pedido n. 30, que por isso é restituído.

N. 438—A Directoria da Fabrica de Cartuchos do Realengo que os volumes mencionados no officio 590, de 16 do corrente, já se acham encadernados e estão na secção da expedição, onde podem ser procurados.

Caixa de Conversão
BALANCETE EM 21 DE MARÇO DE 1903

Debito

Caixa :			
Billhetes a emittir.....		80.374:909\$000	
Moeda subsidiaria.....		12:891\$634	80.387:791\$634
<hr/>			
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.686.410-10-0	90.982:538\$000	
> > Francos.....	10.538.150	6.701:603\$089	
> > Marcos.....	140	109:916	
> > Ouro nacional.....	112:33\$000	202:234\$000	
> > Dollars.....	125.680	414:216\$483	
> > Coroas austriacas.,	110	73\$333	
> > Pesos argentinos....	2.150	6:83\$378	
> > Liras italianas.....	3.791	2:410:215	
> > Pesetas hespanholas	110	69\$952	93.310:228\$366
			<hr/>
			178.693:020\$000

Credito

Emissão :			
Billhetes emittidos.....		116.153:410\$000	
> resgatados.....		17.848:290\$000	
<hr/>			
Em circulação.....			98.305:120\$000
Notas a emittir :			
Existentes no cofre.....			80.374:909\$000
Thesouro Federal :			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			<hr/>
			178.698:020\$000

Rio de Janeiro, 21 de março de 1903. — Dr. *Henrique Augusto de Oliveira Diniz*, director. — Dr. *Carlos Claudio da Silva*, chefe da contabilidade. — O thesoureiro, *João Gomes R. Horta*.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 20 do corrente :

Concedeu-se licença :

De um anno, com todos os vencimentos, de accordo com o disposto no decreto legislativo n. 1.778, de 19 de novembro de 1907, ao 2º tenente do 11º batalhão de infantaria Alfredo Romão dos Anjos, para tratar de sua saúde, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava ;

De tres mezes ao medico adjunto do exercito Dr. Alfredo Ferreira, para tratar de sua saúde onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava e com os vencimentos que lhe competirem.

Foi dispensado o alferes-alumno Genserico de Vasconcellos do logar, que interinamente exerceia, de secretario da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, sendo nomeado para o referido logar, tam em interinamente, o 2º tenente de cavallaria Benedicto Olympio da Silveira.

Expediente de 12 de março de 1903

Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo a admissão no Hospicio Nacional de Alienados do soldado do 12º batalhão de infantaria João Clarindo Pereira.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro Federal, das seguintes quantias :

De 7.158\$60 á Empresa Funeraria (aviso n. 145 A) ;

De 4.847\$ á Empresa Funeraria (aviso n. 150) ;

De 18:000\$ a José de Souza Medeiros (aviso n. 151).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo a collecção de um apparelho telephonico no quartel do 10º batalhão de infantaria, em Deodoro.

— Ao director geral do Saude, approvando o processo para o fornecimento de artigos de expediente e adventicios, durante o corrente anno, ao deposito de material sanitario do Exercito.

— Ao director geral da Contabilidade da Guerra, mandando continuar a pagar as diarias que percebiam o encarregado da construcção do quartel em Lorena e seu auxiliar.

— Ao director da Fabrica de Cartuchos e artificios de Guerra, mandando facilitar ao 1º tenente Juventino Fernandes da Fonseca, encarregado do parque aerostatico, os recursos que elle requisita para installar o referido parque.

— Ao commandante da Escola de Estado-Maior, approvando a nomeação, que fez, do professor da 5ª aula do 2º periodo major José Joaquim Firmino para reger, cumulativamente, a 5ª aula do mesmo periodo, durante o impedimento do respectivo professor, coronel Antonio Vieira Arêas Junior.

— Ao director commandante do Collegio Militar :

Accusando o recebimento do seu officio, em que remette a relação dos ex-alunos desligados o anno passado, por terem sido reprovados nas disciplinas, que cursaram como repetentes, os quaes solicitam reinclusão mediante exame vago ; e declarando que se conceda licença para a reinclusão pedida, mediante exame vago, somente áquelles a quem falta uma unica materia, de accordo com o disposto no art. 8º do regulamento em vigor.

Mandando passar titulo de agrimensor aos 2ºs tenentes João Buarque Barbosa Lima e Alcibiades Pinto Botelho.

— Ao intente geral da Guerra :

Declarando : Que, devido ao excessivo augmento do valor das etapas, fica suspensa o terço da etapa mandado abonar a diversas guardiões ;

Em solução á consulta que faz o commandante do 2º districto militar, si, em vista das instrucções que regem as intendenencias dos districtos militares, o material de expediente para hospitales e enfermarias militares deverá ser fornecido pelo deposito do material sanitario, que o assumpto está resolvido com a approvação da tabella da quantidade e tempo do duração dos artigos dessa natureza, que serão fornecidos aos corpos arragimentados e outras repartições, annexa com outras ao aviso de 13 de novembro de 1903 e publicada em ordem do dia do exercito n. 314, de 1903 :

Mandando fornecer á intendencia do 4º districto militar os artigos constantes da relação que se envia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito :

Concedendo licença : Ao capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio da Silva Cruz, por 90 dias, para tratamento de saúde, podendo gosar a dita licença no Estado de Minas Geraes ;

Ao capitão José Malaquias Cavalcante Lima, 1º tenente Antonio Eugenio Richard Junior e 2º tenente Francisco Escobar de Araujo, para, de accordo com o disposto no art. 17, lettra f, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro findo, aperfeiçoarem-se em seus estudos militares no estrangeiro ;

Ao 2º tenente Raul Emilio Pereira da Silva, alferes-alumno (Astorico) de Queiroz e aspirant s a official Sophonias Galvão Dor-

nellas Pessoa e Agostinho Pereira Goulart, para no corrente anno proseguirem em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia pelo regulamento de 1898, devendo o ultimo melhorar a approvaçao simples que obteve na 3ª cadeira do 3º anno;

Aos 2ºs tenentes Manoel de Vargas Dantas e João Baptista dos Santos Dias para no corrente anno frequentarem as aulas da Escola de Guerra, prestando previamente os exames que se indicam;

Ao ex-alumno da Escola Preparatoria e de tática do Realengo Manoel Guimarães Alves Nogueira e ao soldado Ricardo Gaertner, para no corrente anno se matricularem na Escola de Guerra, devendo o primeiro prestar exame vago da pratica do 3º anno do curso preparatorio pelo regulamento de 1898.

Declarando que o capitão do 17º batalhão de infantaria Carlos Oceano da Silva Santiago deve ficar aguardando ordens em Porto Alegre.

Mandando:

Avorbar na 6 de officio do capitão Joaquim Thomaz dos Santos e Silva Filho, attendendo-se ao disposto nas instrucções de 12 de setembro de 1855, o que a seu respeito consta dos pontos principaes da resenha que se remette;

Excluir do asylo dos Invalidos da Patria o cabo de esquadra Luiz Bernardo Cordeiro e o soldado Euphrasio Gonçalves do Nascimento;

Rectificar no almanak do Ministerio da Guerra a data do nascimento do 2º tenente Manoel Francisco da Silva Caldas, que é de 30 de janeiro de 1872;

Transferir para o asylo dos Invalidos da Patria, de accôrdo com o disposto no aviso de 5 de maio de 1897, o soldado do 24º batalhão de infantaria Amaro Nazareno da Silva;

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Thomé Ulysses Vieira de Mello, do 5º batalhão para o 27º, José Maria de Abreu, do 19º para o 30º, e Alexandre Theodoro Pereira de Mello, do 7º para o 22º.

Ministerio da Guerra — N. 413 — Rio de Janeiro, 12 de março de 1907.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Em solução ao vosso officio n. 403, de 20 de fevereiro findo, com o qual submettestes á consideração deste Ministerio o telegramma em que o commandante do 6º districto militar consulta sobre o modo de se fazer o engajamento das praças que, tendo concluido seu tempo de serviço no anno findo, só se engajaram ou se engajarem na vigencia da actual lei de fixação de forças, devido á falta de seus assentamentos, vos

declarar, para os fins convenientes, que o engajamento deve ser feito de conformidade com a lei de fixação de forças do anno vigente, pelo prazo de um a dous annos, quando não houver interrupção de praça, e de dous annos, no caso contrario.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 134 — Rio de Janeiro, 12 de março de 1907.

Sr. intendente geral da Guerra — Tendo o commandante do 38º batalhão de infantaria consultado, em officios ns. 1.435 e 1.437, dirigidos ao da 8ª brigada de infantaria em 3 de dezembro ultimo, e annexos ao vosso officio n. 175, de 23 de fevereiro seguinte, sobre a verdadeira interpretação a dar ao estabelecido nas 2ª e 3ª observações da tabella n. 1 de fardamento, em vigor, em face do disposto na ultima parte do aviso n. 1.739, de 9 de setembro anterior, que manda abonar ás praças promptas, que ainda as não tiverem recebido, peças de fardamento para fuchinas e exercicio sem armas em 31 de dezembro de 1907, no caso de contarem mais de seis mezes de praça, declaro-vos que, sob a acção do decreto n. 3.586, de 17 de janeiro de 1866, vigora o criterio consigaado na tabella em questão, contando-se da data da praça o tempo para vencimento de outra peça de fardamento; e que, tendo-se, entretanto, expellido o aviso n. 49, de 25 de janeiro do corrente anno, em vista do qual não mais existem titulos de divida, o disposto na 3ª observação da tabella de que se trata deverá soffrer modificação para se contar o tempo de duração de qualquer peça de fardamento da data do recebimento correspondente.

Outrosim, vos declaro que desta resolução dou conhecimento ao chefe do Estado-Maior do Exercito, para mandar publical-a em ordem do dia da repartição a seu cargo.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 19 de março de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 902—18—0 ou 14:431\$367 ao cambio de 15 1/64 a A. C. de Freitas & Comp., material para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo (aviso n. 1.149);

De £ 933—0—0 ou 14:912\$466, ao mesmo cambio, a Norton Megaw & Comp., idem para a Estrada do Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 1.150);

De £ 159—19—11 ou 2:557\$269, ao mesmo cambio, a Haupt Biehn & Comp., idem á mesma em setembro ultimo (aviso numero 1.151);

De £ 8.971—18—4 ou 143:401\$290, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á mesma em novembro ultimo (aviso numero 1.152);

De £ 240—5—8 ou 3.849\$532, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 1.153);

De £ 8.496—18—9 ou 135:803\$932, ao mesmo cambio, a *Société Anonyme de Braine le Comte*, idem á mesma em dezembro ultimo (aviso n. 1.154);

De 258—14—0 ou 4:134\$892 ao mesmo cambio, á mesma, idem á referida estrada em dezembro ultimo (aviso n. 1.155);

De £ 4.084—16—0 ou 65:288\$790, ao mesmo cambio, idem á Repartição Geral dos Telegraphos por Siemens Brothers & Comp., Limited, em dezembro ultimo (aviso n. 1.156).

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1908

Leopoldina Railway Company, Limited, pedindo pagamento de 3:100:810, de fretos correspondentes ao trem especial posto á disposição do Sr. inspector geral de estradas de ferro, em junho de 1907. — Não tem direito ao frete do trem especial a petição-naria, porque é obrigatoria, pelos seus contractos, a facultar ao Governo os meios necessários á effectividade da respectiva fiscalização.

Gaetano Segreto. — Compareça na 1ª seccão desta directoria geral.

D. Maria Amélia Jacobina, Augusto Hermes Garcia e Manoel Henrique da Silva Fróes, aposentados, respectivamente, no lugar de professora publica da escola primaria annexa ás officinas do Engenho de Dentro, da Estrada do Ferro Central do Brazil, no de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e no de porteiro-archivista da extincta Repartição de Terras e Colonização do Rio Grande do Sul. — Apresentem as suas certidões do tempo de serviço extrahidas das folhas de pagamento, com declaração da data em que os decretos de aposentação começaram a ser executados.

Directoria Geral da Industria

O Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accôrdo com o disposto nos arts. 9 a 11, 20 a 23, 40 a 43, 46, 47 e 137 das bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, no intuito de regular os preços de venda e o processo de distribuição de lotes de terras em nucleos colonias, fundados por conta da União, mandar observar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral da Industria desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1908. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

Instrucções regulando os preços de venda e o processo da distribuição de lotes de terras em nucleos colonias, fundados por conta da União

CAPITULO I

DOS PREÇOS DE LOTES EM NUCLEOS DA UNIÃO

Art. 1.º Os preços de venda de lotes ruraes, em nucleos fundados pela União, serão fixados na conformidade destas instrucções, dentro dos seguintes limites normaes:

I. Mediante pagamento a prazo: um real a dous réis por metro quadrado (10\$ a 20\$ por hectare) sendo o adquirente agricultor, acompanhado de familia, e desprovido de recursos para o pagamento prompto;

II. Mediante pagamento á vista:

a) oito decimos do real até um real e meio por metro quadrado (8\$ a 15\$ por hectare) si o adquirente tiver familia e com esta estabelecer-se no lote, ou no caso do adquirente, acompanhado de familia, haver obtido titulo definitivo de algum lote contiguo ou proximo e mantel-o bem cultivado ou beneficiado, de modo a necessitar de novo lote para o desenvolvimento dos trabalhos ruraes;

b) um real e meio até tres réis por metro quadrado (15\$ a 30\$ por hectare) si o adquirente, sem familia, estabelecer cultura e residencia no lote.

Art. 2.º Os preços de lotes urbanos variarão de um a quatro réis por metro quadrado.

Art. 3.º Os preços de lotes, dentro dos limites referidos nos artigos antecedentes e de accôrdo com estas instrucções, serão determinados pelo chefe da comissão encarregada da fundação do nucleos, sob prévia approvaçao do inspector do serviço de povoamento, designado para superintender os trabalhos de colonização e immigração, por conta da União, no Estado ou na zona em que estiver o nucleos, attendendo ás ordens expedidas pela Directoria Geral do Serviço de Povoamento.

§ 1.º Para a determinação de preços de lotes ruraes, influem as seguintes circumstancias:

a) posição do nucleos em relação aos centros commerciaes e a vias-ferreas ou fluviaes;

b) posição do lote, relativamente á sédo do nucleos.

- e) natureza e qualidade das terras e da vegetação ;
 d) configuração topographica do terreno ;
 e) extensão e importancia dos cursos de agua que servirem ao lote ;
 f) conveniencia de animar o trabalho de agricultores que tenham dado provas de laboriozidade, em lotes anteriormente adquiridos e, finalmente, quaesquer condições especiaes que possam concorrer para o valor das terras.

§ 2.º A determinação de preços de lotes urbanos depende da posição do lote, do estado de adiantamento da séde do nucleo, das circunstancias indicadas no paragrapho anterior ou outras que mereçam ser attendidas.

Art. 4.º Aos preços de lotes em que haja casa, será adiccionado o valor desta.

§ 4.º O valor venal da casa, em nucleos coloniaes em formação, será computado pelo custo da construção, arredondando-se para 50\$ as frações desta quantia, e para 100\$ as frações de 100\$000.

§ 2.º Quando o custo de construção houver sido elevado, por qualquer motivo, ou quando for superior a 1:000\$, a Directoria Geral do Serviço de Povoamento poderá autorizar a venda, com abatimento de preço, aos colonos chefes de familia, ficando um só preço para todas as casas do mesmo typo, construídas no mesmo nucleo.

Art. 5.º Dando-se o caso de existirem, no lote a ser vendido, culturas ou benfeitorias que elevem sensivelmente o seu valor, além dos preços normaes, designa-lo; nos arts. 1.º e 2.º destas instruções, o chefe da comissão determinará o seu valor pelo menor preço local, e, com observancia da formalidade referida no art. 3.º, adicionará a respectiva importancia ao preço do lote.

CAPITULO II

DA EXPEDIÇÃO DE TITULOS E DISTRIBUIÇÃO DE LOTES

Art. 6.º Em nucleos coloniaes que forem fundados sob a administração directa da União, serão distribuídos tres typos de titulos de terras: titulo provisório ou de designação de lote rural, titulo definitivo de propriedade de lote rural e titulo definitivo de propriedade de lote urbano.

Art. 7.º O titulo provisório de lote rural será entregue ao chefe de familia de agricultores, em seguida ao seu estabelecimento, se lhe faltarem recursos para o pagamento immediato, ou a quem couber, nos termos dos arts. 28 ou 29 das bases regulamentares para o serviço de povoamento, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

Art. 8.º O titulo definitivo de propriedade de lote rural será expedido em favor do agricultor que effectuar o pagamento á vista; do chefe de familia que liquidar o seu debito, correspondente ao valor do lote, em conformidade com estas instruções e com o § 3.º do art. 40 das bases regulamentares de 19 de abril de 1907; de quem estiver nas condições dos arts. 29, 30 ou 43 das referidas bases regulamentares.

Art. 9.º O titulo de propriedade do lote urbano será usado quando houver necessidade de se fundar uma séde ou povoação em terras destinadas ao nucleo colonial e deverá ser entregue ao adquirente, sob pagamento á vista.

Art. 10. Nenhum colono poderá obter mais de um lote rural, salvo verificando-se o caso do art. 28 das bases regulamentares de 19 de abril de 1907, em que é permitido ao chefe de familia adquirir até dous lotes.

Art. 11. Os lotes urbanos serão principalmente destinados a edificações e só poderão ser vendidos ao estrangeiro ou ao nacional, de procedimento abonado, que dispuzer de recurso e os obrigar a construir casa para estabelecimento de commercio, industria ou officina de trabalho, ou ao possuidor do lote rural, que, mantendo-o bem cultivado ou beneficiado, puder e quizer construir na séde do nucleo uma casa para sua residencia ou gozo.

§ 1.º Os lotes urbanos deverão ser cercados pelo adquirente, pelo menos nas frentes voltadas para ruas e praças; devendo o systema do cercas ser approvedo pelo chefe da comissão.

§ 2.º O chefe da comissão, de accordo com o inspector do serviço de povoamento, marcará prazos razoaveis, não excedentes de seis mezes, a contar da data da expedição do titulo, dentro dos quaes o adquirente de lote urbano deverá satisfazer a obrigação do paragrapho antecedente e concluir a construção da respectiva casa; estabelecendo multas para a falta de cumprimento destas obrigações.

§ 3.º Para maior segurança da effectividade da construção de cercas e casas regulares nos lotes urbanos, o chefe da comissão poderá exigir dos pretendentes a satisfação prévia dessas obrigações, ou outras garantias, além dos pagamentos effectuados, além de expedir os titulos de propriedade; neste caso, os prazos de que trata o paragrapho antecedente serão contados da data dos pagamentos.

Art. 12. Os titulos serão impressos segundo os modelos que acompanham essas instruções.

§ 1.º Quanto ao prazo para a amortização do debito contrahido pelo chefe de familia que comprar lote rural mediante pagamento em prestações, contar-se-ha o maximo referido no § 1.º do art. 40 das bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, sempre que não houver expressa resolução em contrario, toma-la pelo Ministro da Industria, a respeito de qualquer nucleo situado á margem ou proximo de vias ferreas ou de rios em que houver navegação a vapor.

§ 2.º No verso do talão de cada titulo definitivo, tanto de lote rural, como de lote urbano, serão notados os numeros e as datas dos conhecimentos comprobatorios dos pagamentos, nome e séde da estação fiscal que houver feito a arrecadação, designação do livro e folhas em que o escripturario do nucleo tiver lançado as quantias pagas, de maneira a facilitar a conferencia em qualquer tempo.

Essa averbação será assignada pelo escripturario, e, devidamente, verificada, terá o « confere » do chefe da comissão e o « visto » do inspector do serviço de povoamento, antes da assignatura do titulo definitivo.

§ 3.º Os casos previstos nos arts. 29, 30 ou 43 das bases regulamentares de 19 de abril de 1907, quando ocorrerem, deverão ser notados no verso do talão do titulo, conforme o paragrapho antecedente.

Art. 13. Os pagamentos de lotes, com ou sem casa e bemfeitorias, serão realizados na estação fiscal competente e mais proximo do nucleo, mediante guia do chefe da comissão.

§ 1.º Quando o adquirente de lote não fallar a lingua portugueza, deverá ser acompanhado de um interprete até a estação fiscal em que houver de realizar os pagamentos.

§ 2.º Si o adquirente, no caso do paragrapho precedente, não puder ir á séde da estação fiscal ou si esta ficar a grande distancia do nucleo, o chefe da comissão poderá receber a importancia a ser paga, passando o recibo provisório e fazendo recolher a respectiva quantia áquella estação com a brevidade possível.

O conhecimento comprobatorio de pagamento, que foi expedido pela estação fiscal, será entregue ao adquirente do lote, em troca do recibo provisório.

§ 3.º Os conhecimentos expedidos pela estação fiscal serão registrados, em resumo, no competente livro da comissão encaregada da fundação do nucleo, de maneira a poder-se verificar, em qualquer occasião, quaes as pessoas que realizaram pagamentos, importancias pagas, discriminadamente, numero e data dos conhecimentos, nome e séde da estação fiscal que tiver feito a arrecadação.

§ 4.º Quando os lotes forem comprados a prazo, as prestações pagas deverão ser registradas tambem na caderneta de que trata o art. 40 das bases regulamentares de 19 de abril de 1907.

Art. 14. Aos estrangeiros que desconhecerem a lingua portugueza serão entregues, com os titulos dos lotes que adquirirem, cópias dos mesmos, traduzidas em seu idioma.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 15. Os preços de venda dos lotes ruraes, conforme estas instruções, poderão soffrer alterações sómente nos seguintes casos:

I. Por determinação do Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas: em algum nucleo colonial, cujas terras forem de valor venal superior ao triplo dos preços maximos, mencionados nos arts. 1 e 2 destas instruções; havendo nos lotes culturas permanentes e de mui elevado valor, riquezas naturaes extraordinarias, benfeitorias nas mesmas condições ou quedas de agua de grande potencia; ou em qualquer outras circunstancias excepcionaes.

II. Quando dous ou mais chefes de familia de agricultores, ou dous agricultores sem familia, pretenderem a compra de determinado lote, sob pagamento immediato, e a nenhum d'elles assistir preferencia, em vista das disposições em vigor e a juizo do chefe da comissão, este poderá, autorizado pelo inspector do serviço de povoamento, decidir a venda pelo maior preço offercido.

III. Verificando-se as circunstancias de que trata o art. 30 das bases regulamentares de 19 de abril de 1907.

Art. 16. Sempre que houver convenção com proprietarios do terras particulares, que se tenham obrigado a permittir a fundação do nucleo, e a venda dos lotes, mediante restituição da importancia ajustada e prefixada pela transferencia das terras e bemfeitorias observar-se-ha o que constar do respectivo contracto.

Art. 17. No caso do art. 16 das instruções deste ministerio, approvadas por portaria de 21 de dezembro de 1907, si a administração do nucleo estiver confiada a um director, a este funcionario cabem os encargos de chefe de comissão, para os effeitos destas instruções.

Art. 18. Na conformidade do art. 65 das instruções de 21 de dezembro de 1907, e de accordo com as disposições em vigor, serão resolvidas quaesquer duvidas porventura suscitadas na execução das presentes instruções.

Rio de Jandiro, 19 de março de 1908.—José Francisco Soares Filho.

Modelo n. 1

(Emblema da Republica) N.
 REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
 ESTADO D.... (nome)
 NUCLEO COLONIAL..... (nome)
 NO
 MUNICIPIO DE.... (nome)
 TITULO PROVISORIO
 DO
 LOTE DE TERRAS N.... (em algarismo)

A.... (nome e nacionalidade do adquirente) fica designado: pelo presente titulo provisorio, o lote rural indicado na planta deste nucleo colonial com o numero (numero do lote, indicando-se a secção, si houver)... tendo a área de (quantidade por extenso) hectares, afim de estabelecer no mesmo morada habitual e cultura effectiva e adquiril-o como propriedade, mediante as seguintes condições:

Primeira

E' fixado em (quantia por extenso)..... o valor venal deste lote, sendo (quantia) o preço das terras e razão de tanto por hectare, e (quantia) o preço da casa (si houver).

Segundo

O respectivo pagamento deverá ser feito em ... (oito) prestações igues e annuaes: a 1ª prestação vencer-se-ha em... de..... de 19...; a 2ª em de..... de 19...; a 3ª em... de de 19...; a 4ª em... de de 19...; a 5ª em ... de de 19...; a 6ª em... de de 19...; a 7ª em... de..... de 19...; e a 8ª em... de..... de 19...

Terceira

E' licito ao possuidor deste titulo pagar antecipadamente qualquer prestação, ou liquidar o debito antes do vencimento: soffrerá o abatimento de 1% ao mez a prestação, si o respectivo prazo for inferior a um anno; e no caso do prazo de vencimento ser igual ou superior a um anno, o d sconto será de 12 % sobre a somma a ser paga na occasião.

Quarta

Qualquer prestação que não for paga na data do vencimento ficará accrescida com o juro de mora, calculado á razão de 1/4 % ao mez, ou 3 % ao anno.

Quinta

Emquanto dever ao nucleo, o possuidor deste titulo não poderá, sem previa autorização escripta da superior administração do mesmo, vender, hypothecar, transferir, alugar, dar em antichrese, pormutar ou alienar de qualquer modo, directa ou indirectamente o lote, nem a casa e bemfeiterias.

Sexta

Fica ao cuidado do possuidor deste titulo provisorio a conservação dos mureos e das picas divisórias do seu lote. Occorrendo o desaparecimento ou a deslocação daquelles, ou o fechamento destas, a despeza da nova medição e demarcação, si for necessaria, correrá por conta do possuidor deste titulo, ou, si confinarem dous ou mais lotes, se dividirá proporcionalmente entre os respectivos heredes ou confrontantes.

Setima

No caso de abandono do lote, antes de completo pagamento, este titulo ficará de nenhum effeito e o seu possuidor nenhum direito terá a indemnização de qualquer natureza.

Oitava

Os direitos conferidos pelo presente titulo provisorio aproveitam sómente á pessoa ou familia em cujo beneficio é expedido, ou aos seus descendentes ou herdeiros, que cumprirem as obrigações no mesmo estipuladas.

Nona

Com observancia das condições supra referidas o possuidor deste titulo gosa de todas as vantagens conferidas aos proprietarios.

Decima

Logo que for paga a somma correspondente ao valor deste lote, este titulo provisorio será substituido por outro definitivo de propriedade, embora não esteja extinto qualquer outro debito acaso contrahido com a administração do nucleo.

Nucleo colonial... (nome)... no municipio de (nome).

Em... (lia) de (mez) de 19... (anno).

O chefe da commissão (ou director, conforme o caso).

(Assignatura).....

Confrontações do lote:

 Ao norte.....

 A leste.....

 A oeste.....

 Ao sul.....

TALÃO (Conterá os mesmos dizeres do titulo e-a assignatura do chefe da-comissão ou director do nucleo)

TALÃO

Modelo n. 2

(Emblema da Republica) N.
 REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
 ESTADO D.... (nome)
 TITULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE
 DO
 LOTE RURAL N.... (em algarismos)
 DO
 NUCLEO COLONIAL... (nome)
 NO
 MUNICIPIO DE... (nome)

..... (Nome do Inspector)

INSPECTOR DO SERVIÇO DE POVOAMENTO

Faço saber que, tendo (nome e nacionalidade do comprador) comprado o lote rural n. (numero por extenso e designação da secção, si houver) ... deste nucleo colonial, situado no municipio de (nome) e havendo effectuado os respectivos pagamentos, fica o mencionado (nome do comprador por extenso) investido do direito de propriedade das terras do referido lote, que comprehende a área de (quantidade por extenso em metros quadrados e numero de hectares) e tem as seguintes confrontações (serão declaradas as confrontações ao Norte, a Leste, a Oeste e ao Sul, lotes e respectivos numeros, terras devolutas ou particulares).

E, para firmeza e garantia do seu direito sobre o alludido lote, lhe foi passado o presente titulo de propriedade que vae por mim assignado.

Escritorio da Commissão Encarregada da fundação do nucleo colonial (nome) em... de..... de 19...

(Assignatura do Inspector do Serviço do Povoamento)

TALÃO (Conterá os mesmos dizeres do titulo e a assignatura do inspector)

Observações — No verso deste titulo será desenhada a planta do lote, com indicação das divisas e do comprimento e orientação de cada uma das linhas divisorias.

Modelo n. 3

(Emblema da Republica)

N.....

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ESTADO DE(nome)

NUCLEO COLONIAL.....(nome)

NO

MUNICIPIO DE.....(nome)

TITULO DE PROPRIEDADE DO LOTE URBANO N....(em algarismo)

Nome do inspector

INSPECTOR DO SERVIÇO DO POVOAMENTO

Faço saber que (nome e nacionalidade do comprador) fica investido do direito de propriedade do lote urbano n. (numero por extenso), situado na sede deste nucleo, contendo a área de (quantidade) metros quadrados e dividindo-se (designar as divisas, de modo claro, por todos os lados).....

E, para firmeza e garantia do seu direito, lhe foi passado o presente titulo.

Escritorio d (commissão encarregada da fundação do nucleo colonial (nome do nucleo)..... em..... de..... de 19.....

(Assignatura do inspector)

TALÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de março de 1908

M. Buarque & Comp., pedindo que a hypotheca de que trata a clausula XLIII do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906 seja reforçada com os vapores ainda em construcção nos estaleiros de Workman, Clark & Co., depois de pagos estes—Attendendo privilegio de que por lei gosam os constructores e a necessidade de innovarem os peticionarios o seu contracto com Workman, Clark & Co., o Governo só exigirá o cumprimento da clausula XLIII do contracto autorizado pelo decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, relativamente aos vapores *S. Paulo, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Bahia, Mantiqueira, Bocaina e Pyreneus*, ainda em construcção, depois de integralmente pagos esses constructores, ficando, porém a nova-çã dependente de approvação do Governo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por avião desta data, solicitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de providencias no sentido de serem despachados, livres do direito aduaneiros, na Alfandega desta Capital 53 volumes com vagões, vindos pelo vapor *Teviot*, consignados á Companhia Estrada de Ferro Goyaz e pertencentes á Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Deu-se conhecimento do officio da mesma data ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 21 de março de 1908

Declarou-se ao superintendente dos estudos e obras contra os efeitos da secca ficar approvada a proposta que fez do engenheiro Lourenço Baeta Neves, para representar o Brazil no 16º Congresso Nacional de Irrigação a se realizar na cidade de Albuquerque, no Novo Mexico, Estados Unidos da America da Norte.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que a Alfandega desta Capital seja autorizada a despachar, livre de direito; uma caixa contendo um aparelho para venda de cartões de ingresso, vinda de Hamburgo, pelo vapor *Dacia*, com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Autorizou-se :

A Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, até a estação de Ouro Preto, para tres caixas com material e destinadas á Escola de Minas.—Deu-se conhecimento dessa providencia ao referido ministerio.

Foi autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar transportar, desta Capital a Ouro Preto, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o material constante da relação enviada á mesma estrada, destinado á Escola de Minas.—Deu-se conhecimento da medida acima mencionada ao referido Ministerio da Justiça.

Expeditiu-se aviso á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil communicando ter sido deferido o requerimento em que o engenheiro Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, inspector do trafego da mesma estrada, pede para todos os efeitos legais seja averbado em seus assentamentos o tempo de serviço militar.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente, foram nomeados:

O 2º tenente Jorge Olympio da Silveira para exercer o lugar de instructor da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte;

O 2º tenente Arthur de Andrade Leite para exercer o lugar de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de março de 1908

Sr. director geral de Contabilidade de Marinha:

De accôrdo com o que informastes no officio n. 208, de 25 de fevereiro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que a gratificação do funecão que compete aos instructores das Escolas Modelos de Aprendizes Marinheiros é de 80\$, de conformidade com a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907.

Aos auxiliares de ensino, enquanto forem elles officiaes subalternos, deverá ser abonada a gratificação de 70\$, estabelecida pela dita lei para os subalternos embarcados.

E quanto aos ajudantes das escolas supra-mencionadas, não estando suas gratificações fixadas em lei alguma, nem comprehendidas na tabella n. 10 do orçamento em vigor, resolvi, de accôrdo com o art. 28 da citada lei de 9 de janeiro, que se lhes abone a gratificação de 100\$, marcada para os chefes de incumbencias em navios de 2ª classe; correndo a respectiva despeza á conta da verba «Força Naval».

— Sr. inspector de Marinha :

N. 1.223 — Em referencia ao vosso officio n. 93, de 16 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o que informou a Directoria Geral de Contabilidade no officio n. 208, de 25 de fevereiro proximo passado, declaro-vos, para os fins convenientes, que a gratificação do funecão que compete aos instructores das Escolas Modelos de Aprendizes Marinheiros é de 80\$, de conformidade com a lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e decreto n. 6.582, de 1 de agosto de 1907.

Aos auxiliares de ensino, enquanto forem officiaes subalternos, deverá ser abonada a gratificação de 70\$, estabelecida pela dita lei para os subalternos embarcados.

E quanto aos ajudantes das escolas supra-mencionadas, não estando suas gratificações fixadas em lei alguma, nem comprehendidas na tabella n. 10 do orçamento em vigor, resolvi, de accôrdo com art. 23 da citada lei de 9 de janeiro, que se lhes abone a gratificação de 100\$, marcada para os chefes de incumbencias em navios de 2ª classe; correndo a respectiva despeza á conta da verba — Força Naval.

N. 1.217 — Recommendae, por telegramma, ao commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso, que providencie de modo a ser transferida a mesma escola para o Ladarío aproveitando para esse fim o edificio onde se encontra a companhia de marinheiros nacionaes, cujas praças deverão embarcar na sua totalidade nos navios da flotilha.

— Sr. Ministro da Fazenda :

N. 1.216 — Solicito-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande

do Sul com o credito de 30\$, por conta da verba « Munições Navaes » do exercicio de 1907, para attender á despeza com o fornecimento de agua e luz á Delegacia da Capitania do Porto daquelle Estado, em Porto Alegre, nos mezes de julho a outubro do anno proximo findo.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha fica annullada a referida importancia.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha :

N. 1.215 — O Sr. Ministro manda communicar-vos, para os devidos efeitos, que, tendo permittido que a Inspectoria de Portos e Costas autorizasse a Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina a contractar a construcção de um batelão, com a capacidade de 100 toneladas, pela quantia de 13:500\$, nesta data solicita do Ministerio da Fazenda a distribuição, á Delegacia Fiscal naquelle Estado, da quantia de 25:000\$, á conta da verba 12 — Inspectoria de Portos e Costas — material, do orçamento do corrente exercicio, quota destinada á aquisição de um batelão e uma barca de agua para a mesma capitania.

— Sr. inspector dos portos e costas :

N. 1.214 — Podeis autorizar a Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina a contractar, em Itajahy, a construcção de um batelão, com a capacidade de 100 toneladas, armado a hyate, pelo preço de 13:500\$, devendo o respectivo capitão do porto informar opportunamente sobre o custo do panno, do maçame e do forro de cobre.

Na presente data solicito do Ministerio da Fazenda a distribuição do credito necessario á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado para occorrer ao respectivo pagamento.

— Sr. Ministro da Fazenda :

N. 1.213 — Solicito-vos expedição de ordem afim de ser distribuída á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina a quantia de 25:000\$, á conta da verba 12 — Inspectoria de Portos e Costas — material, do orçamento do corrente exercicio, destinada á aquisição de um batelão e de uma barca de agua para a Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 1.212 — Tendo se verificado que o credito de 50:000\$, distribuído á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba para a construcção de um quartel para a escola de aprendizes correu á conta do que foi aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de fevereiro de 1907, quando o deveria ter sido pelo n. 6.355, da mesma data, solicito-vos providencias no sentido de ser annullada daquelle credito a referida importancia, que deverá ser levada á conta deste.

Outrosim, solicito-vos providencias no sentido de ser transferida para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a quantia de 50:000\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de fevereiro de 1907, logo que tiver logar a annullação acima, visto ter essa importancia de occorrer a despezas urgentes e inadiveis que correm pelo mesmo credito.

N. 1.211 — Rogo-vos providencias no sentido de ser transferido para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, logo que for registrado pelo Tribunal de Contas, o credito de 258:688\$611, aberto pelo decreto n. 6.883, de 19 do corrente.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 1.210 — De accôrdo com o regulamento desse tribunal, transmitto-vos, para o competente registro, o decreto, em cópia annexo n. 6.886, de 19 do corrente, abrido a este ministerio o credito de 258:688\$611 supplementar á verba 25 — fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques — pessoal do art. 18, da lei n. 1.617, de 3) de dezembro de 1906.

Requerimentos despachados

Fernandes Malmo & Comp. — Requeiram o prazo de que necessitam.
Raymundo Hermelino Ribeiro. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 20 de março de 1908

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante interino do Ministerio Publico,
Dr. Monteiro de Barros Lima — Secretario,
Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton e sub-director J. M. da Silva Portilho, no exercicio interino do cargo de director do 2ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 768, de 4 do corrente, solicitando que seja annullado na verba 14ª, do exercicio de 1907, o credito de 18:000\$, concedido á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina. — O tribunal determinou que se proceda á annullação solicitada.

Ns. 46 e 47, de 6, com as cópias dos contractos celebrados pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com o Dr. Manoel Francisco Niobey e pela do Estado de Alagoas com o Dr. Antonio Espindola Ferreira de Oliveira para o arrendamento dos predios em que funcionam as agencias do largo da Lapa, nesta Capital, e da cidade de Penedo, no referido Estado;

N. 860, de 10, sobre a concessão do credito de 43:970\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.857, de 20 de fevereiro ultimo.

O tribunal deu registro aos contractos e á distribuição dos creditos.

N. 55, de 11, remetendo cópia do contracto realizado entre a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e M. Lopes da Silva para o fornecimento dos dormentes de madeira de lei. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento para o effeito de requisitar esclarecimentos acerca da cobrança do sello a que está sujeito o contracto.

N. 57, de 17, consultando acerca da abertura do credito de 360:000\$ para occorrer ás despesas com a conclusão dos serviços de locação e inicio dos de construcção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, no corrente exercicio. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto como especial, com a duração orçamentaria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 611 e 1.414, de 8 de fevereiro e 17 do corrente, transmittindo cópias do contracto e termo de additamento celebrado com o escultor José Octavio Corrêa Lima para execução dos trabalhos de esculptura do monumento ao Almirante Barroso. — O tribunal deu registro ao contracto e ao termo additivo.

—Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton: Tomada de contas:

Requerimento do commissario da armada Oscar Pienteznauer, pedindo a revisão de suas contas de 16 de março a 26 de abril de 1907, quando embarcou no cruzador *Tiradentes*, para o fim de ser-lhe creditada a quantia de 35\$, proveniente de saldo a seu favor nas contas correntes de numerario. — O tribunal, tomando conhecimento do recurso, converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que o Ministerio da Ma-

rinha informe si o excesso da citada quantia de 35\$ nas despesas feitas pelo recorrente, pela qual pretende ser julgado em credito, foi approvedo com observancia do decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870.

Processo de prestação de fiança do confederante da Caixa de Conversão Dr. João Marcolino Fragoso, de 10:000\$, em apolices da divida publica. — O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos mantem a gestão do responsavel e seus prepostos, julgou idoneidade sufficiente a fiança.

Foi approveda a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 6 e 13 do corrente, relativos ás contas do ex-almoxarife da 2ª secção da Intendencia da Guerra Alfredo Dias da Cruz e do cobrador da Rebeloia do Rio de Janeiro Arthur Martins, mandando expedir-lhes quitação, e do ex-collector federal do municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, João Corrêa de Brito e do commissario da armada Francisco Manoel Bittencourt, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento e dos juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director J. M. da Silva Portilho:

Ministerio da Fazenda:

Avisos:

N. 184, de 20 de dezembro do anno proximo passado, relativo á despeza proveniente de um saque de £ 400, postas á disposição do consul brasileiro em Buenos Aires para occorrer ao transporte daquella cidade até Corumbá, da lancha *Porto Martinho*, mandando a construir na Europa. — O tribunal ordenou o registro da despeza, na importancia de 4:581\$660, comprovada com os documentos annexos ao respectivo processo.

N. 26, de 18 do corrente, enviando o decreto n. 6.883, de 17, que abre o credito supplementar de 35:000\$ á verba «Ajudas de Custo», do exercicio de 1907. — O tribunal ordenou o necessario registro.

Processos de distribuição dos creditos:

De 5:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo para despesas da verba 3ª, do exercicio de 1907;

De 31\$666 e 263\$888 á no Estado de São Paulo, de 17\$473 e 7:155\$583 á no da Bahia, idem das verbas 17ª e 3ª, idem;

De 68\$337 á no Estado do Espirito Santo, idem da verba 16ª, idem;

De 9:620\$708 ao Thesouro Federal, idem da verba 20ª, idem;

De 1:077\$35 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 26ª, idem;

De 209:411\$019 á no da Bahia, idem da verba 2ª, idem;

De 191\$110 á no Estado de Santa Catharina, idem da verba 9ª, idem;

De 102\$158 á Alfandega do Rio de Janeiro, idem da verba 16ª, idem;

De 138\$600 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 5ª do exercicio de 1908;

De 1:000\$ á no Estado de S. Paulo, idem, idem;

De 1:200\$ á de 2:310\$ ao referido Thesouro, idem das verbas 15ª e 18ª, idem;

De 1:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 32ª, idem;

De 4:385\$712 á no de Pernambuco, idem da verba 20ª, idem;

De 300\$ á no do Rio Grande do Norte, idem da verba 9ª, idem.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 250\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, de 735\$, 214\$400, 161\$700, 65\$100 e 46\$385, em ouro, e 1:873\$500, 643\$200, 300\$300, 120\$90 e 139\$755, em papel; á do Esta. do de S. Paulo, para pagamento, pela verba 33ª, do exercicio de 1908, de restituções devidas a varios

credores. — O tribunal deixou de registrar a distribuição dos creditos, por pertencerem as despesas ao exercicio de 1907.

Dita de pagamento da quantia de 726\$775, pela verba 34ª, do exercicio de 1908, aos menores Jayme, Ernani, Emilio e Eulina, filhos do finado contra-mestre do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Garcia da Silva, de pensões correspondentes ao decurso de 14 de fevereiro a 31 de dezembro de 1901 e do quantitativo para funeral. — O tribunal negou registro á despeza, por dever correr á conta do exercicio de 1907.

Processo relativo á annullação da quantia de 42\$160, na verba 12ª, do exercicio de 1907, consignação—Artigos de consumo—deduzida da de 500\$, depositada em 19 de maio de 1907, por Dias Garcia & Comp. — O tribunal mandou effectuar a annullação.

—Processos de concessão:

Montepio civil:

Apostillas lavradas nos titulos dos menores Nancy, Nizide, Namir e Nilo, filhos do finado 1º official aposentado da Contadoria Geral da Guerra Alfredo Arapehy Fernandes, para o abono annual de mais 200\$ á cada um, pela reversão da pensão que deixou de perceber sua mãe D. Maria de Araujo Fernandes, que contrahiou segundo matrimonio.

De meio soldo:

A D. Anacleto Lopes Nogueira, filha do finado major do corpo de bombeiros Antonio José Lopes, na importancia mensal de 70\$000.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão, e devidamente feitas as ditas apostillas.

De montepio civil:

A D. Idalina de Souza Tobias da Rocha, viuva do amauense da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Pará, Paulino Gomes da Rocha, na importancia annual de 600\$.

De meio soldo:

A DD. Anna Flóra Braga Pereira e Candida Braga Machado, filhas do finado capitão, em commissão, e tenente do 6º corpo provisório de cavallaria da guarda nacional do Rio Grande do Sul, Antonio Ferreira Braga, na importancia mensal de 10\$500 a cada uma.

O tribunal, considerando que nos processos, foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões, registrando-se a despeza, na forma dos pareceres.

De meio soldo:

Ao menor Joaquim, filho do finado alferes do exercicio Vicente Cornelio de Campos, na importancia mensal de 5\$200. — O tribunal julgou legal a concessão da pensão, e da que compete a cada um dos menores Gabriel e Almachio filhos do dito official; registrando-se a despeza.

A D. Luzia de Souza Fernandes, viuva do capitão da brigada policial, Dr. Amilcar Americo de Ataliba Fernandes, na importancia mensal de 72\$. — O tribunal julgou legal a concessão, e, considerando que sendo o titulo declaratorio da pensão acto fundamental para execução da concessão, da qual é a expressão graphica, deverá encerrar dados exactos, referentes á data do inicio da pensão, o que não se dá com o titulo expedido, que, affirmando ter o fallecimento do official, occorrido a 20, e não a 7 de julho de 1907, como demonstra o processo, incorre em falta que affecta o quantitativo da pensão, resolveu que seja devolvido o processo afim de expedir-se novo titulo.

A DD. Maria de Jesus, Manoela e Maria Andréa de Abreu, filhas do fallecido capitão reformado do exercito Fructoso Saturnino Abreu, na importancia mensal de 12\$500 a cada uma. — O tribunal considerou

legal a concessão ás habilitandas, bem assim a da pensão que compete á menor Beatriz, filha daquelle official.

De pensão:

A D. Emilia Augusta Stepple da Silva, viuva do capitão de fragata reformado e capitão de mar e guerra graduado Francisco Romano Stepple da Silva, na importância mensal de 66\$365, e a suas filhas DD. Henriqueta e Maria Stepple da Silva, em igual importância a cada uma. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento afim de ser exhibida a prova do estado civil das filhas do official nos termos do decreto n. 3.607, do 10 de fevereiro de 1866.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 729, 722, 753 e 905 de 13, 17 e 20 do fevereiro ultimo, requisitando a concessão dos creditos;

De 670:725\$390 e 533:400\$, em ouro, á Delegacia do Theouro Federal em Londres;

De 88:900\$ e 11:352\$530, na mesma especie, á Directoria Geral de Contabilidade do ministerio, para despesas da verba 29ª, do exercicio de 1908;

De 10:000\$ á mesma directoria geral, idem da verba 18ª do dito exercicio;

De 13:542\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, idem da verba 14ª, idem.

Ns. 915, 917, 918 e 977, de 29 do dito mez e 7 do corrente, sobre a concessão dos creditos:

De 660\$ á Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado de Sergipe, para despesas da verba 8ª, do exercicio de 1908;

De 670\$ á no Estado de Alagoas; e de 435\$500 á no da Paralyba, idem das verbas 19ª e 22ª, idem;

De 5:917\$235 á no de Pernambuco, idem da verba 20ª do exercicio de 1907. — O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

N. 878, de 27 de fevereiro ultimo, pedindo o pagamento, pela verba 24ª, do exercicio de 1908, da quantia de 100:000\$ á Felismino Soares & Comp., proveniente de obras feitas no contracto *Riachuelo*, em janeiro findo. — O tribunal deixou de registrar a despesa por insufficiencia do saldo daquelle verba.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 21 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 927, de 11 do corrente, pagamento de 1:123\$450 a diversos, de fornecimentos á Repartição dos Telegraphos, em dezembro ultimo;

N. 931, da mesma data, idem de 1:594\$540 a F. Costa & Comp. idem idem idem;

N. 932, da mesma data, idem de 38\$250 aos mesmos, idem idem idem;

N. 1.089, de 17 do corrente, idem de 9:542\$060 á «Usine de Braine-le-Comtes», idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 1.055, de 16 do corrente, idem de 9:975\$975 á mesma, idem idem idem;

N. 987, de 13 do corrente, idem de 700\$, a Martins Tinoco & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 823, de 6 do corrente, idem de 275\$ a Avelino Antonio Guedes, de trabalho executado para a Administração dos Correios em outubro ultimo;

N. 980, de 13 do corrente, idem de 36:426\$800 á *The Amazon Steam Navigation Company*, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Mandós, Macapá, Bayão, Iquitos, Madoira, Purús, Negro e Oyapock, em dezembro, ultimo;

N. 1.071, de 17 do corrente, idem de 20\$ ao estafeta da 1ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, Delphino José Ribeiro, de passagens de bonds dispendidas por exigencia do serviço publico, em fevereiro ultimo;

N. 816, de 6 do corrente, credito de 14\$90 á Delegacia Fiscal no Paraná, para pagamento de transporte concedidos pela Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, em proveito do serviço geologico e mineralogico do Brazil, em julho e agosto do anno passado;

N. 899, de 11 do corrente, pagamento de 793\$700 a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Administração dos Correios, em novembro ultimo;

N. 889, da mesma data, idem de 138\$500 a Avelino Antonio Guedes, idem idem, em setembro ultimo;

N. 891, da mesma data, idem de 550\$ a Moniz & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 994, de 14 do corrente, idem de 330\$, da folha do pessoal da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, encarregada da composição e impressão do «Boletim da Propriedade Industrial», em fevereiro ultimo;

N. 1.022, de 16 do corrente, idem de 1:334\$, idem de vencimentos do pessoal empregado nos trabalhos da hospedaria de imigrantes, em fevereiro ultimo;

N. 1.049, de 16 do corrente, idem de 63\$ a M. Buarque & Comp., de uma passagem, concedida no Lloyd Brasileiro, em proveito da Expisição Nacional, em novembro ultimo;

N. 882, de 11 do corrente, idem de 266\$754 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de curvão Cardiff fornecido á Administração dos Correios, em dezembro ultimo;

N. 915, da mesma data, idem de 255\$750 á Imprensa Nacional, de publicação em proveito da Directoria Geral dos Correios, no 3º trimestre de 1907;

N. 948, da mesma data, idem de 79\$100 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos a imigrantes no Lloyd Brasileiro, em setembro e outubro ultimos;

N. 819, de 6 do corrente, idem de 11:742\$ á Virgilio Machado, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo;

N. 996, de 11 do corrente, idem de 10:106\$700 a diversos, idem idem;

N. 1.054, de 16 do corrente, idem de 76:008\$557 a Haupt Biehn & Comp., idem idem em outubro e dezembro ultimos;

N. 809, de 5 do corrente, idem de 178\$590 á Imprensa Nacional, de publicação de editaes em proveito da Inspeção das Obras Publicas, em outubro e dezembro ultimos;

N. 898, da mesma data, idem de 7\$300 á mesma, de trabalhos effectuados para a mesma inspeção;

N. 1.045, de 16 do corrente, idem de 3\$500 a M. Buarque & Comp., de transportes concedidos em proveito deste Ministerio, em dezembro ultimo;

N. 912, de 11 do corrente, idem de 832\$ a Bernardo de Oliveira Barbosa, de despesas de transporte de 80 animais vacuam adquiridos em Guaratinguetá, no anno proximo passado;

N. 911, da mesma data, idem de 1:970\$860 a Gonçalves Leite & Almeida, de fornecimentos á Hospedaria de Imigrantes, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.418, de 17 do corrente, pagamento de 1:500\$ a Joaquim Tavares Guerra, de aluguel da casa em que funciona a Inspeção do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, relativo ao mez de janeiro findo;

N. 1.373, de 14 do corrente, idem de 6:000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas de custo;

N. 1.417, de 17 do corrente, idem de 1:500\$ ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, bacharel Frederico de Almeida Russell, do aluguel da casa e mais despesas da Assistencia Judiciaria no 2º semestre de 1907;

N. 612, de 8 de fevereiro, idem de 30:000\$ a José Octavio Corrêa Lima, da primeira prestação relativa á execução dos trabalhos de esculptura do monumento ao Almirante Barroso, de accordo com o seu contracto;

N. 1.241, de 9 do corrente, idem de 12:211\$522, das folhas da diferença de vencimentos que competem aos funcionarios da Escola Correccional Quinze de novembro;

N. 1.323, de 12 do corrente, de 8:797\$013, das folhas das diarias e salarios que competem, em fevereiro ultimo, ao pessoal, operarios e penitenciados da Casa de Correção;

N. 1.327, da mesma data, idem de 263\$198 ao bacharel Flaminio Barbosa de Rezende, de gratificação, por substituição, de 1 a 28 de fevereiro ultimo;

N. 1.333, da mesma data, idem de 500\$ a Antonio Alves Ribeiro Catalão, porteiro do Museu Nacional, para attender ás despesas de prompto pagamento, no primeiro semestre do corrente anno;

N. 1.302, de 11 do corrente, idem de 150\$ a V. Octavio do Rego Lopes, de gratificação, por substituição, em fevereiro ultimo;

N. 1.339, de 12 do corrente, credito de 12:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, para subvenção á Liga contra a Tuberculose.

— Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 396, da Imprensa Nacional, de 10 do corrente, pagamento de 72\$900 á Companhia do Gaz, de fornecimentos e trabalhos executados para aquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 268, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 11 do corrente, idem 1:852\$800 a Manuel Pereira, de fornecimento e trabalhos effectuados naquella repartição, em dezembro ultimo;

N. 42, do Serviço da Estatistica Commercial, de 11 do corrente, idem de 200\$ a Constelbino, limited, pela assignatura do Boletim Financeal de Londres, em fevereiro ultimo.

Requerimentos:

Da Companhia Viação Ferreira Sapueahy, pagamento de 10\$, de passagens concedidas por conta deste Ministerio, em dezembro ultimo.

Exercicios findos — Requerimentos:

Do tenente Alfredo Ferreira Piquet, pagamento de 613\$318, de quotas não recebidas em 1905 e 1906;

Do Francisco Portelli Parente, idem de 133\$333, de seu ordenado do mez de dezembro de 1906;

De José Francisco Lopes, idem de 10\$250, de peças de fardamento vencidas em 1906.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 132, de 9 do corrente, pagamento de 2:99\$580 a diversos, de fornecimento á Intendencia Geral da Guerra, em 1907.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO REGO BARROS—
ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Dia 21 de março de 1908

Ações crime

Autora, a justiça; réo, Henrique Pietro (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réus, José Villa e Mathéos Corrêa (art. 303 do Código Penal).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Carlos Pinto dos Santos (defloramento).—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, José Manoel Rodrigues (art. 306 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, Brasileiro José Soares (art. 330 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Autora, a justiça; réo, José Guilherme (offensas physicas).—Ao Dr. promotor adjunto.

Crime

Autora, a justiça; réos, Francisco Dias Carneiro, João Gomes, Maria Gonçalves Dias e Celestina Luquelle (art. 391 do Código Penal).—Francisco Dias Carneiro, Maria Gonçalves Dias e Celestina Luquelles, absolvidos, João Gomes condemnado a 30 dias de prisão cellular.

Autora, a justiça; réo, Maximiano Allaniquer (art. 396 e 399 do Código Penal).—Intime-se o réo a apresentar sua defeza.

Autora, a justiça; réo, Constantino Ferreira Dutra (art. 393 a 399 do Código Penal).—Absolvido.

Autora, a justiça; réo, José Manoel Rodrigues (art. 306 do Código Penal).—Renovem-se as diligencias.

Juizo da Segunda Pretoria

JUIZ, DR. LEOPOLDO LIMA—ESCRIVÃO, RIBEIRO DE ALMEIDA

Despachos de 21 de março de 1908

Justificações

Justificantes, Arthur Lopes, João Baptista, Carlido Viegas, José Pereira dos Santos, Carmelino Victorio dos Santos, Aurora Barbosa Gonçalves e Salvador Fernandes.—Todos julgados por sentença.

Processos crime

Autora, a justiça; réo, Manoel Bernardo da Silva (art. 303).—Vista ao Dr. promotor.

Inquerito acerca do desastre occorrido no trapiche á rua da Saudo n. 118.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Alves (art. 330, § 1º, do Código Penal).—Vista ao Dr. promotor.

Autora, a justiça; réo, João Francisco Mimoso (art. 396 do Código Penal).—Julgado insubsistente o processo.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. TOBIAS FIGUEIRA DE MELLO—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA.

Despacho de 21 de março de 1907

Justificação para casamento

Justificante, Afonso Pinto Felix.—Julgada por sentença.

Justificação para registro de nascimento

Justificante, Augusto P. Pitis Werthumer.—Julgada por sentença.

Despejo

Autora, Maria Magdalena Dutra; réo, João Monteiro Guedes.—Remettido á superior instancia.

Autora, a Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro; réo, Antonio José da Silva Macieira.—Baixem a cartorio para juntar uma petição.

Secção crime

Autora, a justiça; réo, Firmino José da Silva (art. 392 do Código Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defeza.

Autora, a justiça; réo, Francisco José da Silva (art. 399 do Código Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defeza.

Autora, a justiça; accusado, José Alpheu Lopes de Araujo (inquerito).—Baixem de novo á delegacia, afim do ser satisfeita a exigencia do Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, Cesario de Jesus Vaz (art. 267 do Código Penal).—Designem-se novo dia para o proceguimento do sumario de culpa, trazendo-se debaixo de vara a testemunha que desobedeceu á intimação anterior.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % sobre as avaliações, para venda e arrematação de um grupo de casas e terreno á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 24 e de terrenos em Villa Rica, Copacabana, com 13 pequenas casas de madeira e estuque, pertencentes ao espolio do finado visconde de Faro e Oliveira

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara no Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % sobre as avaliações, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem m'virder e maior lance offerer acima da quantia de 16:000\$, no dia 2 de abril proximo vinlouro, após a audiencia do estylo, que se realiza ás 12 horas do dia, á porta do edificio n. 26 da rua Primeiro de Março, onde funcioam este juizo e o Supremo Tribunal Federal, os seguintes bens: um grupo de casas e terreno á rua do Conselheiro Pereira da Silva n. 24, sendo que o terreno é murado na frente, á esquerda e aos fundos, e aberto á direita, onde tem uma barreira; tem tambem um portão na frente, onde mede 20^m,80, seguindo com essa largura até a extensão de 11^m,20, onde alarga para a direita, com mais 17^m,40, seguindo dahi pela barreira, neste ludo, com a largura maxima de 38^m,20, onde encontra a linha dos fundos que mede 28^m,35; o lado esquerdo do mesmo terreno mede, em linha recta, a extensão de 43^m,10. Neste terreno acham-se edificadas diversas casinhas, a primeira das quaes serve de cocheira e mede do comprimento 34^m,00 por 6^m,00 de largura; é aberta, de construção ligeira de madeira; a segunda é construída de madeira coberta de telhas, devida em com-modos e mede de frente 7^m,50 por 6^m,00 de fundos; a terceira consta de uma casa de sobrado com 6^m,60 de frente por 6^m,00 de fundos, com duas portas no pavimento inferior e duas janellas no superior, aberta em um vão, sendo que a sua construção é ligeira e de tijollos, tendo os portaes de madeira. Foram avaliados o terreno e grupo de casinhas acima descriptas pela quantia de 20:000\$. E acima da quantia de 10:200\$, sendo a metade por 9:600\$, os seguintes bens: terrenos na Villa Rica, em Copacabana, com 13 pequenas casas de madeira e estuque, divididas em 64 lotes, dos quaes um lote pertence aos herdeiros do conde do Alto Mearim. A frente desses terrenos está na baixada do morro, confrontando com Paulo Peixoto da Fonseca até ao Tanque do Macaco; pelo puen e confrontam com Fernandes Ramos e outros, desde o Tanque do Macaco até ás vertentes do morro; pelo nascente com Paulo Peixoto da Fonseca até á estrada, onde estreita e segue ao lado do hospital de beribericos, com lote pertencente aos herdeiros do conde do Alto Mearim até ás vertentes do morro. Os terrenos (63 lotes) e casas sob os ns. 1 a 10 e 12 a 64 foram avaliados em 24:000\$, sendo a metade em 12:000\$. As fls. 215 e 216 dos autos de inventario, que se acham em cartorio, encontram-se a planta do terreno á rua Conselheiro Pereira da Silva n. 24 e uma photographia da planta dos terrenos e predios, divididos em lotes situados em Copacabana, planta e photographia que podem ser examinadas pelos que pretenderem arrematar es bens. Todos os immoveis acima descriptos, que pertencem ao espolio do finado portuguez visconde de Faro e Oliveira, do qual é inventariante o testamenteiro José Maria da Cunha Vasco, vão em praça, a requerimento deste, para pagamento a credores. Si, porém, não houver lançadores sobre as avaliações com o abatimento de 20 %, isto é, sobre as quantias acima mencionadas, serão os ditos bens vendidos a quem mais der e maior lance offerecer. Quem nos mesmos bens quizer lançar compareça no lugar, dia e hora ao principio declarados. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será affixado no lugar do costume, e do qual se extrahirão cópias que se publicirão na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1908. Eu, Alfredo Vieira de Souza e Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subscrivi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Moreira Filho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente, á 1 da tarde, afim de verificarem os creditos, e elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de unido, elegendo syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em mãos dos syndicos provisórios Braulio & Dias, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 108, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver lugar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve processam-se os autos de fallencia de Moreira Filho & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial. Dizem Braulio & Dias, syndicos provisórios da fallencia de Moreira Filho & Comp., que estando feito o exame do livro dos mesmos fallidos, requerem que seja junto aos autos, sendo expedidos editaes marcando o dia para convocação e reunião do credores. Pedem defe-

rimento. Rio de Janeiro, 28 do feveiro de 1908.—*Braulio & Dias*. (Estava devidamente sellada). Despacho—Sim, em termos. Rio, 29 de feveiro de 1908.—*T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital pelo teor do qual convocam-se os credores de Moreira Filho & Comp., para se reunirem na sala das audiencias de fe juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 23 do corrente á 1 hora da tarde, afim de proceder-se a verificação dos creditos e, elles approvados assistirem á leitura do relatório dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, se for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalisadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando de de logo aos syndicos, que forem eleitos, a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feito no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em po ler dos syndicos provisórios Braulio & Dias, estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 108, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma do art. 47 e seus paragrafos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e arts. 200 e 263 do regulamento n. 4.855, de 1903, e que para concorrata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direito. E, para constar, se passaram este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 11 de março do 1908. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Juizo da nona Pretoria

(De citação)

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal.

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio Patricio de Figueiredo tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quintas-feiras, ás 10 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 21 de março de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o sub escrevi. — *José Jayme de Miranda*.

(De citação)

O Dr. José Jayme de Miranda, juiz da 9ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Antonio

Costa tem de ser processado como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira audiencia, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo, sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quintas-feiras, ás 10 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 21 de março de 1908. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — *José Jayme de Miranda*.

TRANSCRIPÇÃO

Ensino superior agronomico na Alemanha

O ensino superior agronomico é professado nas cadeiras de agricultura ou de agronomia, com institutos nas Universidades de Giessen, Breslau, Goettingue, Halle, Kiel, Leipzig, Königsberg e Rostock, no Instituto Agronomico da Universidade de Iena, na Real Academia de Bonn-Poppelsdorf, na Escola Superior de Agricultura de Berlin, nas escolas polytechnicas de Munique e de Darmstadt (nas secções agricolas), na Escola de Agricultura de Hohenheim (Wurtemberg) e na Escola de Agricultura e Cervejaria de Weihenstephan (Baviera).

O ensino agronomico dado nas universidades está sob a alçada e dependencia do ministerio da agricultura.

A matricula dos candidatos faz-se mediante um certificado de maioridade, dado pelas escolas reaes, o que equivale a um *diploma de bachelar*.

Este certificado só é obrigatorio para aquelles que se destinam ao ensino agricola nas escolas secundarias e superiores de agricultura. Os outros matriculam-se apresentando certificado especial que dá direito a só fazerem um anno de serviço militar; excepcionalmente, esse mesmo certificado especial ainda pôde ser dispensado uma vez reconhecidas intelligencia e vocação no candidato para os estudos. Os candidatos aos cursos agronomicos das universidades matriculam-se na faculdade de philosophia, gozando os mesmos direitos que outros quaisquer. O ensino comporta dous exames especiaes sobre as mesmas provas.

Sem o certificado de maioridade, dado por um lycéu ou escola real de primeiro grau, sem o curso de tres annos de estudos na universidade e sem justificação de um estagio durante dous annos em uma fazenda, para o estudo da agricultura pratica, ninguém pôde obter o diploma que se requer para professor nas escolas de agricultura. Os estudos praticos em uma exploração rural precedem á frequencia na universidade, sendo obrigatorios para os alumnos que aspiram ao certificado de aptidão para o ensino das sciencias agricolas nas escolas secundarias, assim como para o que se quer fazer *privat docent* nas universidades.

Os estagiarios podem receber retribuição na fazenda onde praticam como inspectores de cultura.

Os estudantes que não querem ser professores de agricultura toem a liberdade de escolher os cursos que lhes convém e de fazerem cursos de quatro ou de seis semestres,

(1) Exerpto do relatório sobre a Missão de Estudos Agronomicos na Europa e nos Estados Unidos, por G. D'Utra.

mas, terminados os estudos, sujeitam-se a um exame, cujo fim é sancionar o ensino. As provas finais ou de sahida, das escolas superiores, de quatro semestres de estudos, constam de uma composição sobre assumpto de agricultura economica rural ou sciencias naturaes, de prova oral, que versa sobre agricultura, comprehendendo zootecnia, culturas e exploração do solo, economia rural, physica, chimica, zoologia, physiologia animal, botanica, physiologia vegetal geologia e mineralogia.

Ha, nas universidades, cursos especiaes de anatomia comparada, pathologia e alimentação dos animaes. Os cursos são de dous ou de tres annos.

Os de dous annos constam do estudo das seguintes materias— no *primeiro semestre*: chimica inorganica, geologia geral, physica experimental, economia politica, anatomia e physiologia dos animaes e vegetaes, introdução do estudo de agricultura, agricultura geral e exercicios praticos de microscopia; no *segundo semestre*: chimica organica, physica experimental, botanica geral, geologia, economia politica, agricultura especial, drenagem e irrigação, e exercicios praticos em laboratorio chimico; no *terceiro semestre*: economia rural, zootecnia geral, bovidos e leiteria, alimentação das plantas, pathologia externa dos animaes, criação de carnoiros e estudo do lã, tecnologia agricola, direito rural, exercicios praticos em laboratorio chimico e excursões de tecnologia; e no *quarto semestre*: hypologia, escripturação de livros (contabilidade), estudo do solo e melhoramentos, alimentação dos animaes, pathologia interna dos animaes, pathologia vegetal, historia da pathologia, historia contemporanea e exercicios praticos no laboratorio de agricultura.

Nos cursos de tres annos, accrescem a essas materias as seguintes: mineralogia, silvicultura, medição de terrenos, philosophia, entomologia, arboricultura, horticultura, direito administrativo, historia e geographia.

Quanto á parte pratica, consta de exercicios de microscopia, chimica ou laboratorio, agricultura, excursões botanicas, agricolas geologicas e technologicas, e de discussões sobre theses de economia politica.

Nestas universidades um só professor pôde ensinar diversas materias, o que não succede nos institutos superiores especiaes, onde cada materia constitue uma cadeira, o que parece ser muito mais vantajoso para o ensino e preparo do estudante.

Ao mesmo tempo que o ensino ordinario, ha, entretanto, em certas universidades, ensinios especiaes, como, por exemplo, o de engenharia rural, para formar *engenheiros agricolas*.

São tres as instituições de ensino agricola superior da primeira categoria.

Os estabelecimentos da segunda categoria, e independentes, são: o *Instituto Agronomico de Iena*, a *Real Academia de Poppelsdorf* (arrabalde de Bonn) e a *Escola Superior de Berlin*, tres institutos muito importantes e de perfeita organização, sendo cada um admiravel modelo.

O Instituto de Iena, por sua organização docente e seus programmes, approxima-se um pouco do excellent Instituto Agronomico de Paris, que merece e terá um estudo demorado neste relatório, pois é, em seu seu genero, um dos mais notaveis institutos de ensino superior agronomico de toda a Europa.

Não tive occasião de o visitar, pelo que não me occuparei do Instituto da Universidade de Iena, sinão das duas notaveis escolas de Poppelsdorf e Berlin, sobretudo da primeira, onde mais demorada foi a minha visita, o que me permittiu examinar todos os trabalhos experimentaes no campo e nos ga-

binetes e laboratórios, e sobre os quaes — informações muito interessantes me foram gentilmente prestadas (além das que me deu o seu velho e illustre director) pelo joven e operoso professor de agricultura.

Nesses estabelecimentos o ensino é mais particularizado do que nas universidades, e, sobretudo, bem especializado nas materias agrícolas.

A Escola Superior de Agricultura de Berlim occupa um bello edificio de tres andares, cada um com 15 janellas de frente e 11 de lado, com diversos outros predios aos lados e no fundo, tambem de tres andares, onde estão installados os laboratórios, os gabinetes e as secções ou institutos diversos. Resultante de transformação do antigo instituto agricola, a Escola de Berlim, fundada em 1881, e ultimamente reformada, possui tres grandes secções, pelas quaes se distribue o ensino que ministra, uma, talvez a mais vasta e mais importante, a da agricultura, que abrange um grande numero de institutos especiaes, grande bibliotheca e, na parte central do pavimento terreo, riquissimo museu, onde figuram innumerous appparelhos, instrumentos e machinas agricolas modernas; a segunda, de geodesia, abrangendo tudo que é concernente aos melhoramentos fundiarios de um dominio rural, á drenagem, á irrigação e á engenharia rural; e a terceira, de *technology industrial agricola*, com diversos institutos de industria assucarreira, de industria de fermentação, de fecularia, de semolas, etc., com uma estação de ensaios de machinas agricolas, pequenas fabricas de distillação e outras, e diversos laboratórios esperimentalmente installados para pesquisas scientificas referentes ás industrias agricolas.

São tres, pois, as grandes divisões do ensino. O estudo das materias da secção agricola tem largo desenvolvimento nos laboratórios chemicos, fazendo-se as diversas outras applicações nos de physica, meteorologia, geologia, mineralogia, zoologia, zootecnia, cultura, e nas duas secções de botanica; e das materias de geodesia é feito, praticamente, nos gabinetes e no campo, e consta de desenho, levantamento de plantas, planos de drenagem, de construções ruraes, e de outros trabalhos concernentes á arte do engenheiro e do geometra ruraes; e o das materias do curso technologico é executado nos laboratórios especiaes de industria e nas diversas fabricas annexas á escola, que fórma *agronomos* e *engenheiros ruraes e industriaes*.

As experiencias de cultura, no campo, tem um caracter eminente mente scientifico, e esse campo de experiencias não mede mais de uns 70 ares.

A escola está sob a dependencia do ministerio da agricultura, pertencendo ao Estado os edificios e os terrenos.

A administração interna do instituto de industria e fermentação e o orçamento de todo o estabelecimento estão a cargo de diversas associações ou syndacatos industriaes, os quaes, querendo animar e promover os progressos scientificos e technicos e as descobertas uteis, lhe fornecem regularmente os capitais precisos, que ao tolo montam, annualmente, em parte de 4 milhões de francos, sem entrarem em conta as subvenções dos syndacatos de distilladores e de ensino e pesquisas de cervejaria.

Ha, pois, um orçamento ordinario e outro extraordinario. Cada alumno paga 120 marcos por semestre. O director ou reitor é eleito de dous em dous annos, de entre os professores, e por elles mesmos escolhido.

O pessoal, inclusive empregados e auxiliares, consta de cerca de 90 pessoas.

A Academia Real de Agricultura de Poppelsdorf depende dos Ministerios de Agri-

cultura e dos Cultos e Instrucção Publica. Por ter algumas ligações com a vizinha Universidade de Bonn, onde seus alumnos tambem se inscrevem para o estudo da secção de philosophia; mas, na realidade, ella é uma escola superior distincta. Sua missão é dar o ensino e fazer pesquisas de agricultura, parallelamente aos de geodesia e engenharia e das industrias technicas que se relacionam com a agricultura, havendo, para isto, cursos e applicaes, que todos se completam, nas diversas secções diferentes, mediante conferencias, exercicios, pesquisas scientificas correspondentes e demonstrações, que se fazem na exploração ou fazenda, que lhe está annexada, nas colleções diversas dos gabinetes e museus e durante as excursões correspondentes a cada uma das secções do curso academico geral.

São admittidos ouvintes *ordinarios* e *extraordinarios* ou livres. Os primeiros são os que estudam agricultura, os que de sejam adquirir conhecimentos para os applicar em suas proprias terras, os que querem fazer a carreira publica da administração agricola, os que se destinam ao magisterio nas escolas de agricultura, os alumnos de engenharia rural e os que estudam a geodesia e a engenharia para o exercicio da profissão de *engenheiros* e *geometras agricolas*; e os ultimos são os estudantes da Universidade de Bonn, que são admittidos, temporariamente, a fazer estudos com fim determinado, seguindo o curso que lhes apraz, e as senhoras que querem se instruir nas disciplinas de certos cursos de sua escolha.

Os ouvintes ordinarios, se são alumnos allemães, são admittidos na Academia mediante apresentação de um diploma que dê direito ao serviço militar de um anno na armada, e só excepcionalmente pôde ser authorizada a admissão de pessoas que não possuam esse titulo; aos estrangeiros são exigidos grãos equivalentes acceptaveis pelo director.

Pela matricula adquirem os alumnos da academia os mesmos direitos dos outros da Universidade de Bonn, a cujos regulamentos estão sujeitos.

Os que querem seguir os cursos da secção de engenharia rural são obrigados a apresentar um certificado do madaraze para a classe da segunda superior nos lycos e mais um documento que prove terem feito um estagio de 12 mezes com algum geometra diplomado.

Como na Escola de Berlim, o curso de agronomia é largamente desenvolvido em Poppelsdorf, sendo em ambos pouco diferentes os programmas, e em si, e mesmo os que são adoptados nos institutos das Universidades, ou nellas mesmas, salvo nas especializações, que são muito extensas; mas, nesta ultima escola, assim como tem largo desenvolvimento o estudo da engenharia rural e hydraulica agricola, o ensino de agricultura e zootecnia tem tomado, ultimamente, uma extensão consideravel, a par de uma pratica racional muito ampla.

Ha, em Poppelsdorf, além de uma fazenda antiga, de 30 hectares de extensão, onde se fazem, como em verdadeiro posto zootecnico, ensaios de engorda e melhoramento de diversas raças bovinas, sendo, no entanto, a producção do leite e o fabrico da manteiga o principal escopo da exploração, ha em Poppelsdorf, repito, dous interessantes institutos, que muito auxiliam o estudo das duas materias — um de *physiologia vegetal* em vasto campo de experiencias, que tem sido brillantemente dirigidas pelo prof. sor Wolmann, e o outro de *physiologia animal*, dirigido pelo notavel professor Hagemann, sendo ambos os institutos installados de modo que ahi se executam, com pleno exito, experiencias scientificas mediante appare-

lhos, instrumentos, calorizadores, etc., muito aperfeiçoados.

O Estado adquiriu, ultimamente, para alargar ainda mais a instrucção pratica dos alumnos, uma fazenda de 125 hectares de extensão, disposta a Academia, para o estudo pratico de engenharia e hydraulica agricola, de vasta area, onde os alumnos se entregam a exercicios de drenagem, construções, melhoramentos ruraes, etc., o que é hoje indispensavel em vista da extensão consideravel que hão tomado, no paiz, os serviços ruraes do Ministerio da agricultura, que só na Prussia, occupa mais de mil antigos alumnos diplomados ou engenheiros geometras.

As materias que constituem a secção da engenharia rural, para os *quatro semestres* do curso, são: algebra e analyso mathematica, geometria analytica, trigonometria plana, geometria descriptiva e topeometria, trigonometria espherica, mechnica, hydraulica, physica experimental, chimica, mineralogia, geologia botanica forrageira, geodesia (no gabinete e no campo), melhoramentos fundiarios, movimento e cubação de terras, construções (fundações, pontes, adufas, barragens, ca ninhos, etc.), agricultura geral e exercicios praticos respectivos, direito administrativo e legislação rural ou agraria.

Quanto aos cursos technologicos, ha diversas installações, que são, como na Escola de Berlim, verdadeiras fabricas.

Como se vê, o curso geral tem, nas duas escolas, as mesmas divisões; e cada curso, em particular, dispõe de sufficientes recursos materiaes para o ensino pratico, posto que na de Berlim as installações de tecnologia das industrias agricolas sejam ainda mais importantes.

A Real Academia de Agricultura de Poppelsdorf está tão proxima de Bonn, que se pôde ir até lá, a pé, em 15 minutos, trajecto que se faz tambem por tramway electrico, sob a copa de frondosos arvores, dispostas em renques curvilineos.

Com e ta situação tão favoravel, não admira seja tão frequentada, prevalecendo naturalmente o regimen do externato.

A terceira categoria de estabelecimentos de ensino agricola superior pertencem as escolas polytechnicas, pelas secções agricolas e cursos respectivos que funcionam nesses institutos technicos, ao lado de outros com curso especiaes de engenharia rural.

Ahi os alumnos de cada secção podem seguir, separadamente, os cursos que desejam, ouvindo somente lições profissionais no caso do se dedicarem á agricultura ou á engenharia, e isto com grande vantagem economica por fazerem nesses estabelecimentos menos despezas.

Os cursos profissionais obedecem, tanto quanto possível, aos respectivos programmas dos cursos estabelecimentos, tanto na theoria como na pratica. Esta, porém, depende muito do estagios e excursões; não pôde offerecer, totalmente, as vantagens que offerecem, sob este ponto de vista particular, os estabelecimentos particulares e independentes.

Constam a quarta e ultima categoria os institutos que nenhum ligação tem com as universidades ou outros quaesquer estabelecimentos, estando montados no pé do poderem prover o ensino agronomico, ou de alguma secção que funcione parallelamente, da pratica correspondente, na mais ampla medida possível.

Esses estabelecimentos são representados, na Alemanha, pelas antigas escolas de agricultura e cervejaria.

A primeira é a velha *Escola de agricultura de Hohenheim*, situada perto de Stuttgart, no reino de Wurtemberg, e a segunda é a

Escola de Agricultura e Cervejaria de Wei-
henstephan.

O curso de agricultura é, em ambas, quasi o mesmo: mas a secção de cervejaria da ultima constitue, por assim dizer, uma escola tecnica modelo, tendo servido seus trabalhos e programmas e suas installações para outras escolas technicas de cervejaria, todas, como ella, de caracter particular, e taes são as de Worms, Augsburg e Munich.

A de Weihenstephan, annexa á escola de agricultura do mesmo nome, dá um ensino theorico e pratico em dois semestres de estudos, constando o curso theorico, como já disse, de mathematicas, mecanica, physica, chimica, botanica, estudo das fermentações, contabilidade, legislação e hypologia, e pratica de trabalhos, feitos em uma grande fabrica de cerveja, conhecida por *Cervejaria de Weihenstephan*.

Posto que nesta e nas outras escolas technicas prevaleça o regimen do internato, são admitidos ouvintes livres; conferindo ellas, aos alumnos matriculados no internato, no fim dos cursos, o diploma de *Mestre fabricante de cerveja*.

Essas escolas profissionais, comquanto não possam, em rigor, ser classificadas na categoria das superiores, dão, comtudo, um ensino muito elevado e scientifico sobre as diversas e specialidades de que cada uma se occupa.

Elas são muito abundantes em todos os Estados da Alemanha; sendo, porém, mais numerosas as que se occupam de arboricultura fructifera e de horticultura, especialidade de ensino que tem por typo o *Instituto Pomologico de Proskau* na Silesia, a *Real Escola de Horticulture de Wildpark*, perto de Potsdam (cujos jardins reaes estão á sua disposição) e, como typo mixto, a *Real Escola de Arboricultura, Viticultura e Horticultura de Geisenheim* sobre o Rheino.

Sou verdadeiro logar, porém, é entre os institutos de ensino agricola secundario.

GUSTAVO D'UTRA.

(Do *Bo'eim da Agricultura* do Estado de S. Paulo).

NOTICIARIO

Escola Polytechnica. — O resultado dos exames effectuados hontem, foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Aprovados plenamente, Alberto Bittencourt Belfort e João Gualberto Marques Pinto (só em algebra superior). Houve um reprovado.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo) — Aprovado plenamente, Mario Simões Corrêa. Um não compareceu. Houve um reprovado.

2ª cadeira do 2º anno (geometria descriptiva e suas applicações)—Aprovados simplesmente, Adolpho Mourer Junior, George Malaker Sumner e Carlos da Fonseca. Um não compareceu.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional) —Aprovado com distincção, Octacilio Novas da Silva. Um retirou-se. Um não compareceu.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rhaetia*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Gloria*, para Santos, Cananéa, Iguape, Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caragua-

tatuba, Villa Bella e S. Sebastião, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Italia*, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Mendoza*, para Genova, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itanema*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Obi*, para Rotterdam, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itapacy*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Avon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Guanabara*, para Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Serviço Meteorologico Nacional—
Resumo meteorologico e magnetico do dia 20 de março de 1908 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (á sombra)	Temperatura minima	Evaporação á sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	°/o	m/m	o					o	o	o	m/m	m/m	h
Central no metro de Santo Antonio	1 a..	757.77	24.3	18.60	82.5	Calma	0								
	2....	757.78	23.9	20.14	91.0	NW	2								
	3....	757.55	23.5	18.55	86.0	NNW	3								
	4....	757.40	23.2	18.19	88.0	NNW	3								
	5....	757.55	23.0	18.35	88.0	NNW	2								
	6....	757.73	23.0	18.35	88.0	N	2	Encoberto							
	7....	757.69	23.4	18.80	88.0	NW	1	Bom	Orvalho						
	8....	758.28	24.2	18.48	82.5	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo						
	9....	758.51	23.0	19.04	76.0	NW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CS, C, K					
	10....	758.17	27.4	19.32	71.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo						
	11....	757.85	29.0	17.95	60.4	NNE	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo						
	12....	757.49	24.3	19.33	70.0	SSE	4	Bom		K, CS			2.35		
	13....	756.84	28.6	19.55	70.6	SSE	3	Bom							
	14....	756.31	28.7	21.63	74.1	SE	4	Claro							
	15....	755.93	28.1	21.63	76.5	SE	5	Claro		K, SK, CS					
	16....	755.72	28.0	21.70	79.0	SSE	5	Claro							
	17....	755.54	28.0	18.71	70.0	SSE	5	Claro							
	18....	755.37	27.6	19.93	73.0	SSE	3	Claro		S, SK					
	19....	755.37	27.3	18.95	68.5	SE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo						
	20....	756.14	27.0	20.33	77.0	NE	2	Bom							
	21....	756.66	26.3	19.32	75.6	E	4	Bom							
	22....	756.64	27.0	19.99	80.0	Calma	0	Bom							9.55
	23....	756.99	25.5	20.11	82.7	Calma	0	Bom							
	24....	756.47	25.2	20.10	84.1	NNW	2			C, CS		30.0	29.5	22.4	

OCCURENCIAS

A temperatura minima verificou-se ás 11 hs. 20 m. a. e a maxima ás 5 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 20 — 3 — 1908 = 9° 06' 38" NW
 Inclinação do dia 20 — 3 — 1908 = — 14° 09' 27" (extremo N para cima)
 Força horizontal do dia 20 — 3 — 1908 = 0.252377 (unidades do sistema C. G. S.)

Secção de Meteorologia, 21 de março de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	762.52	25.0	21.57	25.80	S. Paulo.....	761.89	24.6	19.50	22.00
S. Luiz.....	—	—	—	27.25	Santos.....	766.79	19.6	15.51	23.55
Parnahyba.....	—	—	—	28.00	Paranaguá.....	760.88	20.7	15.12	22.10
Fortaleza.....	762.00	26.3	21.57	27.93	Curityba.....	—	—	—	—
Natal.....	762.70	29.1	20.04	26.10	Guarapuava.....	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas.....	760.65	23.0	19.41	26.20
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	764.30	24.0	15.73	22.50
Maceió.....	—	—	—	26.75	Corrientes (x).....	760.11	23.4	17.63	23.63
Aracaju.....	763.75	26.4	21.32	26.70	Haqui.....	—	—	—	—
Ondina (Bahia).....	763.20	21.7	21.95	26.30	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	763.48	25.6	20.82	25.70	Santa Maria.....	—	—	—	—
Ilhéos.....	764.18	25.1	19.97	25.10	Bagé.....	—	—	—	—
Cuyabá.....	766.49	23.2	21.63	27.30	Rio Grande.....	—	—	—	—
Uberaba.....	763.69	25.2	16.46	24.93	Cordoba (x).....	761.00	21.0	15.12	?
Victoria.....	764.29	27.4	19.51	25.85	Rosario (x).....	761.40	21.0	7.65	19.00
Barbacena.....	762.99	20.8	13.97	20.20	Mendoza (x).....	?	21.0	11.98	19.00
Juiz de Fora.....	765.74	24.0	16.31	24.50	Buenos Aires (x).....	760.00	23.0	15.55	22.00
Campinas.....	762.49	24.4	16.95	24.25	Montevideo.....	763.00	21.0	13.52	21.75
Capital (Rio).....	762.92	26.4	18.01	25.95					

Em Paranaguá soprou N duro ás 5 hs. 45 ms. p. de hontem, trovejando e relampejando no quadrante NW, cahindo, em seguida, chuva forte até parte da noite.

Hontem as temperaturas minimas verificaram-se em Guarapuava com 16°,0 e Curityba com 17°,6.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom, sem lo possível chuva passageira. Ventos do Norte.

Até ás 2 hs. 30 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.

NOTA— As observações com este signal (x) são de hontem.—TANCREDO A. GOMES, auxiliar.

Santa Casa da Misericordia
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 de março, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.131	496	1.627
Entraram.....	39	16	55
Sahiram.....	26	11	37
Falleceram.....	10	6	16
Existem.....	1.134	495	1.629

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 901 consultantes, para os quaes se aviaram 1.126 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

— No dia 14:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.134	495	1.629
Entraram.....	36	17	53
Sahiram.....	21	13	34
Falleceram.....	8	2	10
Existem.....	1.141	497	1.638

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 357 consultantes, para os quaes se aviaram 408 receitas.

Fizeram-se 2 extracções e 1 obturação de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 20 de março de 1908..... 5.062:206\$759

Idem do dia 21:

Em papel.. 186:243\$234
 Em ouro.... 114:924\$451

301:167\$715

5.363:374\$454

Em igual periodo de 1907 5.878:169\$265

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de março de 1908

Interior..... 19:180\$459

Consumo:

Fumo..... 2:225\$000
 Bebidas..... 5:063\$800
 Phosphoros... 24:000\$000
 Calçado..... 1:055\$300
 Perfumarias... 148\$000
 Especialidades pharmaceuticas..... 410\$000
 Vinagre..... 247\$400
 Cartas de jogar 72\$900
 Chapéos..... 1:091\$500
 Tecidos..... 1:000\$000
 Registro..... 6:550\$000

42:763\$000

Extraordinaria..... 65:721\$045
 Depósitos..... 604\$000

Renda com applicação especial.....	10:770\$786
Total.....	139:040\$199
Renda dos dias 1 a 20 de março de 1908.....	1.505:100\$870
	1.614:750\$069
Em igual periodo de 1907....	1.882:381\$124

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Terça-feira, 24 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

3º anno. Oraes de mathematica: Plinio Ignzi, Mario Schulz, Oscar Freire Braga, do Siqueira, Nelson Rocha de Azambuja, Victor Mondaini, Caetano Gomes, Moysés Alves de Mesquita, Oldemar de Rezende Meira, Odillon Sutter de Albuquerque, Francisco José das Santos Wernock e Sesostris Sylvio de Moraes Sarmento.

4º e 5º annos. Oraes de allemão,

EXAMES DE MADUREZA

Oraes de geographia e historia. Devem comparecer todos os candidatos.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Às 2 horas da tarde. Os que não forem admitidos segunda-feira, 23, aos exames oraes de linguas.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 21 de março de 1908.— O secretario, Paulo Tavares.

Internato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE 2ª ÉPOCA

Segunda-feira, 23, haverá as seguintes provas escriptas:

A's 9 horas, mecanica e astronomia do 5º anno;

Ao meio-dia, historia geral do 5º anno.

A's 10 horas as seguintes provas oraes:

Francez, inglez e mathematica do 2º anno.

Terça-feira, 24, as seguintes provas escriptas:

A's 9 horas, mathematica do 3º anno e historia natural do 5º;

Ao meio-dia, litteratura do 5º anno.

A's 10 horas as seguintes provas oraes:

Portuguez, francez, mathematica e geographia do 1º anno.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 21 de março de 1908.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Escola Polytechnica

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, segunda-feira, 23 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissõ

Eduardo Parisot.

Adolfo Morales de los Rios y de Cuadra.

José Coutinho de Oliveira.

Erico de Lamare S. Paulo.

Turma suplementar

João de Souza Frick.

Octavio de Mattos Mendes.

Victor Freitas.

José Marques Braga Sobrinho.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (Calculo)

George Malcher Summer.

Sabino Mangoon.

Waldemar da Cunha Brito.

Raul de Caracas.

Turma suplementar

Ernani Simões Corrê.

Carlos da Fonseca.

Cesar da Justa Menescal.

Renato Barroso.

3ª cadeira do 3º anno (Mineralogia e geologia)

Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.

Henrique Campos de Oliveira.

Fausto Lopes da Costa.

José Alberto Pinto de Castro.

João Victor Pacheco.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL (REGULAMENTO DE 1901)

1ª cadeira do 1º anno (Construcção)

Luiz da Silva Porto Filho.

Asterio Lobo.

2ª cadeira do 1º anno Hydraulica

Antonio Alves Meira Junior.

José Caetano de Andrade Pinto.

Roberto David de Sanson.

Carlos Americo Barbosa de Oliveira.

Gaston Sarahyba de Athayde.

1ª cadeira do 2º anno (Architectura)

Alvaro de Macedo Rêbe.

Benjamin do Monte.

José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.

Nota. — A's 11 horas realizar-se-ha a segunda parte da prova graphica de desenho geometrico para admissõ.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

Hospicio Nacional de Alienados

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE INTERNO DO SERVIÇO CLINICO

De ordem do Sr. Dr. director do Hospicio Nacional de Alienados, faço publico que, a contar desta data até o dia 18 de abril proximo vindouro, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, acha-se aberta, na secretaria deste estabelecimento, a inscripção do concurso para o provimento de um logar vago de interno do serviço clinico.

Nos termos do art. 33 do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904, só poderá inscrever-se o alumno que, ao menos, já tiver sido approvedo no 3º anno medico.

As respectivas provas versarão sobre assumpto de anatomia e physiologia do systema nervoso para a prova escripta e de pathologia nervosa ou mental para as provas oral e pratica.

Secretaria do Hospital Nacional de Alienados, 20 de março de 1908.—O escripturario, *Angelo Mello*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lue foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Manoel de Souza Marques, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.715, relativa ao predio n. 12 da rua de S. Manoel, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Dr. Mario Antonio da Costa, multado em 375\$, por não ter cumprido as intimações ns. 4.425, 4.427 e 4.428, relativas ao predio n. 28 da rua General Severiano, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Braz Moreira, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 9.561, relativa ao predio n. 6 na rua General Severiano, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Manoel Roiz Gonzales, multado em 200\$, por ter violado os interdictos afixados em diversos commodos do predio n. 15 da rua S. José, infringindo o art. 308 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 22 de março de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o proprietario ou arrendatario do predio abaixo designado, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, no referido predio, afim de assistir a vistoria sanitaria que nelle vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Hilario de Gouvêa n. 6, dia 23 do corrente, ás 10 1/2 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de março de 1908.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria do Estado das Relações Exteriores se faz publico que foi concedido *exequatur* á nomeação do Sr. Charles Gordon Pullen para vice-consul da Grã-Bretanha nesta Capital.

Secretaria do Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.—O director geral interino, *Frederico Affonso de Carvalho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissõ, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

- a) fabricas..... 200\$000
- b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso..... 10 \$000
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:
 - De 1ª classe..... 50\$000
 - As demais..... 30\$000
- d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... 30\$000
- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres..... 20\$000
- f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia..... 20\$000
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis..... 20\$000
- De mais de seis a 12..... 50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem previo pagamento ou deposito da respectiva importancia.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Britto*, sub-director interino.

Pagadoria do Thesouro Federal

Achando-se prorogado o expediente desta pagadoria, durante o corrente mez, para pagamentos de despezas referentes ao exercicio de 1907, serão attendidas todas as pessoas, que, para este fim habilitadas, se apresentarem diariamente até ás 4 horas.

Pagadoria do Thesouro Federal, 18 de março de 1908.—O escrivão, *J. F. Borges*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente edital com o prazo de cinco dias e de accôrdo com o despacho do Sr. Dr. inspector, de 19 do corrente, intimo Battilli & Nezi, a recolherem aos cofres desta repartição a quantia correspondente ás differenças de qualidade e quantidade, encontradas pelo Sr. conferente Antonio Macahyba, na nota n. 6.702, de dezembro ultimo, afim de não incorrerem nas disposições do art. 530 da Consolidação.

Terceira Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de março de 1908.—O chefe interino, *M. Sarmento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão des-pachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 3—EHM: 1 caixa n. 106, procedente do Rio da Prata pelo vapor inglez *Aeon*, descarregada em 1 de setembro de 1907, consignada a F. H. Maodeoni.

J. P. Roth: 1 dita sem numero, da mesma procedencia pelo vapor inglez *Orepesa*, descarregada em 7 de setembro de 1907, consignação ignorada.

Sem marca: 2 ditas sem numero, procedentes de Nova York pelo vapor inglez *Byron*, descarregadas em 31 de setembro de 1907, consignação ignorada.

M: 5 fardos n. 174/178, procedentes de Liverpool pelo vapor inglez *Oriana*, descarregados em 8 de setembro de 1907, consignados a Santos Moreira & Comp.

R. V. C.: 1 caixa n. 90, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregado em 10 de setembro de 1907, consignada a Abilio Paci.

DC: 19 fardos n. 1/19, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregados em 9 de setembro de 1907, consignados á ordem.

RVT: 1 caixa n. 91, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregada em 10 de setembro de 1907, consignada a Athilio Paci.

AUX: 13 ditas n. 1.387/99, procedentes de Marsella pelo vapor francez *Orleanais*, descarregadas em 23 de setembro de 1907, consignada a Adolpho Ubaldino Xavier.

B: 1 dita n. 122, da mesma procedencia, mesmo vapor, mesma descarga e consignada á ordem.

J. P.: 2 barris ns. 10 e 44, da mesma procedencia, mesmo vapor, mesma descarga, mesmo consignatario.

Armazem n. 10—LS: 1 caixa n. 17.899, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 1 de agosto de 1907; consignação ignorada.

C—M—C: 1 dita n. 2, idem idem idem. Sem marca: 2 fardos sem numero, idem, idem idem idem.

RR—RR&C: 2 caixas ns. 1.104/5 idem, idem idem.

AJPC: 3 ditas ns. 1/3, procedente de Bremen, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 5 de agosto de 1907; á ordem.

ANG: 1 dita n. 32.735, idem idem idem.

UBV—99: 5 ditas ns. 1/5, do mesmo vapor, descarregada em 16 de agosto de 1907, consignada á ordem.

AP: 1 dita sem numero, procedente do Havre, pelo vapor francez *Caravellas*, descarregada em 22 de agosto de 1907; consignada a Attila Paci.

CGC: 5 caixas ns. 523/7, da mesma procedencia, mesmo vapor, descarregadas em 21 de agosto de 1907; consignadas a Costa Gaspar & Comp.

PC: 2 ditas ns. 4.946 e 4.948, idem idem, consignadas a M. Piedade & Comp.

TL: 4 ditas ns. 61/64, idem idem idem; consignadas a A. Teixeira Lopes.

BFC: 3 ditas ns. 18/20, procedente de Nova York, pelo vapor inglez *Zamora*, descarregadas em 28 de agosto de 1907; consignadas a Barbosa Fonseca & Comp.

H. Smith: 1 dita sem numero, idem idem idem; consignada a M. Buarque & Comp.

JG: 4 ditas ns. 4 e 2/4, idem idem idem; consignada á ordem

J R da F: 1 dita n. 6, idem idem idem; consignação ignorada.

J. Malvizua: 1 caixa n. 120, idem idem idem; consignada a J. M. Alrriqua.

Octavio Valabra: 4 caixas ns. 1, 3 e 5/6, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Zamora*, descarregadas em 29 de agosto de 1907, consignadas á Ordem Otto Hasche.

Herm. Stoltz: 1 dita, sem numero, idem, idem, idem, consignada a Herm. Stoltz & Comp.

Armazem n. 11 — EMI: 1 caixa n. 3.127, procedente do Bordcos, pelo vapor francez *Atlantique*, descarregada em 5 de agosto de 1907, consignada á Ordem.

SCM: 1 dita n. 3.127, idem, idem, idem, consignada á Santa Casa de Misericordia.

PIIG—CW—160: 2 ditas ns. 20/1, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Asuncion*, descarregadas em 12 de agosto de 1907, consignadas a Gastão Luna.

FMC: 2 engralados ns. 3.035/6, idem, idem, idem, consignados a Bellingrodt & Meyer.

191—G: 1 caixa n. 107, idem, idem, idem, consignada a Tonaselli Raul Senra & Comp.

HS: 3 caixas ns. 871/3, idem, idem, idem, consignadas á Ordem.

X: 3 ditas ns. 4.485/7, idem, idem, idem, consignadas a Luckhaus & Comp.

R—YIC: 2 ditas ns. 111/2, procedentes de Liverpool, pelo pacote inglez *Orissa*, descarregadas em 22 de agosto de 1907, consignadas a Yazojo Irmão & Comp.

RJ—Agencia Central: 2 ditas ns. 131 e 137, procedentes de Southampton, pelo vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 29 de agosto de 1907, consignadas a Rego Salgado & Comp.

Antonio Freire & Comp.: 1 pacote sem numero, idem, idem, idem, consignado a Antonio Ferreira & Comp.

AFC: 1 caixa n. 50, idem, idem, idem, consignada a Antonio Ferreira & Comp.

GM—R: 4 fardos ns. 71/3.80, idem, idem, idem, consignados a Oliveira Marques & Comp.

L—C—P—M: 1 quinto de vinagre, procedente do Porto pelo vapor francez *Cordilliere*, descarregado em 8 de julho de 1907, consignação ignorada.

DAC: 6 ditos, mesma procedencia, pelo vapor allemão *Rhœtia*, descarregado em 11 de julho de 1907, consignação ignorada.

GAC: 25 ditos, mesma procedencia, pelo vapor francez *Les Andes*, descarregados em 14 de julho de 1907, consignados a G. Alfonso & Comp.

JCE: 2 quartolas de vinho, procedente de Marsella, pelo vapor francez *Les Andes*, descarregadas em 18 de julho de 1907, consignadas a J. C. Etcholiario.

BG: 1 casco de vinho, idem idem, consignado a Jardino.

NZC: 50 quartolas de vinho, idem idem, consignadas a Nicola Zagari & Comp.

Trapiche da Saude — JCM: 25 quintos de vinho, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Bahia*, descarregados em 5 de dezembro de 1906, consignação ignorada.

CTC: 25 ditos, procedentes de Barcellona pelo vapor argentino *Brasileno*, descarregados em 15 de março de 1907, consignação ignorada.

AJR: 35 ditos, procedentes do Liverpool pelo vapor inglez *Homer*, descarregados em 14 de maio de 1907, consignação ignorada.

MC: 30 ditos, procedentes do Havre pelo vapor francez *Colonia*, descarregados em 15 de maio de 1907, consignação ignorada.

Salutaris: 1.500 caixas com garrafas vazias, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Aachen*, descarregadas em 15 de abril de 1907, consignação ignorada.

AFBC: 18 quintos com vinho, mesma pro-

cedencia, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregados em 18 de maio de 1907, consignação ignorada.

Docas Nacionaes—TF: 100 quintos sem numero, procedentes de Hamburgo, pelo vapor allemão *Salamanca*, descarregadas em 10 de agosto de 1907, consignados a Octavio C. Tavares Silva.

Fernandes Mourão: 1 dito sem numero, procedente de Barcellona, pelo vapor uruguayo *Brasileno*, descarregado em 13 de agosto de 1907, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

82: 23 barris sem numero, procedentes de Nova York, pelo vapor inglez *Zamora*, descarregados em 28 de agosto de 1907, consignados á Ordem.

Trapiche da Ordem—TF: 80 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor francez *Colonia*, descarregados em 9 de julho de 1907, consignados a O. C. T. Silva.

NPC: 1 quartola de vinho, procedente do Bordcos, pelo vapor francez *Atlantique*, descarregada em 13 de agosto de 1907, consignada a A. Pentagnok & Comp.

LB: 10 meias quartolas de vinho, idem idem, idem, consignadas a M. Buarque & Comp.

DAC: 4 quintos de vinho, procedentes do Porto, pelo vapor allemão *Be-gra-o*, consignadas a Dias Almeida & Comp., descarregados em 13 de agosto de 1907.

Joaquim A. Santiago: 10 decimos de vinho, da mesma procedencia, pelo vapor francez *Canarias*, descarregados em 20 de agosto de 1907, consignados a (+).

PP: 15 quartolas de vinho, procedentes de Bordcos, pelo vapor francez *Chili*, descarregados em 23 de agosto de 1907, consignados a (+).

Francisco Tinotti & Comp.: 2 quintos de vinho, procedentes de Porto, pelo vapor allemão *Tucuman*, descarregados em 29 de agosto de 1907, consignados a Francisco Tinetti & Comp.

AV: 12 ditos, idem, idem, idem, consignação ignorada.

STC: 11 ditos, procedentes do Porto, pelo vapor francez *Cordillere*, descarregados em 8 de julho de 1907, consignação ignorada.

Trapiche da Saude—LRF: 1 quinto de vinho, procedente de Hamburgo, pelo vapor allemão *Bonn*, descarregado em 18 de maio de 1907, consignado á ordem.

ST: 793 barricas de cimento, da mesma procedencia, pelo vapor allemão *S. Nicolas*, descarregadas em 20 de maio de 1907, consignadas á ordem.

ANC: 55 quintos, procedentes do Porto pela barca portugueza *Venturosa*, descarregados em 7 de maio de 1907, consignados á ordem.

BE: 160 caixas de ladrilhos, procedentes de Bremen, pelo vapor allemão *Wurzburg*, descarregadas em 27 de maio de 1907, consignadas á ordem.

BEW: 2.398 barricas de cimento, procedentes de Hamburgo pelo vapor allemão *Th. Wite*, descarregadas em 24 de maio de 1907, consignadas á ordem.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de março de 1908. — O chefe-interino, *M. Sarmento*.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se do prazo de 15 dias para providenciarem á respeito.

Vapor inglez *Camoens*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de março de 1908.

Armazens das amostras—CPC: 2 pacotes ns. 483 e 484, rotos.

Oliveira Azeredo Barros: 2 ditos ns. 108 e 109, idem.
 Dannechu & Comp.: 1 dito sem numero, idem.
 DC: 2 caixas ns. 5.230 e 5.231, reprecadas.
 Costa Pacheco: 1 pacote sem numero, roto.
 9.014: 1 caixa n. 6, repregada.
 Armazem da Estiva—LS—C: 2 ditos ns. 6 e 5, idem.
 LGC: 1 dita n. 1.072, idem.
 EA—C: 1 dita n. 5.531, idem.
 Frias & Comp.: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor allemão *Cap Frio*, entrado em 1907.
 Despacho sobre agua—CRC: 3 caixas, sem numero, repregadas e avariadas.
 GAC: 3 ditos, idem idem.
 ARS: 3 ditos idem, idem idem.
 PTC: 2 ditos idem, idem idem.
 MSC: 3 ditos idem, idem idem.
 CSG: 3 ditos idem, idem idem.
 ARS: 1 dita idem, idem idem.
 OLSC: 1 dita idem, idem idem.
 CLC: 1 dita idem, idem idem.
 Vapor inglez *Bessborough*, entrado em 1908.
 Armazem da Estiva—SG—5.071: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.
 SG—3.517: 1 dita n. 9, idem idem.
 SG—5.747: 3 ditos ns. 8, 11 e 10, idem idem.
 SG—5.472: 2 ditos ns 2 e 5, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.
 SG—5.471: 2 ditos ns 3 e 4, idem idem.
 SG—6.080: 1 dita n. 13, idem idem.
 SG—6.097: 2 ditos ns. 6 e 7, idem idem.
 Vapor francez *Colônia*, entrado em 1908.
 Armazem n. 8—ANC: 1 caixa n. 142.811, avariada.
 BR: 1 dita n. 138.955, idem.
 CEC: 2 barricas ns, 52 e 47, repregadas.
 CC: 1 caixa n. 6.169, idem.
 S95: 2 ditos ns. 459 e 446, idem.
 IC: 1 dita n. 2.704, idem.
 LSC: 2 ditos ns. 316 e 319, idem.
 LC: 1 dita n. 460, idem.
 OSC: 1 dita n. 2.071, idem.
 SG: 3 ditos ns. 534, 539 e 456, idem.
 Vapor allemão *Mainz*, entrado em 1908.
 Armazens n. 10 e da Estiva—KNS: 1 barrica d. 319, repregada.
 W—CV: 1 caixa n. 7.441, repregada e avariada.
 GC: 2 ditos ns. 1.765 e 1.761, idem idem.
 HBC—L: 2 ditos ns. 35 e 34, idem idem.
 CM: 1 dita n. 1.677, idem idem.
 HC—R: 1 dita n. 2.302, idem idem.
 CR: 1 dita n. 2, idem idem.
 Armazens n. 10 e da Estiva—GC: 2 caixas ns. 1.773 e 1.769, repregadas e avariadas.
 DG: 1 dita n. 7.364, idem idem.
 W—CV: 1 dita n. 7.460, idem idem.
 ZWC: 2 ditos ns. 8.949 e 8.968, idem idem.
 CS: 1 dita n. 3.292, idem idem.
 GC: 1 dita n. 1.770, idem idem.
 Rogina: 1 dita n. 162, idem idem.
 WIC: 2 ditos ns. 8.836 e 8.885, idem idem.
 Idem: 2 ditos ns. 8.957 e 8.989, idem idem.
 J—C—B: 1 dita n. 9.779, idem idem.
 IFCC: 1 dita n. 3.692, idem idem.
 HSC: 1 dita n. 2.777, idem idem.
 M—C: 2 ditos ns. 8.689 e 9.960, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.922, idem idem.
 CS: 1 dita n. 3.286, idem idem.
 Vapor allemão *Cap. Frio*, entrado em 1908.

Armazem n. 3—AC: 1 caixa n. 1.657, repregada e avariada.
 CLC: 1 dita n. 1.051, idem.
 FSC—R: 1 dita n. 16.082, idem idem.
 G—L: 1 dita n. 2.628, idem idem.
 J—R—C—C: 2 ditos ns. 1.671 e 1.669, idem idem.
 MGC: 3 ditos ns. 8, 7 e 10, idem idem.
 RC: 1 dita n. 101, idem idem.
 A—RG—C: 1 dita n. 248, idem idem.
 935: 2 ditos ns. 6.182 e 6.184, idem idem.
 A—19—C: 1 dita n. 2.134, idem idem.
 995: 2 ditos ns. 6.193 e 6.180, idem idem.
 FLC: 1 dita n. 1.362, idem idem.
 Armazem n. 3—995: 2 caixas ns. 6.190 e 6.186, repregadas e avariadas.
 XFZ—R: 2 ditos ns. 4.463 e 1.464, idem e idem.
 425: 2 ditos n. 33, avariada.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 1908.
 Armazem n. 9—R—SN—W: 1 caixa repregada.
 Cancer—HCA: 1 barrica n. 4.831, idem.
 ANC: 1 caixa n. 101, idem.
 F—N—C—C: 1 dita n. 696, idem.
 LN: 1 dita n. 35, idem.
 AAC: 1 engradado n. 490, avariado.
 P: 1 dito n. 217, idem.
 MBC: 1 caixa n. 5.918, idem.
 CPC: 1 dita n. 12, repregada.
 ZMC: 1 dita n. 4.078, idem.
 25: 1 dita n. 5, idem.
 E—H: 2 ditos ns. 5.909 e 5.889, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.911, idem.
 HC: 1 dita n. 979, idem.
 CCC: 1 dita n. 73, idem.
 Japoneza—H—C—H: 2 ditos ns. 3.209 e 3.330, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.337, idem.
 Brazil: 1 barrica n. 7.594, avariada.
 ASM: 1 caixa n. 2.311, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de março de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito:

Vapor francez *Tintoretto*, procedente de Liverpool, entrado em 21 de fevereiro de 1908.
 Trapiche da Saude—BM: 5 paças sem numero, su citas á vistoria.
 OCC—400: 8 ditos idem, idem.
 B: 2 ditos idem, idem.
 AGC: 15 ditos idem, idem.
 Vapor francez *Colônia*, entrado em 1908.
 Trapiche da Ordem—CTC: 66 quintos sem numero, sujeitos á vistoria.
 Thomé & Comp.: 5 ditos idem, idem.
 DFM: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 decimos idem, idem.
 DRC: 9 quintos idem, idem.
 AOC: 4 ditos idem, idem.
 JT: 25 ditos idem, idem.
 Nobrega Santos: 8 ditos idem, idem.
 MF: 3 ditos idem, idem.
 PC: 14 ditos idem, idem.
 Fernandes Mourão: 11 ditos idem, idem.
 GCC: 3 ditos idem, idem.
 MRPS: 9 ditos idem, idem.
 NR: 8 ditos idem, idem.
 JFC: 11 ditos idem, idem.
 VC: 5 ditos idem, idem.
 Trapiche da Ordem—RS: 2 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Marques Velloso: 16 ditos idem, idem.
 MPC: 8 ditos idem, idem.
 Figueiredo Antunes: 8 ditos idem, idem.

Fernandes Alvaro: 1 dito idem, idem.
 TPRP: 1 quarto idem, idem.
 VTC: 1 quinto idem, idem.
 N—S—C: 4 caixas idem, idem.
 A: 3 ditos idem, idem.
 Vapor *Avon*, entrado em 1908.
 Trapicho da Ordem—TB: 9 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Vapor francez *Magellan*, entrado em 1908.
 Trapiche da Ordem—FMC: 150 saccos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Vapor inglez *Milton*, entrado em 1908.
 Trapiche da Saude—Nobrega Santos: 28 quintos, sujeitos a vistoria.
 Figueiredo Antunes: 9 ditos idem, idem.
 MLV: 2 ditos idem, idem.
 MFR: 3 ditos idem, idem.
 Vapor allemão *Wusbrug*, entrado em 1908.
 Trapiche da Saude—FC: 1 bobine sem numero, sujeita a vistoria.
 Vapor hespanhol *Argentino*, entrado em 1908.
 Trapicho da Ordem—GKC: 10 decimos sem numero, sujeitos a vistoria.
 Idem: 34 quintos idem, idem.
 Fernandes Mourão: 10 ditos idem, idem.
 Verde Silva Formozo Saboroso: 19 ditos idem, idem.
 CN: 6 ditos idem, idem.
 PC: 24 ditos idem, idem.
 CN: 4 ditos idem, idem.
 Trapiche da ordem—SA: 17 quintos, sem numero, sujeitos á vistoria.
Correio da Manhã: 1 dito idem.
 RR—R: 1 quartola, idem.
 SCC: 6 barris, idem.
 ASC: 6 ditos, idem.
 PC: 2 ditos, idem.
 Virgem Alto Douro—Vencedor: 1 quinto, idem.
 Vapor allemão *Mainz*, entrado em 1908.
 Trapiche Ypiranga—S—L: 2 saccos, sem numero, sujeitos á vistoria.
 FJC—P: 21 ditos, idem.
 FFC—C: 17 ditos, idem.
 Idem: 32 ditos, idem.
 Vapor *Cap. Frio*, entrado em 1908.
 Docas Nacionais—CC: 105 barris, sem numero, sujeitas á vistoria.
 PC: 93 ditos, idem.
 Vapor inglez *Milton*, entrado em 1908.
 Trapicho da Saude—M: 11 caixas, sem numero, sujeitas á vistoria.
 MMC: 5 barris, idem.
 Vapor inglez *Virgil*, entrado em 1908.
 Trapiche da Saude—JVJ: 15 caixas, sem numero, sujeitas á vistoria.
 CJC—R: 15 ditos, idem.
 Torre: 13 ditos, idem.
 Vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 1908.
 Trapicho da Ordem—MF: 5 barris sem numero, sujeitos á vistoria.
 TR: 10 ditos, idem.
 ASC: 1 dito, idem.
 Reis de St Thomé: 34 ditos, idem.
 OR—BT: 39 ditos, idem.
 MIG: 5 ditos, idem.
 CT: 4 ditos, idem.
 GZC: 3 decimos, idem.
 Vapor allemão *Mainz*, entrado em 1908.
 Ilha do Cajá—Regina: 2 caixas ns 163/4, avariadas.
 Vapor inglez *Pontiac*, entrado em 1908.
 Ilha do Cajá—1.000 caixas, sem numero, avariadas.
 Alfandega, 13 de março de 1908.—Pelo inspector, o ajudante, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. Ministro, convido a comparecer no seu gabinete o Sr. João de Almeida Farani.
 Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, 14 de março de 1908.—O director, *Henrique Nobrega*.

Ministerio da Marinha
ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
Inspectoria de Navegação — Aviso aos
navegantes n. 7

ESTADO DO PARANÁ—PARANAGUÁ
Reposição de boia

De ordem do Sr. almirante chefe desta
Inspectoria, aviso aos navegantes que foi
reposta a boia do banco dos Ciganos, no
canal do Norte de Paranaguá.

Secção de Hydrographia, 20 de março de
1908. — *João de Andrade Leite*, chefe de
secção. (.

Inspectoria de Navegação
Secção de Pharóes

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA
TORRE DE ALVENARIA DE PEDRA OU DE CIM-
ENTO ARMADO, DESTINADO A RECEBER O
PHAROL DA ILHA QUEIMADA GRANDE, NO
ESTADO DE SÃO PAULO; CONSTRUÇÕES DAS
CASAS PARA RESIDENCIA DOS PHAROLEIROS
E DO PESSOAL DA EMBARCAÇÃO DO SERVIÇO
EXTERNO DO PHAROL; ABRIGO E CARREIRA
PARA A MESMA EMBARCAÇÃO E CISTERNA

De ordem do Sr. almirante chefe desta
repartição, faço publico que serão recebidas
e abertas no dia 30 de abril, ao meio-dia,
propostas para a execução das obras acima
indicadas, de accordo com os planos, de-
scrição, especificações e condições, que
ficam á disposição dos licitantes na secre-
taria desta repartição, no edificio do Almi-
ranteado (rua D. Manoel n. 3) onde podem
ser examinados, diariamente, das 10 horas
da manhã ás 3 horas da tarde.

Nesta secção se prestarão os esclareci-
mentos necessarios.

Admittem-se proponentes de qualquer Es-
tado da União e que tenham domicilio onde
possam ter conhecimento do presente edital.

Secção de Pharóes, 20 de março de 1908.
— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capi-
tão de fragata, chefe da secção. (.

Inspectoria de Navegação
SECÇÃO DE PHARÓES
AVISO AOS NAVEGANTES
N. 14

Restabelecimento da luz do pharol do estreito
— *Lagoa dos Palos Estado do Rio Grande
do Sul*

De ordem do Sr. almirante chefe desta
repartição, aviso aos navegantes que estando

concluida a montagem do novo aparelho
de luz do pharol do Estreito, que fôra des-
truido por incendio na madrugada de 21 de
fevereiro de 1906, começará elle a func-
cionar com o mesmo caracter de luz (branca,
fixa) no dia 21 do corrente mez. Nes-e dia
ficará extincta a luz do pharolete provisório
que funcionava em seu lugar.

Altura do plano local acima do nivel
da agua 15 metros; alcance medio 12 milhas,
com tempo claro.

A casa da residencia dos pharoleiros,
comprehendida na base da torre está pin-
tada de branco.

Posição geographica

Latitude 31°—17'—40" S

Longitude 51°—54'—15" W de Greenwich.

Secção de Pharóes, 19 de março de 1908.
— *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capi-
tão de fragata, chefe de secção. (.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante direc-
tor, previno aos candidatos á matricula no
curso de machinas que os exames de inglez
terão logar na segunda-feira, 23 do corren-
te, os de arithmetica e algebra terça-feira,
24 do corrente, o os de geometria e trigono-
metria quarta-feira, 25 do corrente, todos
ao meio-dia, havendo condução ás 11 horas
e 45 minutos. — *I. de Azevedo e Silva*, sub-
secretario.

De ordem do Sr. contra-almirante director,
previno aos interessados que o exame de
desenho linear geometrico elemental terá
logar no proximo dia 24, ao meio-dia, deven-
do os candidatos trazer estejo.

Escola Naval, 21 de março de 1908. —
Amador Bueno de Andrade, 2º official. (.

Pagadoria da Marinha

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra
director geral do Contabilidade da Marinha,
communica-se aos interessados que, devido
ao encerramento do exercicio de 1907, os
pagamentos referentes ao mesmo exercicio
serão effectuados até 23 do corrente mez.

Pagadoria da Marinha, 12 de março de
1908. — O escrivão, *Theodomiro de Bezanat
e Almeida*, 1º tenente. (.

Intendencia Geral da Guerra

A comissão de compras desta repartição,
em cumprimento ao aviso do Ministerio da
Guerra n. 62, de 31 de janeiro ultimo, re-
cebe propostas no dia 23 do fluente mez e
anno, até ás 12 horas da manhã, para o for-
necimento de diversos artigos dos grupos
— Expediente e artigos de escritorio — Cou-
ros e carvão — Madeiras e Materiaes — Tintas,
drogas, brochas e vernizes — Metaes e fer-
ragens — Limas, parafusos e pontas de Paris,
os quaes não foram accoitos nas ultimas
concurrências do anno findo para figurarem
nos contractos semestraes.

As pessoas que pretenderem contractar
esses fornecimentos deverão procurar nesta
secção os impressos, e bem assim apresentar
suas habilitações, de accordo com o regula-
mento desta intendencia, até o dia 24 do cor-
rente mez e anno. Em cumprimento ao
aviso do Ministerio da Guerra n. 39, de 20
de janeiro de 1902, os pretendentes a esses
fornecimentos deverão apresentar documen-
tos das cauções de 1:500\$; como garantia
da execução do contracto em geral, a de
1:000\$, e a de 50%, para garantir as respec-
tivas assignaturas, levantando esta desde
que o assignem ou incorrendo na pena do
perda quando se neguem a fazel-o.

Previne-se que as propostas devem ser em
duplicata, selladas as primeiras vias e es-
criptas com tinta preta, sem ruzuras e as-
signadas pelos proprios proponentes, que de-
verão comparecer ou se fizerem representar
legalmente na occasião da respectiva sessão.

Os actuaes contractantes semestraes desta
repartição não precisam fazer novas cau-
ções, desde que não tenham levantado as que
fizeram, quando concorreram ás sessões do
anno preterito.

Outro-im, avisa se que os representantes
dos Sr. negociantes deverão exhibir suas
procurações quer no act) da sessão, quer
na occasião de assignarem o competente
contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da
Guerra, 18 de março de 1908. — O chefe,
tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Ju-
nior*. (.

Secretaria de Estado da Industria, Viação
e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE MELHORAMENTOS DO PORTO DO
RECIFE, NO ESTADO DE PERNAMBUCO

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, por despacho
desta data, fica prorogado até o dia 10 de abril proximo futuro o
prazo marcado no edital abaixo para as obras de melhoramentos
do porto do Recife.

Directoria Geral de Obras e Viação, 2 de março de 1908. —
F. Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, no dia 26 de
março de 1908 (*), ao meio dia, nesta directoria geral, serão recebidas
propostas para a construção das obras de melhoramentos do porto
do Recife, Estado de Pernambuco, de conformidade com o pro-
jecto definitivo, approved pelo decreto n. 6.733, de 14 de novem-
bre de 1907, e sob as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um quebra-mar, enraizado na extremidade norte dos re-
cifes emergentes, proximo do pharol do Picão e construido por sobre
as linhas de recifes submersos e avançando para o mar até a
profundidade de nove metros sob aguas minimas, com a extensão
total de 1.147 metros.

2.º Um molho de pedra jogada, partindo normalmente do
isthmo de Olinda, em direcção ao mar e terminando em quebra-

(*) Prorogado até 10 de abril do corrente anno

mar na mesma profundidade que a obra precedente, com a extensã
total de 798 metros.

3.º Caes para atracação, carga e descarga de navios, sendo:

a) um caes para 10 metros de profundidade em aguas minimas,
na extensão de 574 metros, entre a extremidade do caes do norte e
um ponto fronteiro á fortaleza do Brum;

b) um caes para nove metros de profundidade em aguas mi-
nimas, com 60 metros de desenvolvimento em alinhamento curvo
em seguimento ao de 10 metros;

c) um caes para oito metros de profundidade em aguas minimas,
em continuação aos precedentes, com 1.311 metros de extensão
até o extremo sul do bairro do Recife;

d) um caes de 2^m,5 de profundidade, com 153 metros até a
Guarda Moria da Alfandega.

4.º O alteamento e regularização da antiga muralha sobre os
recifes emergentes e a construção da nova muralha até a casa de
banhos.

5.º A dragagem geral no porto para o seu aprofundamento a
9^m,0 sob aguas minimas, desde a nova entrada do porto entre os
cabeços dos quebra-mares até o começo dos caes de oito metros de
agua, dahi em deante a oito metros sob o mesmo nivel até a dis-
tancia de 200 metros do extremo sul dos mesmos caes.

6.º O aterro comprehendido entre os novos caes e o actual
littoral.

7.º O arrazamento do baixio rochoso que obstrue em parte a
entrada do porto e alcançando ahi a profundidade de 10 metros sob
aguas minimas, e a destruição de pontas de pedras em outros lo-
gares, onde se torne necessario, nos limites da dragagem a nove
metros marcados na planta geral.

8.º Construção na faixa de 60 metros dos caes de sete armazens completamente aparelhados, a partir do extremo norte dos caes; dos edificios para a administração e para a Saude do Porto, assim como a construção de armazens exteriores em superficie não excedente de 4.356 metros quadrados.

9.º Apparelhamento dos caes com linhas ferreas de bitola de um metro, linhas de guindastes do portal electricos, calçamento e drenagem nas ruas.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações annexas, e estão avaliados na quantia de 49.411:671\$, de conformidade com o orçamento geral, acompanhado da tabella dos preços de unidade, também juntas a este edital.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da comissão, que para tal fim for nomeada pelo Governo, e com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á sua execução. A administração dos trabalhos de construção caberá á contractante que, uma vez respeitados o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a sua execução.

IV

O prazo marcado para a conclusão de todas as obras e serviços será de seis annos, contados da data do contracto, sendo incluído neste periodo o tempo necessario para a empreza contractante appellar-se e instalar todos os serviços, tempo este que não poderá passar de um anno.

V

O Governo poderá contractar definitivamente, desde já, as obras de protecção ao porto, os caes, a dragagem e o aterro, mencionados nos ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da clausula 1.ª, ficando os trabalhos complementares e o apparelhamento dos caes, constantes dos ns. 8 e 9 da mesma clausula para serem executados por meio de ajustes especiaes com o mesmo contractante.

Si, nesta hypothese e na occasião opportuna, o contractante não chegar a accôrdo sobre os preços para todos ou algum dos mencionados trabalhos ou fornecimentos, dos ns. 8 e 9 acima indicados, serão os respectivos serviços executados administrativamente pela comissão fiscal.

Qualquer decisão a tal respeito será tomada em tempo para não prejudicar o prazo marcado para a conclusão das obras.

VI

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia. Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia e, na falta do accôrdo, por arbitramento.

VII

O contractante, si residir fóra do paiz ou si organizar empreza ou companhia estrangeira para o cumprimento do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e illimitados poderes, para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

VIII

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em fórma de multa ou rescisão, e o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

IX

O Governo desapropriará os predios e trapiches ao longo do littoral, cuja demolição é necessaria para a execução dos trabalhos, entregando desembaraçada ao contractante a area precisa para a execução das obras previstas neste edital.

X

O pagamento das obras será feito por um dos modos seguintes, conforme mais convier ao Governo e for proposto pelo concurrente:

1.º Em moeda corrente.

2.º Em titulos da divida publica, nas mesmas condições, quanto ás taxas de juros e amortização, dos que foram emitidos para o melhoramento do porto do Rio de Janeiro.

3.º Por operação financeira, a cargo do contractante, com o serviço de juros e amortização garantido pelo Governo.

Os titulos de que tratam os ns. 2 e 3, além da garantia geral do Governo, terão, como garantia especial, o producto da taxa, de

2 % em ouro sobre o valor official da importação estrangeira do Estado de Pernambuco, e a renda liquida da exploração dos serviços do porto do Recife.

XI

A concorrência versará sobre:

1.º A idoneidade dos concurrentes, provando terem elles executado obras maritimas ou fluviaes de grande vulto.

2.º O processo de pagamento que mais convenha ao Governo.

3.º A tabella de preços de unidade para as obras e consequente orçamento.

XII

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito no Thesouro Federal da quantia de 100:000\$, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o competente e tracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

XIII

O deposito constante da clausula precedente será elevad) a 300:000\$ em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, sem juros, para a garantia da fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accôrdo com as presentes condições, perdendo-a em favor da União no caso de caducidade do contracto.

XIV

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Pr. meiro de Março n. 10, onde serão também prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XV

O Governo poderá annullar a presente concorrência, caso julgue conveniente fazel-o, sem que os proponentes tenham direito a reclamar indemnização alguma.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 23 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta.*

Especificações e orçamento a que se refere a condição II do presente edital

I—Dragagem e aterro

O preço 1\$800, por metro cubico, da tabella, compreheendo a extracção de lodo, ou areia, mais ou menos misurada com argilla, por meio de dragas de alcatruzes e o despejo no mar, em profundidades excedentes a 13 metros, por vapores-areeiros, de fundo falso, com transporte médio de cinco milhas.

Poderão ser também empregadas dragas de sucção e portadoras do material dragado.

O preço 2\$900 da tabella compreheendo a extracção, por draga de alcatruzes com dentes, de argilla compacta, tabatinga ou outro material de dureza tal que o rendimento da draga se reduza a um terço do verificado em areia e a remoção do material dragado nas mesmas condições do precedente.

O preço 1\$950 da tabella refere-se ao aterro, com areias limpas dragadas no estuario, removidas em batelões apropriados, e recalçadas por meio de bombas, no espaço comprehendido entre o actual littoral e os novos caes e nivelado o aterro.

A medição do material dragado se fará pela cubação directa nos depositos dos vapores areeiros, ou das dragas de sucção e nos batelões, quando tenha de ser utilizado na formação dos terraplonos.

Eventualmente poderá o material apropriado ao aterro ser dragado e, directamente, recalçado; neste caso, a medição será feita por perfis transversaes do aterro.

II—Excavação submarina em rocha

O preço de 18\$ por metro cubico refere-se á destruição da rocha submarina pelo processo Lobnitz e á dragagem e remoção dos detritos, sendo o volume total da excavação avaliado em 51.300 metros cubicos de material de dureza variavel e incerta, devendo portanto o dito preço ser considerado como o preço médio do trabalho a effectuar, sendo as medições feitas, quanto possivel, pelo relevo do fundo.

A destruição da rocha submarina será levada á profundidade de 10 metros sob aguas minimas na Barra Grande, á entrada do porto, e a nove metros em outros logares, como ao longo da

linha dos recifes submersos, nos limites da dragagem feita a essa última profundidade.

III—Caes

O systema de construção para os caes de 8, 9 e 10 metros de agua em baixamar minima de syzigias, é o seguinte:

O terreno será dragado a um metro abaixo do plano das fundações, no lugar dos caes a construir e com largueza bastante para o movimento e manobras dos andaimes ou elevadores montados sobre pontões conjugados.

Sobre o terreno assim preparado será lançada uma camada de pedra jogada de um metro de espessura, que depois será regularizada e nivelada por meio de aparelho de ar comprimido.

Ao enrocamento sobrepor-se-hão quatro fiadas de blocos artificiaes de concreto, abrangendo toda a largura da muralha, nas diferentes alturas, tendo as juntas verticaes desencontradas e cubando cada bloco de 30 a 35 metros cubicos.

A começar da cota +0^m,2, attingida pela fiada superior dos blocos, até a de +4^m,0, correspondente ao capeamento, levantar-se-ha a super-structura de alvenaria de pedra, revestida externamente por cantaria. Ao longo da muralha correrá uma galeria, destinada a receber os conductores de electricidade e, eventualmente, a canalização de agua, tendo esta galeria 0^m,7 de largura por 1^m,4 de altura e uma cobertura de chapas de ferro.

Atrás das muralhas do caes um enrocamento será feito com pedra jogada até 100 kilogrammos de peso, attingindo o nivel superior da ultima fiada de blocos, com largura de tres metros no topo.

Os preços da tabella por metro linear de caes comprehendem, além de todos os referidos trabalhos, mais a collocação de *bollards* ou cabeços de amarração de 30 em 30 metros, de escadinhas de ferro para marinheiros de 60 em 60 metros e quatro escadas de pedra.

A dosagem do cimento no fabrico dos blocos será de 500 kilogrammos por metro cubico de areia escolhida no isthmo de Olinda do lado do mar; a argamassa entrará por uma parte para duas de pedra britada, que possa passar por um anel de seis centimetros de diametro.

A super-structura de alvenaria será construida de lajões ou pedras, levando por metro cubico de alvenaria 0,33 de argamassa de 500 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia como a acima referida. Em vez da dita alvenaria poderá o contractante empregar concreto, em que a dosagem do cimento seja de 450 kilogrammos por metro cubico de areia.

O caes de 2^m,5 de calado em aguas minimas terá como infra-structura uma base de pedra jogada, attingindo a cota 2^m,5 que, depois de arrumada e regularizada superficialmente, receberá uma fiada de blocos de concreto de 2^m,7 de altura e 3 por 4 metros de base, na mesma composição que os blocos dos caes profundos.

IV — Enrocamentos

Os enrocamentos são de cinco categorias, a saber:

- 1^o, enrocamento commum ou de 2^a categoria, formado por pedras, tendo até 100 kilogrammos de peso;
- 2^o, enrocamento de 1^a categoria, formado com pedras de 100 a 1.000 kilogrammos de peso, com uma média de 300;
- 3^o, blocos naturaes de 3^a categoria, do peso de 1 a 3,5 toneladas, com uma média de 2 toneladas;
- 4^o, blocos naturaes de 2^a categoria, do peso de 3,5 a 6 toneladas com uma média de 4,5;
- 5^o, blocos naturaes de 1^a categoria, do peso de 6 a 10 toneladas com uma média de 7,5.

Para pagamento do material ao contractante, o seu peso será determinado pela arqueação das embarcações que o transportar para o porto do Recife, ou pelo volume de agua deslocada por cada uma das embarcações carregadas; sendo pela commissão de engenheiros do Governo fiscalizada nas pedreiras a selecção das pedras das diferentes categorias e o seu embarque.

Nos enrocamentos com blocos naturaes, convirá que os intersticios sejam mais ou menos occupados por material de menores dimensões, que será pago a parte.

Os preços foram determinados na supposição que a pedra, de quaesquer dimensões, desde os maiores blocos até o macadam provenha, toda, das pedreiras de granito de Nazareth, no cabo de Santo Agostinho, pelo lado sul, passando pela barra do Suape, com transporte de cerca de 37 kilometros por mar até o porto do Recife.

V—Quebramar

O quebramar a construir-se sobre o recife submerso e em prolongamento até alcançar os fundos de 9 metros em aguas minimas, será dos dous typos que constam dos desenhos approvados.

O primeiro typo é adoptado até a profundidade de 8^m,5 sob as aguas minimas. Elle é constituído por um largo embasamento de pedra jogada, revestido de enrocamento de diversas categorias

até a cota 0; nesta altura assenta do lado do mar uma fiada de blocos artificiaes, justapostos, de 2 a 6 metros de altura em secção quadrada de 3 metros de lado, cujo volume corresponde portanto a 23,4 metros cubicos e o peso, acerca de 52 toneladas.

Serão estes blocos fabricados de concreto composto de argamassa de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, e os preços comprehendem o custo de 1 Goliath para 100 toneladas de carga e cabreas fluctuantes.

Ao abrigo da fiada destes grandes blocos de guarda, levantar-se-ha o enrocamento de mais um metro, e sobre este, depois de convenientemente arrumado, se construirá uma muralha com parapeito do lado do mar. Em seguida são lançados blocos naturaes de ambos os lados da construção, attingindo a cota + 2^m,6, correspondente ao preamar de maré de syzigia.

A muralha será construida *in situ*, de concreto, com a dosagem de 450 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, sendo o concreto lançado ao abrigo de paredes ou cortinas metallicas desmontaveis e convenientemente travejadas entre si.

Tanto a super-structura de concreto como os blocos de guarda são pagos por metro cubico, mediante os preços ns. 17 e 18 da tabella.

O segundo typo do quebramar é adoptado em profundidades de 8^m,5 a 9^m,0 sob as aguas minimas. Consiste no preparo de um embasamento do pedras jogadas, cuja superficie deve ser regularizada e nivelada a cota 7^m,5 sob aguas minimas, por meio de aparelho de ar comprimido; sobre este embasamento são assentes os monolitos de 2.000 toneladas.

Cada monolito é construido em um caixão fluctuante de secção quadrada de 10 metros de lado com 8^m,5 de altura; o caixão é lastrado com uma camada de concreto de 2^m,0 de altura, correspondendo ao travejamento do fundo do caixão, sobre a qual é levantada uma parede de contorno com 1^m,10 de espessura, de alvenaria de pedra, até que o caixão fluctue emergindo apenas 1^m,0 sobre o nivel das aguas minimas.

O caixão é então rebocado até o lugar do emprego, em meia maré, e ahi encailhado com a descida da maré e com o auxilio de algum lastro suplementar de agua. Sobre o caixão, que é perdido, fixa-se uma enseccadeira amovivel, com tres metros de alto, para evitar a penetração da agua do mar por sobre os bordos do caixão.

Depois de encailhado este, enche-se de concreto magro, composto de argamassa de 400 kilogrammos de cimento por metro cubico de areia de praia, até o bordo superior do caixão. Ao abrigo da enseccadeira levanta-se então a muralha de concreto, da mesma composição que a do typo precedente do quebramar.

O preço n. 19 comprehendente todos os trabalhos referentes á execucao do monolito de 2.000 toneladas inclusive o ferro perdido nos caixões.

De cada lado, os monolitos são protegidos por um enrocamento de blocos naturaes de segunda e terceira categorias.

Ao cabeço ou extremidade do quebramar corresponde um daquelles monolitos, protegido por tres lados com blocos naturaes. A muralha de concreto sobe ahi á maior altura, attingindo o parapeito a cota + 7,0^m, por tres lados do cabeço; a super-structura está disposta a poder receber um pharol de ordem inferior.

A composição dos concretos no quebramar e as suas dimensões transversaes estão sujeitas a modificações que possam ser introduzidas pela commissão fiscal a bem da economia do seu custo, sem prejuizo da solidez das obras, assim como o contractante poderá propor modificações nos processos de construção, ficando sempre responsavel pela estabilidade das construcções.

No caso do 2^o typo de quebramar poderá, por exemplo, a largura dos monolitos ser reduzida a oito metros, augmentando-se o comprimento para 12,5^m, com grande vantagem para o custo final do metro linear do quebramar, e, portanto, do orçamento. Em compensação será provavelmente necessario proteger a curva do quebramar, do lado do mar, com um reforço de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

VI—Massiço de concreto nos recifes emergentes

As obras de regularização e reforço da antiga muralha sobre os recifes emergentes, assim como a nova muralha, serão executadas por meio de massiços de concreto, feitos *in situ* e amparados por paredes ou cortinas metallicas amoviveis, ligadas entre si por tirantes; a composição do concreto é a mesma da super-structura do quebramar, sendo o preço n. 16 da tabella pago por metro cubico, medido na obra.

O massiço de concreto da nova muralha deverá ser engastado na rocha, preparando-se para isto convenientemente um leito horizontal com redente na superficie rugosa dos recifes; na antiga muralha deverá ser ligado solidariamente com as alvenarias existentes.

Nas quebradas dos recifes ou pontos mais expostos á arrebenção das vagas prevê-se o lançamento de blocos naturaes de 1^a e 2^a categorias.

Directoria Geral de Obras e Viação, 23 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Tabella de preços

NUMERO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	PREÇOS DE UNIDADE	EM £ ST.	EM FRANCOS
1	Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	M ³	1\$800	0-2-3 ^d	2-83
2	Dragagem em tabatinga com despejo no mar por.....	»	2\$900	0-3-7.5 ^d	4-58
3	Aterro com areias dragadas.....	»	1\$950	0-2-5 1/4 ^d	3-06
4	Excavação submarina em rocha.....	»	18\$000	1-2-6	28-30
5	Caes de 10 m. de agua.....	Por m. l.	7:564\$000	472-15-0	11.894-0
6	» » 9 m. de agua.....	»	6:975\$000	435 18-9	10.968-0
7	» » 8 m. de agua.....	»	6:288\$000	393-0-0	9.888-0
8	» » 2,5 m. de agua.....	»	3:483\$000	217-16-3	5.480-0
9	Enrocamento commum ou de 2ª categoria.....	Ton. mt. ^a	11\$700	0-14-7 ^d 5	18-40
10	» de 1ª categoria.....	»	14\$000	0-17-6	22-00
11	Blocos naturais de 3ª categoria.....	»	17\$600	1-2-0	27-70
12	» » 2ª categoria.....	»	22\$200	1-7-9	34-90
13	» » 1ª categoria.....	»	27\$500	1-14-4	43-20
14	Arrumação do enrocamento acima da baixa mar.....	— M ²	9\$800	0-12-3	15-40
15	» » com applicação de ar comprimido.....	»	15\$400	0-19-3	24-21
16	Massiço de concreto nos recifes emergentes.....	»	8\$800	5-9-6	137-75
17	» » nos quebra-mares.....	»	9\$400	5-13-0	142-15
18	Bloco de concreto de 52 tons. no quebra mar.....	»	96\$500	6-0-7	151-00
19	Monolito de 2.000 tons. fundado por meio de caixão submersivel.....	Um	107:743\$000	6.733-18-9	169.422,69

Orçamento dos trabalhos a executar

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAES	TOTAES	
1º. Dragagem e aterro:					
a) Dragagem em areia ou lodo com despejo no mar.....	480.000 m ³	1	864.000\$000	5.472:500\$000	
b) Dragagem em tabatinga com despejo no mar.....	130.000 m ³	2	377:000\$000		
c) Aterro com areias dragadas.....	2.170.000 m ³	3	4.231:500\$000		
2º. Extracção submarina de rocha.....					
	51.300 m ³	4	—	923:400\$000	
3º. Caes:					
a) De 10 metros de agua.....	574 m ¹	5	4.341:736\$000	13.595:019\$000	
b) » 9 » » ».....	60 m ¹	6	418:500\$000		
c) » 8 » » ».....	1.311 m ¹	7	8.243:568\$000		
Blóco em curva de 6 ^m ,0 de raio.....	—	—	23:040\$000		
Demolição de um trecho de caes.....	—	—	35:500\$000		
d) Caes de 2 ^m ,5 de agua.....	153 m ¹	8	533:205\$000		
4º. Quebra-mar sobre os recifes submersos:					
A—Typo n. 1—Massiço de concreto sobre enrocamentos em 1.035 metros:					
a) Enrocamento commum (142.830 m ³).....	247.350 tons.	9	2.882:295\$000	8.638:116\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	12.420 m ²	14	121:716\$000		
c) Enrocamento de 1ª categoria (7.762,5 m ³).....	13.390 tons.	10	187:460\$000		
d) Blócos naturais de 3ª categoria (17.595 m ³).....	30.340 »	11	533:284\$000		
e) » » 2ª » (10.350 m ³).....	17.820 »	12	395:604\$000		
f) » » 1ª » (41.400 m ³).....	71.280 »	13	1.960:210\$000		
g) Massiço de concreto.....	19.665 m ³	17	1.777:716\$000		
h) Blócos de guarda.....	8.074 m ³	18	779:141\$000		
B—Typo n. 2—Monolitos de 2.000 tons. sobre enrocamento em 102 metros:					
a) Enrocamento commum (2.678 m ³).....	4.620 tons.	9	54:054\$000		1.533:360\$000
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	1.920 m ²	15	29:598\$000		
c) Blócos naturais de 3ª categoria (932 m ³).....	1.695 tons.	11	29:832\$000		
d) » » 2ª » (2.168 m ³).....	3.740 »	12	83:028\$000		
e) Monolitos de 2.000 tons.....	10	19	1.077:430\$000		
f) Massiço de concreto.....	2.870 m ³	17	259:448\$000		
C—Cabeço do quebra-mar:					
a) Enrocamento commum (464 m ³).....	800 tons.	9	9:360\$000	183:498\$000	
b) Arrumação do enrocamento por ar comprimido.....	250 m ²	15	3:850\$000		
c) Blócos naturais de 3ª categoria (360 m ³).....	625 tons.	11	11:000\$000		
d) » » 2ª » (265 m ³).....	465 »	12	10:323\$000		
e) Monolito de 2.000 tons.....	1	19	107:743\$000		
f) Massiço de concreto.....	456 m ³	17	41:222\$000		
5º. Molhe do Isthmo de Olinda:					
A—Enrocamentos até os fundos de cinco metros em 300 metros:					
a) Enrocamento commum (22.950 m ³).....	39.540 tons.	9	462:618\$000	10.354:974\$000	

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	NUMERO DA TABELLA	PARCIAIS	TOTAES
b) Enrocamento de 1ª categoria (4.800 m³).....	8.200 tons.	10	116:060\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (5.100 m³).....	8.780 >	11	154:523\$000	
			733:206\$000	
B — Enrocamento até os fundos de 7 metros em 407 metros :				
a) Enrocamento commum (61.864 m³).....	106.660 tons.	9	1.247:922\$000	
b) > de 1ª categoria (9.361 m³).....	16.141 >	10	225:974\$000	
c) Blocos de 3ª categoria (9.972 m³).....	17.190 >	12	381:618\$000	
			1.855:514\$000	
C — Massiço de concreto sobre enrocamento em 50 metros :				
a) Enrocamento commum (13.000 m³).....	22.420 tons.	9	262:314\$000	
b) Arrumação do enrocamento.....	600 m²	14	5:880\$000	
c) Enrocamento de 1ª categoria (825 m³).....	1.422 tons.	10	19:908\$000	
d) Blocos de 3ª categoria (850 m³).....	1.460 >	11	25:696\$000	
e) > > 2ª > (1.100 m³).....	1.900 >	12	42:180\$000	
f) > > 1ª > (2.000 m³).....	3.440 >	13	94:600\$000	
g) Massiço de concreto.....	950 m³	17	85:880\$000	
h) Bloco de guarda.....	390 m³	18	37:635\$000	
			574:093\$000	
P — Monolito de 2.000 toneladas sobre enrocamentos em 31 metros :				
a) Enrocamento commum.....	1.440 tons.	9	16:848\$000	
b) Arrumação de enrocamento por ar comprimido.....	600 m²	15	9:240\$000	
c) Blocos de 3ª categoria.....	540 tons.	11	9:504\$000	
d) > > 2ª >.....	1.160 >	12	25:752\$000	
e) Monolito de 2.000 toneladas.....	3	—	323:220\$000	
f) Massiço de concreto.....	901 m³	17	81:450\$000	
			466:023\$000	
			183:498\$000	3.812:334\$000
E — Cabeço do quebra-mar (como para 4-C)				
6.º Obras sobre os recifes emergentes :				
A) Nova muralha em 950 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$010).....	1.900 m³	—	22:876\$000	
b) Massiço de concreto.....	8.740 m³	16	765:624\$000	788:500\$000
B — Alteamento e regularização da antiga muralha :				
1.º Trechos da nova muralha em 90 metros :				
a) Excavação em rocha (a 12\$040).....	180 m³	—	2:167\$200	
b) Massiço de concreto.....	823 m³	16	72:532\$800	
			74:700\$000	
2.º Massiço de concreto.....	3.70 m³	16	324:120\$000	
3.º a) Blocos naturais de 2ª categoria.....	570 tons.	12	12:654\$000	
b) Enrocamento de 1ª categoria.....	531 >	10	7:434\$000	
			20:0:8\$000	418:903\$000
7.º Armazens, galpões e outros edificios :				
a) Sete armazens aparelhados ao longo do cães.....	22.252 m²	—	3.126:406\$000	
b) Armazens externos.....	4.336 m²	—	1.197:900\$000	
c) Galpões para carvão.....	14.400 m²	—	1.000:800\$000	
d) Edificios da administração e da Saude.....	—	—	250:000\$000	5.575:106\$000
8.º Calçamentos e drenagem :				
Calçadas macadamizadas.....	23.000 m²	—	236:900\$000	
Calçamentos paralelepipedos.....	27.000 m²	—	459:000\$000	
Drenagem de aguas pluvias.....	—	—	75:000\$000	770:900\$000
9.º Aparelhamento do cães, linhas ferreas, locomotivas e vagões, guindastes rodantes de portal, electricos, elevadores de carvão, guindastes fixos para 10 toneladas, usina electrogena e installações e iluminação electricas, etc.....				
Desapropriações.....	—	—	—	2.400:000\$000
				5:300:000\$000
				49.411:671\$000
10 % para administração da comissão fiscal e trabalhos imprevistos.....	—	—	—	4.941:167\$000
Total.....	—	—	Em réis.....	54.352:838\$000
			libras.....	3.397,052-7-6
			francos.....	85.468,231,38

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A CAXIAS E RAMAL DE ITAQUI, NO ESTADO DO MARANHÃO

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 1 de julho proximo futuro o prazo marcado para o recebimento e abertura de propostas para a construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de fevereiro de 1908.
— José Freire Parreiras Horta.

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, (*) nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., e bem assim o transporte de todos os materiaes até o lugar do emprego, com a excepção apenas dos materiaes de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiaes que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo. a juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta do qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

(*) Prorogado até 1 de julho proximo vindouro.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão de duzidos 2 % para reforço da caução do que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de esta'eleger, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circunstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6ª, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construção dentro do prazo fixado.
- 2.º Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE LONAS E SACCOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, esta directoria receberá propostas, em cartas fechadas e devidamente lacradas, para fornecimento de lonas das dimensões abaixo mencionadas, em peça, tecidos nas medidas indicadas e também saccos das mesmas medidas, com as bocas abainhadas, tendo uma corda no rebordo, tudo de accordo com as amostras existentes no almoxarifado.

O material de que é objecto esta concorrência é o seguinte:

Lona de algodão verde e amarello, cylindrica de 0^m,80 de largo, metro;

Dita idem idem de 0^m,60 de largo, metro;

Dita idem idem de 0^m,50 de largo, metro;

Dita idem idem de 0^m,40 de largo, metro;

Dita de linho cylindrica, com listas verdes e amarellas de 0^m,80 de largo, metro;

Dita idem idem de 0^m,60 de largo, metro;

Dita idem idem de 0^m,50 de largo, metro;

Dita idem idem de 0^m,40 de largo, metro.

Os typos adoptados para os saccos são: 1^m,20 x 0^m,80; 1^m,00 x 0^m,60; 0^m,80 x 0^m,50 e 0^m,50 x 0^m,40.

O preço do sacco deverá ser dado para unidade de milhar.

Tanto para os saccos como para as lonas são accetos preços para o material posto na alfandega, cobrindo os direitos por conta dos proponentes ou desta repartição.

Em qualquer dos casos, porém, só serão accetos preços em moeda corrente nacional.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e não deverão conter emendas, rasuras, ou borrões que possam ocasionar duvidas futuras.

18ª

O calculo do preço da construção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatorio apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lasserre Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construção.

Paragrapho unico. Fica, outrosim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta.

Nenhuma proposta será acceta sem prévia caução de 500\$. feita na thesauraria dos Correios do Districto Federal para garantia da assignatura do contracto que tenha de assignar o proponente acceto, só podendo ser essa caução levantada de pois de approved e registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de accetar ou deixar de accetar qualquer proposta, no todo ou sómente em parte, de accordo com os interesses e conveniencia do serviço.

Em todo o processo desta concorrência serão rigorosamente observadas as instruções relativas a esse serviço e reproduzidas no edital desta directoria publicado no *Diario Official* nos dias 1 e 2 de outubro do anno findo.

A presente concorrência será encerrada no dia 30 do corrente, ás 3 horas da tarde em ponto, realizando-se no dia immediato na sub-directoria em presença dos concurrentes a abertura das propostas que foram recebidas e cuja leitura será feita em voz alta.

Na sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de março de 1903. — O sub-director, B. Aragão Faria Rocha.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50 CARIMBADORES DE CAIXA PARA BILHETES E 100 CAIXAS DE TYPOS PARA OS MESMOS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 31 do proximo mez de março na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50 carimbadores de caixa para bilhetes, de fabricante, E. Ravasse, e 100 caixas de

typos para os mesmos, de accordo com a relação que se acha na dita intendencia a disposição dos concurrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço; em libras esterlinas, por unidade, não se obrigando a estrada a accetar a proposta mais baixa.

Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de avarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão accetar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 26 de fevereiro de 1908. — O secretario, Manuel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$638
» Hamburgo....	\$777	\$787
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York....	—	3:300
Libra esterlina, em moeda.....		16:025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1:793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices geraes de 5 %, miudas.	1:000\$000
Ditas idem idem de 1:000\$.....	1:022\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:016\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	190\$000
Ditas idem idem, de 1906, port..	182\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom....	800\$000
Banco do Brazil.....	12\$000
Comp. Viação Ferreira Sapucahy.	24\$000
Dita Cervejaria Brahma.....	193\$000

Debs. da Sociedade <i>Jornal do Brazil</i>	192\$000
Ditos da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie.....	208\$000
Consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.....	220\$000

Venda por altard

6 apólices geraes de 5 %, 1:000\$.	1:021\$000
Secretaria da Camara Syadical do Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.— José Claudio da Silva, syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 20 DE MARÇO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco.....	\$540 a \$545 por kilo
Dito mascavo, idem.....	\$340 a \$355 » »
Dito branco 3ª sorte, idem.....	\$525 » »
Dito mascavinho de Campos.....	\$450 » »
Café.....	6\$800 a 8\$200 por arroba
Dito.....	4\$527 a 4\$630 por 10 kilos
Sebo do Matadouro Jeronymo Mesquita.....	\$560 por kilo
Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco.....	12\$300 por 10 kilos
Dito idem, mediano, idem.....	11\$800 » »
Dito idem, 1ª sorte, de Maceté.....	12\$000 » »

Fretes e engajamentos realizados na semana de 16 a 21 de março de 1908

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Genova opção...	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italia.....	250 saccas de café.
Antuerpia.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Wurzburg.....	2.750 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 por 1.000 kilos.....	Bonn.....	3.000 ditas de farello.
Nova York.....	30 c/e 5 % por 1.000 kilos.....	Verdi.....	900 ditas de café.
Nova Orleans...	O mesmo.....	Milton.....	9.550 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Mendoza.....	1.250 ditas idem.
Hamburgo.....	17 s/6 e 5 % por 1.000 kilos.....	Tijuca.....	1.500 ditas idem.
Marselha.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Les Alpes.....	4.250 ditas idem.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1908. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Manufactora Fluminense

Srs. accionistas — A directoria da Companhia Manufactora Fluminense, cumprindo o disposto nos seus estatutos, lhe é grato o dever de appresentar aos Srs. accionistas o relatório das transacções e mais occorrencias havidas no anno social de 1907.

Seja, porém, permittido á directoria, antes de relatar-vos os negocios desse anno social, referir-se ao sentimento de que se acha possuida pelo fallecimento do prestimoso membro do conselho fiscal, Sr. commendador Bento José Leite fallecido em 21 de setembro ultimo.

Privada desse valioso concurso a directoria resolveu lançar em acta de suas sessões um voto de pezar e convidar o supplente, Sr. Dr. João Brasileiro de Toledo Franco, para membro effectivo do conselho fiscal.

Produção e lucros

Durante o anno as diversas secções da fabrica funcionaram com a precisa regularidade. A produçào foi satisfactoria e toda collocada, realizando-se lucros sufficientes para os dividendos dos douts semestres do anno.

Machinismos

E' perfeita a conservação dos machinismos empregando a directoria nesse intuito o maximo cuidado.

Nova fabrica

Apezar de todos os esforços envidados não nos é dado ainda o prazer de annunciar-vos a sua completa installação.

Contratemos inesperados, notadamente accumulo de encomendas aos fabricantes na Europa, tem retardado este nosso desideratum; esperamos, porém, o contamos com os elementos precisos para que muito em breve estejam todos os machinismos e motores devidamente montados e em condições de funcções para produzir com regularidade.

Terrenos

A directoria julgou conveniente aos interesses da companhia a acquisição da chacara e terrenos limitrophes com os desta companhia, que foram do Sr. Dr. Aleixo Marinho de Figueiredo e a realizou em 19 de setembro ultimo, conforme a respectiva escriptura passala em notas do tabellião Pardal, de Nitheroy.

Pessoal

O nosso pessoal consta :	
Homens.....	390
Mulheres.....	321
Crianças.....	255

968

Emprestimo

O serviço do empréstimo, pagamento de juros e amortização tem tido a precisa regularidade, a haudo-se actualmente reduzido a 2.970:000\$ por terem sido amortizados 159 titulos no valor de 30:000\$000.

Situação financeira

Em annexo, a directoria submete á esclarecida apreciação dos Srs. accionistas os balanços e mais documentos referentes ao anno de 1907, pelos quaes poderão julgar das operações e da situação financeira da nossa companhia.

Serviço medico

A cargo do Dr. Liborio Seabra continúa este serviço e no desempenho cumpre-no: testemunhar a sua dedicação.

Escola

Com boa regularidade tem funcções : escola mantida por esta companhia sob a direcção da professora a Sra. D. Alzira Moura.

Conselho fiscal

E' grato á directoria a apresentar aos dignos membros do conselho fiscal o seu reconhecimento pela sua coadjuvação e boa assistencia na resolução das questões de interesses da companhia.

De accôrdo com o disposto em nossos estatutos tendes de eleger o conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Conclusão

Além dos esclarecimentos, prestados, a directoria fica a inteira disposição dos Srs. accionistas para quaesquer outras informações que forem julgadas precisas.

Os directores, João de Deus Freitas. — J. M. da Camara Coutinho. — Carlos Julio Galliez

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—De accôrdo com a disposição dos estatutos, a commissão fiscal examinou e conferiu os balanços e mais documentos apresentados, encontrando-os exactos e de accôrdo com a escripturação geral da companhia.

Pelo relatório da digna directoria verificareis que foram regulares as condições da companhia no passado exercicio e esperamos que ellas se manterão no actual, apezar da

paralyção que começa a affectar o mercado ao iniciar-se o presente exercicio.

Como ainda vos informa o relato io, contractempes inesperados e excesso de encomendas aos fabricantes europeus retardaram a installação da nova fabrica além da época convencionada.

Achando-se, porém, concluido o edificio e entregue o resto das machinas, esperamos ter em breve em plena actividade a nova fabrica.

E', pois, de opinião a commissão fiscal que devem merecer a vossa approvação as contas que vos são apresentadas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 1908. — J. Rodrigues Peixoto. — José Gonçalves Fontes — João Brasileiro de Toledo Franco.

BALANÇO EM 29 DE JUNHO DE 1907

Activo	
Accionistas.....	1.500:000\$000
Edificio da fabrica, terrenos e dependencias.....	3.644:236\$274
Casas para operarios.....	155:274\$120
Manufatura.....	501:805\$071
Almoxarifado.....	494:770\$198
Algodão.....	146:165\$320
Valores hypothecados.....	3.000:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	5:429\$540
Letras de cambio.....	215:218\$710
Titulos em carteira.....	51:290\$000
Obrigações caucionadas.....	95:000\$000
Seguro da fabrica.....	7:63\$590
Despezas do emprestimo.....	184:015\$000
Devedores diversos.....	513:198\$160
Devedores diversos por contas coreutes.....	541:667\$110
Moveis e semoventes.....	25:028\$414
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	162:321\$480
Diversas contas.....	22:762\$276
Caixa.....	35:190\$520
Somma.....	11.394:021\$883

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	230:000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	90:000\$000
Integralização de acções, reserva especial.....	560:000\$000
Amortização de debentures, integralização de acções.....	22:500\$000
Obrigações de preferencia.....	3.000:000\$000
Hypotheca.....	3.000:000\$000
Acções em caução.....	60:000\$000
Amortização das despezas do emprestimo.....	28:015\$800
Juros de debentures.....	53:710\$000
Letras a pagar.....	387:721\$460
Diversos credores.....	663:120\$195
Dividendos 8°, 20° e 21°, saldos a pagar.....	338\$000
Dividendo 22°.....	180:000\$000
Imposto de dividendo.....	4:500\$000
Diversas contas.....	114:116\$428
Somma.....	11.394:021\$883

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 29 de junho de 1907. João de Deus Freitas, director-presidente. — H. J. Morissy, guarda-livros.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Activo	
Accionistas.....	1.500:000\$000
Fabricas, terrenos e dependencias.....	4.558:607\$424
Casas para operarios.....	155:274\$126
Manufatura.....	303:626\$851
Almoxarifado.....	647:660\$958

Algodão.....	26:471\$470
Valores hypothecados.....	3.000:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Sellos do imposto de consumo.....	4:243\$470
Titulos em carteira.....	3:040\$000
Debentures amortizadas.....	30:000\$000
Obrigações caucionadas.....	95:000\$000
Despezas do emprestimo.....	184:015\$800
Devedores diversos.....	480:518\$150
Moveis e semoventes.....	25:003\$414
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	132:371\$700
Diversas contas.....	21:854\$036
Caixa.....	8:73\$370
Somma.....	11.226:580\$113

Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Fundo de reserva.....	245:000\$000
Fundo de depreciação de machinismos.....	105:000\$000
Integralização de acções, reserva especial.....	575:000\$000
Amortização de debentures, integralização de acções.....	38:025\$000
Obrigações de preferencia.....	3.000:000\$000
Hypotheca.....	3.000:000\$000
Acções em caução.....	60:000\$000
Amortização das despezas do emprestimo.....	27:015\$800
Juros de debentures.....	53:613\$000
Letras a pagar.....	250:138\$300
Diversos credores.....	500:613\$460
Dividendos 8°, 20°, 21° e 22°, saldos a pagar.....	3:434\$000
Dividendo 23°.....	180:000\$000
Imposto de dividendo.....	4:500\$000
Diversas contas.....	114:240\$463
Somma.....	11.226:580\$113

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — João de Deus Freitas, director-presidente. — H. J. Morissy, guarda-livros.

Resumo das transferencias de acções durante o anno de 1907:

	Termos	Acções
Por venda.....	49	3.194
» alvará.....	2	190
» caução.....	9	1.196
» levantamento de caução.....	8	2.370
	68	6.950

SOCIEDADES CIVIS

Associação Bahiana de Beneficencia

Estatutos

CAPITULO I

Da sede, denominação, organização e fins da associação

Art. 1.º A Associação Bahiana de Beneficencia, fundada nesta Capital a 4 de julho de 1880, compõe-se de numero illimitado de socios de ambos os sexos, naturaes da Bahia. Paragrapho unico. Poderão tambem fazer parte da associação a esposa e os filhos de bahianos, bem como as esposas destes.

Art. 2.º A associação tem por fim : § 1.º Socorrer os herdeiros ou legatarios indicados pelos socios, com a quantia que tiver direito, conforme a tabella em vigor e de accordo com o numero de socios e o capital social.

§ 2.º Prestar aos socios e suas familias cooperação moral e todos os socorros pos-

siveis de que dispuzer a associação, desde que sejam pedidos.

§ 3.º Quando os fundos sociais attingirem a 40:000\$, estabelecer um auxilio pecuniario aos socios, em casos de molestia ou invalidez. Esse auxilio será arbitrado pelo conselho administrativo, de accordo com os rendimentos sociais e só terão direito a elle os socios que contarem mais de tres annos de effectividade e se acharem quites para com a associação.

Da administração da associação

Art. 23. São representantes da associação :

§ 1.º A assembléa geral composta de numero illimitado de socios, nas condições prescriptas pelos presentes estatutos.

§ 2.º Um conselho administrativo composto de 19 membros eleitos annualmente.

Art. 35. Compete ao conselho administrativo :

§ 1.º Representar a associação dentro e fóra do paiz.

§ 2.º Eleger dentre os seu membros, para servirem durante o anno social, um presidente, um vice-presidente, um 1º secretario, um 2º secretario, um thesoureiro, um bibliothecario, e quatro commissões permanentes, sendo: de syndicanca, hospitaleira, de contas e de representação, a ultima de quatro membros e as outras de tres cada uma.

Dos fundos da associação

Art. 19. Constituem fundo da associação :

§ 1.º O producto das joias das entradas e dos diplomas de socios.

§ 2.º O producto das mensalidades e das contribuições.

§ 3.º O producto dos juros de apolices, alugueis de predios, donativos, legados, beneficos e demais rendas que a associação possa obter.

Art. 20. Todos esses fundos deverão ser convertidos em apolices da Divida Publica Federal, ficando, porém, em poder do thesoureiro quantia não inferior a duas beneficencias, conforme a tabella, para occorrer ás despezas urgentes.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome da associação Bahiana de Beneficencia que tem a sua sede nesta Capital (approvado em assembléa geral de 22 de dezembro de 1907).

Socios fundadores:

Os seus socios fundadores são os Srs. barão da Villa Velha, Liboneto Lupericio Baptista, conselheiro Luiz A. Pereira Franco, conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, Dr. Antonio A. Pereira de Carvalho, João Pereira Espinheiro, Di. Antonio C. da Oliveira Mendes, Hermenegildo Pereira Pinto, Dr. José de Góes Siqueira, Florentino José Pedro Montenegro, Romualdo R. Seixas, Olympio C. de Albuquerque, Olympio Pedro de Araujo, João Antonio de Miranda, D. Emerenciana E. da C. Assis, Bellarmino Franklin Baptista, D. Maria Augusta de Assis, Gustavo José Alberto, Amaro José Gomes, Dr. Pedro Borges Leitão, Manoel Candido da Leão, Manoel Messias de Leão, Manoel B. de Figueiredo Portugal, Manoel do Nascimento e Souza, Emilio Tavares de Oliveira Filho, Frei Manoel de Santa Catharina Furtado, Dr. Manoel Antonio Marques de Faria, commendador Apparcio Leocadio Soares, Luiz Gonzaga Sanches de Figueiredo, Manoel Marcos da Resurreição, Roberto de Sá Earp, Aristides Arnisaut, Florentino José de Lemos, João Joaquim da Silva, Arthur H. Freire do Carvalho, Ismael C. Pereira do Lago, Ant-

PATENTES DE INVENÇÃO

N.º 263 — Memorial descriptivo de um processo de curtir couros, denominado «Melhoramento nos processos para curtir couros» redigido por Octavio Siboldi, residente na cidade de Buenos Aires

A presente invenção se refere a certos uteis e importantes melhoramentos nos processos para curtir couros, mediante applicação dos quaes utilizando na manipulação muito pouca coisa dos processos e machinismos conhecidos, se obtém o curtido completo e perfeito dos couros em um periodo de tempo de muito curta duração, e tão curta, que a operação acha-se completamente terminada de 110 a 120 horas depois de começa-la, isto é, desde que se começa a manipular o couro em estado natural até transformal-o em sola.

E' sabido que actualmente as cortiduras precisam um espaço de tempo que varia de tres a quatro mezes, para se conseguir que o couro fique em estado de ser utilisado nas multiplas applicações a que é destinado na industria, prazo este que contribue, como é facil de suppor-se, a retardar a produção e como consequencia, a encarecel-o.

Em vão se tem procurado neste paiz, assim como em outros, onde a industria relacionada com o ramo de que se trata, tem alcançado o seu mais alto gráo de desenvolvimento e adiantamento, um processo que permitta obter o curtido rapido do couro, evitando-se a penosa e longa manipulação conhecida, procurou-se varios meios, estudou-se muito sobre o caso, chamando-se em auxilio a physica e a chimica, e não obstante todos os esforços realizados com ardor e enthusiasmo, os resultados obtidos tem sido completamente estereis.

Retem-se pois, que apesar do adiantamento da sciencia moderna applicada a esta classe de industria o processo para curtir couros não adiantou em nada e encontra-se hoje como antes, no mesmo estado, isso é, que permaneceu estacionario através do tempo, sem poder alcançar a collocar-se ao nivel do progresso a que chegaram outras industrias na época actual.

Si comparar-mos o tempo que se emprega para obter o couro curtido, conformemente com a presente invenção, em relação do tempo que se precisa segundo os varios processos usados actualmente, apparece clara e de maneira a não deixar duvidas, a conclusão que ella se poz na dianteira dos descobrimentos desta natureza, marcando um record de velocidade desconhecido até agora.

Assim, pois, a descoberta que se pretende patentear e para qual se pede o privilegio e monopólio exclusivo para um prazo de 10 annos, resolve simples e claramente o problema da rapidez na manipulação, cuja solução tem sido procurada ha muito tempo sem poder encontral-a.

O tratamento ao qual são submittidos os couros para serem curtidos é aquelle mencionado aqui em seguida, tomando-se por base para a explicação, 25 couros de vacca.

1º

Estando os couros no estado natural, sejam frescos ou dessecados, dê-se aos mesmos uma lavagem geral com agua clara, depois do que, por espaço de quatro ou cinco dias, submittam-se os mesmos a um banho de cal viva, misturada com agua, sendo condição indispensavel que a cal a

empregar-se possua um gráo de força caustica de 13/4 % com relação á agua cuja proporção se augmenta cada dia em 1/4 % para não diminuir as condições causticas e depilatorias do banho do qual precisam os couros.

Durante o tempo que os couros estejam submergidos neste banho, deve-se tomar cuidado de levantá-los duas e tres vezes por dia, deixando-os escorrer de 45 minutos a 1 hora cada vez que forem levantados, repetindo-se essa operação até que o pelo se tenha desprendido por completo, pelo que, durante o escorrimento e ao terminar o banho se ajuda o desprendimento ou depilação, por meio de uma raspa lei a plana, limpando bem os couros do pelo e de todas as impurezas que contem adheridas. Acto continuo, lavam-se elles com agua clara para terminar a operação de purgal-os e limpá-los.

2º

Verificada a primeira operação, isso é depois que os couros estejam livres dos pellos, submittam-se os mesmos dentro do pisoeiro ou aspa, a um banho composto de um litro e meio de acido muriatico em 400 litros de agua, deixando funcionar o processo por espaço de 1 hora e 30 minutos.

3º

Terminada a operação anterior, lavam-se os couros com agua pura, depois do que submergem-se os mesmos em um banho destinado a dar-lhes a cor que se deseja. Esse banho durará hora e meia.

4º

Vem depois o curtido propriamente dito ou seja a imersão dos couros dentro do seguinte banho, cuja lavagem se verifica no pisoeiro ou aspa em movimento por espaço de 10 horas.

Os componentes são :

200 litro de agua.

1 litros de acido muriatico,

1/2 litro de acido sulphurico.

200 kilos de tanino em pedra.

1.500 grammas de campeche amarello.

1.750 grammas de alumen branco.

25 grammas de alumen preto.

350 grammas de acido picrico em pó.

25 grammas de extracto de magnesia.

1.500 grammas de sumieca.

2.000 grammas de brilhantina.

500 grammas de extracto de chumbo.

Terminada esta ultima phase do tratamento ficam os couros no estado demonstrado pelo troço n. 1 daquelles juntados como modelo.

Nestos, os ns. 2 e 3 são couros de carneiro tratados pelo mesmo processo explicado com a unica differença de que o tempo que occupam as diferentes etapas do tratamento varia, segundo a classe e peso dos couros que se deseja curtir.

A novidade do processo ou tratamento especificado na presente memoria está comprehendida nos §§ 2º e 4º: o 1º e o 3º formam parte das faces distinctas daquellas conhecidas, conjunctamente com o apparelho denominado pisoeiro ou aspa que é de uso commum.

O curtido propriamente dito, ou sejam os banhos explicados nos §§ 2º e 4º são algumas variantes no tempo que se occupa na operação, não obstante as quaes o principio fundamental da invenção não se altera: assim, por exemplo, os couros do

nio Lago, Candido Lopes Moitinho, José do Sá Earp, Dr. João Ramos de Queiroz, Eloy Martins dos Santos Jacome, Dr. Joaquim Monteiro Caminhoá, José Caetano da Silva, Alexandre Gomes Gonçalves, Elisario Antonio da Silveira, Manoel Lourenço Pedro, Belmiro Joaquim Caetano, Galdino Martins de Souza, Rufino José de Carvalho, Armolino Joaquim de Carvalho, Antonio José da Silva, Eulydes Alves de Freitas, Symphronio Galiza, Francisco Nazivzeno F. Pereira, João Nogueira de Santa Rita, D. Julia Galbert, José Calasans Ferreira, Ricardo José da Silva Graça, José A. Marques Porto, Alvaro Rodrigues Chaves, Padre Cassiano Colonna, Francisco Joaquim de Oliveira, Manoel José dos Santos, Arthur S. de Magalhães Sampaio, Dr. Manoel Jesuino Pereira, Bernardino Chaves Junior, Domingos J. Pinheiro Junior, Euzebio Sergio de Araujo, Dr. Francisco J. da Costa e Abreu, D. Gertrudes A. de Lima Franco, Manoel Henrique de Carvalho, Estevão Mangabeira dos Santos, Eduardo Antonio Simões, Misael Gomes da Silva, Manoel Francisco dos Santos, Bento Domingues da Silva, Mauricio Luiz Torres, Dr. Theodoro Sampaio, Dr. Epiphanyo J. dos Reis, Barão de Macalubas, Pedro Monteiro de Almeida, Francisco Lopes Moitinho, Genesio E. de Lima Camara, Tacito de Sá Bittencourt Camara, André Avelino da Silva, Fortunato José de Freitas, José Coelho Barbosa, Balduino Sabino Borge, Genesio de Oliveira Martins, Francisco Manoel de Cerqueira Junior, João Antonio Dias, Joaquim José da Silva, Apulchro de Castro, Aristides Benicio de Sá, Manoel Antonio do Espirito Santo Pinto Lima, Antonio C. Freire de Carvalho, Alfredo Bucher, Genesio Machado, Eduardo Pereira Franco, Dr. José Benicio de Abreu, Dr. Carlos H. de Abreu, Dr. José Thomaz de Aquino, Antonio Ferreira de Oliveira, Dr. Lino Romualdo Teixeira, Leocadio C. Pereira Rosa, Antero Pereira de Mello Moraes, major José Maria da Silveira, conselheiro Manoel P. de Souza Dantas, Dr. Olympio G. Von Niemeyer, Leopoldo dos Santos Freire, Cesario José Cardoso, Saturnino J. Corrêa, conselheiro Francisco Xavier Pinto Lima, Padre André Mutum, Dr. Luiz Antonio Pimenta, Malachias P. Garcia, Lucio C. Pereira de Mello, D. Clotilde da Cruz Bucher, Sebastião Leocadio de Seixas, José Henrique Aderne Junior, tenente-coronel Augusto Cesar Diogo, Germano Satyro da Luz, Antonio F. Nabuco de Araujo, Padre Manoel A. Ferreira Acadamico, Prdestado de Senna Pereira, Martiniano Alves de Paiva, Manoel J. de Sant'Anna Barbosa e Candido Reynaldo da Rocha.

Administração actual:

Contra-almirante Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha, presidente.

Dr. Deocleciano da Costa Doria, vice-presidente.

Bellarmino Franklin Baptista, 1º secretario.

Dr. João Muniz Barreto de Aragão, 2º secretario.

Acyllino Rufino de Mattos, thesoureiro.

Membros do conselho:

Dr. Servulo José de Siqueira Lima, Dr. Joaquim Augusto Tanajura, Antonio Ferreira de Barros, Alfredo Tertin de Valconcellos, Dr. Aristides Benicio de Sá, Ropciano Pires Teixeira, Dr. Antonio de Franco Lobo, capitão-tenente Dr. Thomaz de Aquino Gaspar, Dr. Agostinho de C. Dias Lima, Arthunio L. Alves da Silva, Dr. Carlos Augusto de Brito e Silva, contra-almirante Antonio Alves Camara, capitão de corveta José Borges Leitão, capitão-tenente Firmino de Carvalho Santos.

vacca necessitam em junto 11 horas e 30 minutos; os de touro ou novillo 16 horas e 30 minutos; os de carneiro 6 horas e 30 minutos, etc., etc.

Reivindicação

Sendo descripta a natureza da invenção e a maneira de pratical-a, declara-se que aquillo que se reivindica como do exclusivo direito e invenção do requerente é :

Uns melhoramentos introduzidos nos processos para curtir couro, caracterizados essencialmente:

1.

Pelo emprego do banho destinado a submergir os couros, applicado dentro do pisoeiro, aspa ou qualquer outro recipiente ou mecanismo apropriado, a duração da qual é por um período de tempo conveniente, estando composto o liquido de agua, com uma addição de acido muriatico na proporção de 0,375 %, cujo banho se applica entre aquelle que os deixa livres de pelo e limpos, e aquelle que lhes dá a côr na operação de curtil-os.

2.

Pelo emprego de um banho applicado aos couros depois de ter recebido a côr, a qual se lhes dá, dentro do pisoeiro, aspa ou qualquer outro recipiente ou mecanismo, a duração do qual é para um período de tempo conveniente e cujo liquido se compõe de agua á qual se tem addicionado os seguintes elementos, na proporção detalhada aqui em seguida:

Acido muriatico 0,50 % (cincoenta centesimos por cento).

Acido sulphurico 0,25 % (vinte cinco centesimos por cento).

Tanino em pedra 100 % (cem por cento),

Campeche amarello 0,75 % (setenta e cinco centesimos por cento).

Alumen branco 0,875 % (oitocentos e setenta e cinco millesimos por cento).

Alumen preto 0,0125 % (cento e vinte e cinco millesimos por cento).

Acido picrico em pó, 0,175 % (cento e setenta e cinco millesimos por cento).

Extracto de magnésio, 0,125 % (cento e vinte cinco decimos millesimos por cento).

Sumaca 0,75 % (setenta e cinco centesimos por cento).

Brilhantina, 1 % (um por cento).

Extracto de chumbo, 0,25 % (vinte cinco centesimos por cento).

Sendo este banho o ultimo que recebem os couros na operação de curtil-os, e tudo quanto tem sido especificado na presente memoria e para os fins indicados.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907, — Por procuração, *Adolpho Schmidt*.

N. 5.295 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos emapparehos para queimar vapores destinados á illuminação». Invenção de *Arthur Kitson*, domiciliado em *Londres, Inglaterra*

O objecto da invenção é um apparelho melhorado para combustão de vapores para a produção de luz por meio de veos ou semelhantes, tornados incandescentes pela combustão do vapor de kerosene ou de oleo semelhante de combustão.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 mostra, como exemplo, uma lampada do incandescente, bem como os meios para accendê-la á distancia; a fig. 2 mostra a uma parte da lampada em secção vertical; a fig. 3 representa o cartuxo empregado, tubo de ejeção de vapor, e a fig. 4 é uma vista de detalhes.

A lampada comprehende um tubo de vaporização 1 ao qual é fornecido o oleo de um recipiente 2 á pressão, digamos, duas a quatro vezes maior do que a da atmosphera e no qual o oleo é maximalmente vaporizado pelo calor das chammas dos combustores 3; um tubo de mistura 4 com furos 5 e no qual o vapor vindo do tubo de vaporização 1 é misturado com ar que entra pelos funlos 5; um tubo 6, ligado ao tubo curvado 4 e com uma caixa do combustore 7, em que o ar e o vapor são normalmente misturados; uma caixa redonda 8 supportando uma chaminé 9 trazendo um chapéo 10; um reflector 11 (pr.) á caixa 8; uma placa 12 adaptada a funcionar como reflector, reflectindo para baixo e tendo uma abertura central 13 por cima dos combustores 3; um globo 14, supportado pelo reflector 11 por meio de parafusos 15 com porcas de orelhas 16 e, para suspensão da lampada, uma haste ôca 17, trazendo na parte inferior uma aranha 18 e na cabeça uma argola 19.

Para que o oleo no tubo vaporizador 1 possa ser satisfatoriamente vaporizado pelo calor dos combustores 3, está collocado por cima e aos lados do tubo de vaporização 1 um guarda-fogo 20 de prata da Allemanha, e da fórmula de uma calha invertida, que se apoia em uma saliência da placa reflectora 12. O guarda-fogo 20 tem furos 21 para o escoamento dos gazes da combustão para a chaminé, depois de terem aquecido bastante o tubo vaporizador 1.

Si o tubo de vaporização fôr um tubo simples, o seu orificio de ejeção, que é de pequeno diametro e é formado em uma peça 22 adaptada á extremidade do tubo vaporizador, ficaria bem depressa entupido pelo carvão depositado. Para impedir isto, na extremidade de ejeção do tubo vaporizador 1 está inserido um cartuxo composto de uma capa 23 de tela metallica e de um enchimento 24 de material fibroso refractario, como amianto ou refugos de lá.

A extremidade de ejeção do cartuxo é cylindrica e adapta-se á peça 22, emquanto que a parte do cartuxo que se prolonga para o interior do tubo de vaporização é de forma conica, para apresentar uma grande superficie á entrada do vapor para o interior do material fibroso 24, de sorte que, forçosamente, o carvão será depositado principalmente na superficie do material fibroso, e o deposito irá diminuindo desde a superficie do admissão até á superficie de sahida do vapor, o cartuxo durará por muito tempo antes de ficar entupido e pôr impedimento á corrente de vapor. Quando o cartuxo ficar entupido poderá mui facilmente ser removido do tubo vaporizador e substituido por um novo cartuxo.

Para se obter uma mistura conveniente de vapor e de ar, é muito importante que o orificio do tubo vaporizador 1 fique a uma distancia definida dos orificios de admissão de ar 5 no tubo 4, e, por conseguinte, esta distancia não deve variar com a dilatação do tubo 1. Para conseguir-se isto, a peça 22 (feita de preferencia de duas partes), que tem rosca interna para se adaptar á rosca externa da parte tubular do tubo de vaporização, tem um flange 25 que se encosta á extremidade adjacente do tubo 4, que tem uma base 26 feita em uma só peça com este tubo, ou soldada nelle, tendo essa peça um

flange 27, que se adapta exactamente a uma cavidade 28 da caixa 8; e, para permittir a dilatação do tubo 1, produzida pelo calor dos combustores 3, uma peça de união 29, na outra extremidade do tubo 1, está provida de uma rolha 30 regulada por um parafuso 31, que se adapta e pôde ser ajustado em um braço 32 pivotado em 33 em um collar 34 seguro por um parafuso 35, que se prende em um pequeno supporte 36 fixado na caixa 8. A ponta do parafuso 31 penetra em uma cavidade conica da rolha 30. Quando o apparelho está frio, o parafuso 31 está folgado na dita cavidade, mas da subsequente dilatação do tubo 1 resulta que o parafuso 31 faz pressão sobre a cavidade, e o flange 25 fará tambem pressão sobre a peça a que está encostado. Quando se quizer tirar para fora o tubo vaporizador, afrouxa-se o parafuso 31, levanta-se o braço 32, anda-se com elle em volta do parafuso 31 para evitar que desça, impedindo a passagem para se tirar ou collocar de novo o tubo vaporizador 1. Para amortecer o ruido produzido pela entrada do ar através dos orificios 5, o tubo 4 está coberto por uma caixa 38, forrada de amiantho e que tem tambem a vantagem de aquecer um tanto o ar empregado na mistura.

Para permittir que o tubo 4 e a peça 26 possam ser facil e rapidamente tirados, o que é algumas vezes preciso, o tubo 4 está adaptado ao tubo 6 por meio de um chapéo 39 que se adapta a um prolongamento roscaado 6 do tubo e é mantido em posição pela virola roscaada 30.

Para se accender a lampada, é necessario aquecer previamente o tubo vaporizador 1 por meios especiaes. Para este fim, ha um recipiente 41 que está ligado ao guarda-fogo 20 por meio de um prolongamento 42 e rebites 43 e descança sobre a placa 12. Este recipiente, que está cheio de material fibroso refractario 44, (por exemplo amiantho) está provido com um tubo central 45 para fornecer alcool ao material 44. Como se vê nos desenhos, o recipiente 41 está atravessado na lampada no sentido do comprimento da abertura 13 e a chamma que se desprende do recipiente attinge a parte do tubo vaporizador que está sob a acção dos productos da combustão dos combustores 3.

Para que a lampada possa ser accendida á distancia, o tubo 45 está em conexão pelo tubo 46 com a parte inferior do injectore 47 (fig. 4). Este injectore comprehende um vaso 48, uma torneira 49 e funil 50 com tampa 51. A parte superior do vaso 48 está em conexão, por meio de um tubo 52, de valvula 53, com a parte do recipiente de oleo 2 que está cheia de ar, cuja parte inferior está ligada por um tubo de circulação de oleo 54, com valvula 55, á ligação 29 e tubo vaporizador 1. Para prover o recipiente 41 com o alcool necessario para se pôr a lampada a funcionar, enche-se, primeiramente, o funil 50 com o alcool, abre-se a torneira 49, de modo que o alcool desce para o vaso 48. Fecha-se então a valvula 49, e abre-se a valvula de ar para introdução de uma quantidade sufficiente de ar comprimido do reservatorio 2 no vaso 48, para impellir o alcool através do tubo 48 e recipiente 41. Para impedir que qualquer sedimento contido no alcool se deposite no vaso 48, um tubo 50^a se projecta a pequena distancia da parte inferior do funil 50, e, para filtrar o alcool, ha uma tela metallica por cima do tubo 50^a.

Para facilitar a ignição do alcool no recipiente 41, dois bornes 56 e 57 estão respectivamente em conexão com o tubo de oleo 54 e com um fio metallico 58 que communica com um fio terminal de platina 59 adjacente ao outro fio terminal de pla-

tina 60 que está em conexão electrica com a caixa 8 e, por conseguinte, com o tubo vaporizador 1 e tubo de oleo 54. Para se inflammam o alcool no recipiente 41, os conductores 61, formando os polos de uma bobina secundaria de um aparelho de indução 62, são introduzidos nos bornes 56 e 57, e o commutador 63 do aparelho 62 é manobrado de modo que se produzem faiscas nos polos 59 e 60.

A lampada representada na fig. 1 é provida de aparelho para accender o alcool do recipiente 41 directamente á mão, em vez de o ser pela electricidade. Este aparelho pôde ser empregado quando a lampada for de facil accesso. Compreheende uma vareta 64 provida de uma massa de amianto 65 e de uma rolha conica 66, que normalmente se adapta a um tubo conico 67 de modo a impedir que o ar se introduza por este. Quando o accendedor 64-65 é empregado, o alcool pôde ser fornecido ao recipiente 41 por meio de um tubo 46 e um funil 50 representados em linhas pontuadas na fig. 1.

A caixa combustora 7 traz torneira de esgoto 68, para antes de se accender a lampada tirar-se o oleo que porventura se tenha condensado nos combustores e no tubo 6 quando a lampada deixou de funcionar.

Na lampada representada, o globo 14 é feito de modo tal que permite a remoção e a substituição dos véos 63 e dos combustores, ainda mesmo que haja vento tempestuoso. Para esse fim o globo 14 compõe-se de duas partes, a saber: a parte principal 70 que está presa ao reflector 11, e a parte 71 montada em um aro separado 72 articulado ao aro 73 fixado á parte 70 e que se sujeita em posição neste aro pela porca de orelhas 74 do parafuso 75 articulado ao aro 73.

Como se vê na fig. 1, a aranha 18, que está fixada na haste 17 por meio de porcas, supporta a lampada pelas faces inclinadas das extremidades dos seus braços, que se adaptam á face interna da parte conica da caixa 8 fixada, por parafusos naquellas extremidades.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma lampada de incandescencia de vapor comprehendendo um tubo vaporizador cuja extremidade ejectora está de encontro a uma saliencia fixada em relação aos furos de admissão de ar para conjuntamente com o vapor vindo do tubo vaporizador, produzir a mistura combustivel, sendo a outra extremidade do tubo vaporizador accentuada por meios substancialmente como os que foram descriptos para permittir a dilatação do tubo vaporizador pelo calor da combustão da mistura produzida, e, durante esta dilatação, manter a extremidade ejectora de encontro á saliencia referida, e para facilitar a remoção do tubo vaporizador, quando for necessario.

2º, uma lampada de incandescencia de vapor segundo a reivindicação antecedente, na qual o tubo vaporizador contém um cartucho filtrante comprehendendo uma capa que se adapta ao ejector do tubo e que tem uma parte conica perfurada projectando-se para traz e contendo material fibroso refractario: como substancialmente descripto;

3º, uma lampada de incandescencia de vapor segundo qualquer das reivindicações antecedentes, na qual o tubo contendo os furos de entrada de ar para com o vapor vindo do tubo de vaporização produzir a mistura combustivel, é curvado e feito de uma só peça com uma ligação, ou fixado nesta por meio de solda, e a ligação ada-

ptida á caixa da lampada, estando este mesmo tubo em conexão com o tubo que desemboca na caixa do combustor por meio de uma projecção daquelle e um flange-porca adaptado neste: como substancialmente descripto;

4º, uma lampada de incandescencia de vapor segundo qualquer das reivindicações antecedentes, na qual, para supportar toda a lampada, está esta provida de uma haste de suspensão que traz em sua extremidade inferior uma aranha cujos braços tem faces inclinadas que se adaptam á face conica da caixa redonda da lampada, que está fixada na extremidade da aranha: como substancialmente descripto;

5º, uma lampada de incandescencia de vapor conforme qualquer reivindicações precedentes, na qual, para pôr a lampada a funcionar, ha um recipiente contendo material refractario absorvente, e collocado a um dos lados do tubo vaporizador, em combinação com um guarda-fogo adaptado para obrigar a chama que se desprende do mesmo recipiente a circular por cima e em volta do tubo vaporizador, como substancialmente descripto;

6º, uma lampada de incandescencia de vapor segundo qualquer das reivindicações precedentes, combinada com meios para fornecer o liquido que serve para aquecer o vaporizador para a redução inicial de vapor, a uma distancia, e tambem para se inflammam este liquido a uma distancia, como substancialmente descripto;

7º, uma lampada de incandescencia de vapor segundo qualquer das reivindicações precedentes, na qual o globo comprehendendo uma parte superior e uma parte inferior pendente da outra, sendo que a parte superior se prolonga sufficientemente para baixo e tem abertura sufficientemente larga para poder caber as mãos de uma pessoa através della para abrir uma caixa contendo um véo novo, ficando este pela parte do globo que o rodeia ao abrigo do vento, como substancialmente descripto;

8º, uma lampada aperfeiçoada de incandescencia de vapor precedentemente descripta em referencia aos desenhos annexos que a representam, incluindo ou não os dispositivos para accender a distancia ou os dispositivos para accender á mão.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.—
Por procuração, Jules Géraud Leclerc & Co.

N. 5.296—Memorial descriptivo para uma invenção denominada «Propulsor rapido», como segue

A minha invenção refere-se a um aparelho denominado «Propulsor rapido» consistindo em um duplo ou triplo pinhão; o qual sendo applicado na arvore do aparelho faz desenvolver a dupla velocidade no movimento impulsor.

O duplo ou triplo pinhão tem duas ou tres rodas dentadas de meia esquadria.

Reivindico como pontos característicos constitutivos da minha invenção:

1º, um aparelho, que com rodas do mesmo diametro, e suas transmissões, produz o duplo do movimento da roda impulsora;

2º, sua adaptação a qualquer machina;

3º, a transmissão por 2, 3, 4 e mais rodas para obtensão de maior velocidade.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1908.—
Por procuração, Francisco Augusto da Silva Mattos,

N. 5.297 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um systema aperfeiçoado de annuncios e reclames nas capas dos cigarros». Invenção de Pauló Zsigmondy, domiciliado nesta Capital

Refere-se a invenção a um novo meio industrial de annuncios ou de propaganda para vulgarização de productos e consiste em utilizar para este fim as capas ou mortalhas de papel, ou de outra materia apropriada, que envolvem o enchimento de fumo constituindo o corpo dos cigarros.

Na face exterior dessas capas ou envoltorios serão impressos, estampados, em relevo ou em rebaixo, ou de outro qualquer modo apresentado, os annuncios, reclames, etc., que se deseiam assim impôr á attenção não sómente dos fumantes como tambem á do publico, no meio do qual o fumante é susceptivel de circular com o cigarro na bocca.

As capas serão previamente impressas ou estampadas antes de serem empregadas nos cigarros, ou poderão ser enroladas em branco e os annuncios ou reclames, etc., impressos depois por meio de um aparelho comprehendendo, por exemplo, um cylindro impressor rotativo e um peito fixo, entre os quaes estão admittidos successivamente os cigarros que, arrastados pelo cylindro, vão rolando sobre o peito, percorrendo-o para serem neste trajecto submettidos á acção do dispositivo impressor do cylindro e depois sahirem do aparelho promptos para serem entregues ao consumo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema aperfeiçoado de annuncios e reclames, caracterizado pela applicação das capas ou mortalhas dos cigarros como meio supporto para annuncios, reclames, etc., impressos, pintados ou estampados nas ditas capas ou mortalhas;

2º, na realização da invenção: a) o emprego para fabricar os cigarros de capa previamente preparadas, isto é, com os annuncios, reclames, etc., já impressos ou estampados; b) a impressão das capas, depois dos cigarros fabricados, por meio de qualquer dispositivo impressor conveniente, como por exemplo um cylindro impressor rotativo revolvendo no interior de um peito fixo;

3º, neste systema, a exclusão do direito que naturalmente pertence ao fabricante do cigarro de imprimir sobre a capa o seu proprio nome, firma, marca e residencia.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1908.—
Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.298—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo processo para a extincção de formigueiros, etc., e de um aparelho economico para este fim, denominado «Mata-Sauva». Invenção de Luis Rivinius, domiciliado em Jundiaby, Estado de S. Paulo

Consiste o novo processo de extincção de sauveiros, etc., na introdução preliminar do acido carbonico no formigueiro, applicando-se em seguida vapores arseniosos produzidos pela acção do calor sobre acido arsenioso ou qualquer composto contendo este acido sob qualquer fórma, misturados ou não estes vapores com acido carbonico, etc.

O intuito da introdução preliminar do ácido carbonico é de levar as formigas a um estado tal que com mais facilidade sobre ellas agetuem os vapores arseniosos, afim de obter assim um effeito absoluto. Para produzir o ácido carbonico emprego a combustão de qualquer materia organica. Para applicar o meu processo na pratica poderia servir qualquer um dos appparelhos existentes, privilegiados ou não, com combustor, encanamento e productor de vento; prefiro, entretanto, por economicas razões, empregar o appparelho representado pelos desenhos, que acompanham este relatório, e consistindo de: Uma bomba de ar, de acção simples ou dupla, construida essencialmente de madeira, sendo formada pelo cylindro A, o pistão B, a haste C com pegação e a guia ou tampa D. Esta bomba é montada sobre uma base E contendo as valvulas F e G de sucção e pressão, respectivamente. A base descança em tres pontos H, I, K, sobre o solo, de modo que se consegue a estabilidade perfeita em qualquer terreno. A distancia de I para K é mais ou menos a mesma como de H para I. Na base E tem um pequeno forno L com a grelha M, a tampa N e o pino ou ferrolho excentrico O. No logar P entra o encanamento Q no forno; por meio deste encanamento são os gazes e vapores introduzidos no formigueiro. No logar R do forno tem uma pequena abertura pela qual pôde escapar a cinza produzida pela combustão. Pôde-se introduzir no formigueiro primeiramente os gazes carbonicos durante algum tempo, para então collocar no forno o ingrediente arsenioso e continuar o ataque, prefiro, entretanto, outro modo mais commodo. Envolve a massa arseniosa, ou qualquer composto contendo o ácido arsenioso, sob qualquer fórma, em um envolvero que, durante certo tempo, resiste á acção do fogo, de modo que, collocando esta massa venenosa sobre o carvão vegetal etc., contido no forno, é primeiramente introduzido no formigueiro, impellido pela bomba, o gaz ácido carbonico proveniente da combustão do carvão etc., e em seguida, uma vez queimado o envolvero da massa venenosa, os vapores do ácido arsenioso. O meu processo poderia ser applicado ainda em outras formas, mas exigiria outro modo de trabalhar como actualmte, ou appparelhos mais complicados. Em vez de ser a bomba de madeira, poderá ser ella metallica, ou poderá em logar della ser usado qualquer outro productor de vento, por exemplo um folle. Em logar de collocar as valvulas em uma caixa formando a base, poderão as valvulas ser collocadas dentro ou fora do cylindro da bomba ou no pé della, conduzindo um tubo simples ao combustor, e este tubo poderá fazer ligação directa ou ser posto por baixo, por dentro ou por cima de uma taboa que forma a base. Em vez de usar no meu appparelho o processo descripto, poderá nelle usar-se qualquer um dos outros ingredientes privilegiados ou não. No intuito de tornar os vapores que se desenvolvem pela combustão do ingrediente mais visivel, prefiro juntar ao ingrediente qualquer materia productora de fumaça, como por exemplo pixe, alcatrão, breu, carvão mineral, asphalto, etc. O forno poderá ser revestido internamente com qualquer materia incombustivel isolante, para diminuir a irradiação do calor, augmentar a duração do forno e proteger as partes metallicas contra a acção destruidora de qualquer outro ingrediente que se queira usar. Como ás vezes os olheiros do formigueiro estão em terra fofa que pôde cair nos olheiros enfiando-se nelles o tubo do appparelho, colloco por cima do olheiro de ataque uma chapa ou chapéo ou capello de forma adequada, tendo no centro um furo no qual se se adapta o tubo do appparelho.

Em resumo, considero como pontos constitutivos do meu processo e appparelho: 1º, a idéa de introduzir no formigueiro primeiramente ácido carbonico e depois vapores do ácido arsenioso misturados ou não com ácido carbonico ou outros gazes ou vapores, com o intuito de fazer as formigas mais dispostas á intoxicação pelos vapores arseniosos; 2º, o acondicionamento da massa venenosa em envolvero de combustão lenta ou difficil, de modo que sendo applicado o vento sobre o fogo, entra no formigueiro primeiramente o ácido carbonico produzido pelo fogo e depois os vapores arseniosos, etc.; 3º, a idéa de misturar ao ingrediente qualquer materia productora de fumaça, no intuito de tornar os vapores mais visiveis; 4º, o conjunto das diversas partes e fórma geral do appparelho descripto para a applicação do meu processo como de qualquer outro; 5º, o emprego de madeira para a construção da bomba e da base do appparelho, afim de obter um appparelho economico e solido ao mesmo tempo; 6º, o emprego de tres pontos de apoio do appparelho no solo, afim de sempre obter a estabilidade, que será ainda augmentada collocando o operador um ou ambos os pés no appparelho, augmentando assim o peso delle com o peso do operador; 7º, o emprego da caixa de valvulas como base para a bomba ou qualquer outro productor de vento, e para o forno de combustão; 8º, o uso de uma pequena abertura para o escapamento continuo ou interrompido da cinza; 9º, a idéa de revestir internamente o forno com qualquer materia protectora contra a acção do fogo e do ingrediente; 10, o uso de uma chapa ou chapéo, ou capello protector para o olheiro de ataque do formigueiro, para evitar que possa cair terra solta no olheiro entupindo-o.

Reservo-me o direito de alterar as dimensões, construção e fórma do appparelho, desde que não forem alterados os pontos constitutivos.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1908.
— Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.º*.

ANNUNCIOS

Companhia Docas de Santos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio, á Avenida Central n. 46, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1908.—
director, *C. Gaffrée*.

Empreza de Obras Publicas no Brazil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
Segunda convocação

Não tendo comparecido accionistas representando a somma do capital sufficiente para poder deliberar na reunião convocada para hoje, convidamos novamente os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 3 de abril proximo futuro, ás 2 horas da tarde, á rua da Quitanda n. 131, sobrado, afim de resolverem sobre a reforma dos estatutos da empreza ou sua liquidação amigavel.

Continuam suspensas as transforencias das accões até depois de realizada a assemblea.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1908.—
Directoria.

Companhia de Loterias do Estado da Bahia

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na rua da Alfandega n. 2, sobrado, para lhes serem apresentados, na fórma da lei, o relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal e julgarem as contas do anno findo, bem como proceder a eleição do conselho-fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1908.—
S. Pinho, director-presidente.

Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A directoria da Companhia Fabrica de Tecidos S. Pedro de Alcantara, convida seus accionistas para uma assemblea geral extraordinaria que se effectuará no escriptorio, á rua da Candelaria n. 37, a 1 hora do dia 27 do corrente mez.

O fim dessa reunião, que só poderá funcionar estando presentes accionistas representando no minimo dous terços do capital social, é ractificar uma deliberação anterior relativa a augmento de capital e consequente reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1908.—
A Directoria.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta sociedade, á rua da Saude n. 192, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os Srs. accionistas de accões nominativas precisam registrar-as desde já no escriptorio da sociedade, ficando em consequencia suspensas as transferencias até o dia em que se effectuar a reunião da assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1908.—
Leopoldo Gianelli, director presidente, interino.

Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias

Convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral no dia 31 do corrente á 1 hora da tarde, na sede da sociedade á rua do Ouvidor n. 70, para apresentação do relatório da directoria, balanço e contas, e para a eleição dos membros do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1908.—
Henrique Chaves, presidente.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis do praça custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRENSA NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1893.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1893.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1896.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1898.....	2\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1901.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1902.....	3\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Decisões de 1832.....	3\$000	Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisório, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisório, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678 —Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Crêa o logar do contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , tradução do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$000
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei do fallencias.....	1\$000	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei do fallencias—comparada.	1\$500	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1848.....	1\$800
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1849.....	3\$100
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$300
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Organização Judiciaria, compreendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cosar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana). versão e adaptação, pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, proccedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approved pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Regulamento do cofro de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1898 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizaçãodas alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal o regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500			As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1903).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redação do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				